



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

Ata de Reunião do Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados do TRT da 3ª Região - Portaria GP N. 279, de 10 de maio de 2024		
Local/Meio	Data	Horário
Plataforma Google Meet	2/9/2024	13h05min às 13h47min

Presentes os seguintes Membros/Representantes/Convidados(as):

#	Nome	Unidade
1	Ana Luiza Enes de Carvalho	Diretoria Judiciária
2	Ana Paula Ruas Queiróz	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
3	Antônio da Mota Moura Júnior	Secretaria de Sistemas
4	Cristiano Barros Reis	Secretaria de Documentação
5	Flávia Cerqueira Mindello	Secretária de Apoio Judiciário
6	Gabriela Moraes Lopes	Secretária de Apoio Judiciário
7	Gilberto Atman Picardi Faria	Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
8	Gustavo Nunes Ferreira	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
9	Leonardo Osório Vieira	Diretoria Judiciária
10	Nadja Maria Prates Publio	Diretoria Judiciária
11	Telma Lúcia Bretz Pereira	Diretora Judiciária
12	Valério Lúcio Borges	Secretaria de Sistemas
13	Verônica Peixoto de Araujo do Nascimento	Secretaria de Documentação

Pauta	
Item	Assunto
I	Análise da avaliação da SESIS / SSSJ quanto aos sistemas SRRe, CEAT e Consulta Jurisprudência.

Relatos
Ao abrir os trabalhos, a Diretora Judiciária rememorou que foi encaminhada, aos membros do grupo de

- Anexo I - Lista de Presença e espelho da tela GMeet, em 2-9-2024.
- Anexo II - E-mail direcionador reunião - Reunião GTLegJus, de 30-8-2024.
- Anexo III - 1. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 10-6-2024.
- Anexo IV - 2. GTLegJus - SRRe - Avaliação - Levantamento Preliminar.
- Anexo V - 3. GTLegJus - CEAT - Avaliação - Levantamento Preliminar.
- Anexo VI - 4. GTLegJus - Consulta Jurisprudência - Avaliação - Levantamento Preliminar.
- Anexo VII - 5. Email DJ, de 1º-7-2024.
- Anexo VIII - 6. Email SESIS, de 2-7-2024.
- Anexo IX - 7. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 8-7-2024.
- Anexo X - 8. Email Rogélio Bar (Diretoria Judiciária), de 29-8-2024.
- Anexo XI - 9. Email SEDOC, de 2-8-2024.
- Anexo XII - 10. Considerações SEDOC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

trabalho, uma mensagem eletrônica trazendo os detalhes das atividades e tratativas após a reunião do dia 6 de junho de 2024, como forma de otimizar o tempo do grupo, a qual pode ser consultada no Anexo II desta Ata. Iniciou, informando que foram avaliados pela Secretaria de Sistemas, até hoje, três sistemas: SRRe (Anexo IV), CEAT (Anexo V) e Consulta Jurisprudência (Anexo VI).

Quanto ao **Sistema de Recurso de Revista**, registrou que a SESIS apresentou os possíveis cenários (Anexo III), sendo em resumo: A) desativação do fluxo SRRe (cenário ideal no entendimento da SESIS, com a migração de todos os processos físicos que não foram migrados para o PJe) e; B) continuidade do fluxo SRRe e dos produtos e funcionalidades que o implementam em função da impossibilidade de sua desativação. A Diretoria Judiciária apresentou os riscos e fatores impeditivos à migração dos processos físicos sem que haja um incremento artificial do número de casos novos e de baixas. A Sra. Nadja Públio realizou apontamentos, que podem ser verificados no Anexo VII, e que foram submetidos à Secretaria de Sistemas para avaliação técnica (TI/Divisão de Estatística). Por derradeiro, registrou o último andamento das tratativas, quanto ao SRRE, que aguarda análise por parte da SESIS, conforme e-mail do Secretário Antônio Júnior, enviado em 2/7/2024 (Anexo VIII).

Quanto ao **sistema CEAT**, informou que a SESIS (Anexo IX) apresentou como possíveis cenários: A) desativação da CEAT do TRT3 (solução regional) e utilização do módulo de Certidões do PJe (solução nacional), cenário ideal no entendimento da SESIS; B) habilitar a exclusão de processos do PJe da CEAT do TRT3, mantendo-a ativa somente para processos físicos e utilização do módulo de Certidões do PJe (solução nacional); e C) continuidade da CEAT inclusive para processos do PJe, enquanto houver processos físicos tramitando.

Diante de tais cenários apresentados pelo servidor Valério, em documento compartilhado (Anexo V), destacou que o servidor da Diretoria Judiciária - Sr. Rogélio Bar - apresentou algumas ponderações, as quais endossou (Anexo X).

Esboçou o entendimento de que é necessário manter o Sistema CEAT enquanto houver processos tramitando em meio físico no TRT-MG pendentes de finalização no 1º Grau (sendo que quase todos encontram-se em tramitação no TST) ou até que os problemas da solução nacional disponível sejam

- Anexo I - Lista de Presença e espelho da tela GMeet, em 2-9-2024.
- Anexo II - E-mail direcionador reunião - Reunião GTLegJus, de 30-8-2024.
- Anexo III - 1. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 10-6-2024.
- Anexo IV - 2. GTLegJus - SRRe - Avaliação - Levantamento Preliminar.
- Anexo V - 3. GTLegJus - CEAT - Avaliação - Levantamento Preliminar.
- Anexo VI - 4. GTLegJus - Consulta Jurisprudência - Avaliação - Levantamento Preliminar.
- Anexo VII - 5. Email DJ, de 1º-7-2024.
- Anexo VIII - 6. Email SESIS, de 2-7-2024.
- Anexo IX - 7. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 8-7-2024.
- Anexo X - 8. Email Rogélio Bar (Diretoria Judiciária), de 29-8-2024.
- Anexo XI - 9. Email SEDOC, de 2-8-2024.
- Anexo XII - 10. Considerações SEDOC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

resolvidos. No que diz respeito aos processos eletrônicos, informou que a implementação da Certidão PJe encontra óbice em razão de inconsistências encontradas nos testes realizados pelo servidor Rogélio, o que resultou na abertura de chamado naquela oportunidade, conforme já detalhado pelo Valério em seus apontamentos. Noticiou, considerando que até o presente momento os defeitos identificados pelo TRT3 não foram sanados, que em 22/8/2024, foi realizada reunião virtual entre o TRT da 3ª Região e TRT da 4ª Região para tratar do tema “Certidões – TRT3 e TRT4”, cujos resultados podem ser consultados no Anexo X desta Ata.

Concluiu, a partir dessas considerações, que no entender da Diretoria Judiciária, ainda prevalece a necessidade de se manter o Sistema CEAT enquanto houver processos tramitando em meio físico no TRT-MG pendentes de finalização no 1º Grau, bem como para processos eletrônicos, até a resolução dos problemas demonstrados pelo servidor Rogélio, objeto de abertura de novos chamados, ou até que haja a implantação compulsória da Certidão PJe em âmbito nacional. Salientou que a certidão nacional disponível, em suma, pode trazer resultados falso-negativos, o que é bastante grave. Quanto à questão de implantação nacional de uma solução, a servidora Nadja Publio confirmou que se trataria de um painel centralizado, no qual seria possível extrair as certidões de todos os Regionais.

Em relação ao **Sistema Consulta Jurisprudência**, a Sra. Telma destacou que a SESIS apresentou como possíveis cenários: A) desativação da Consulta Jurisprudência do TRT3 (solução regional) e utilização do produto compartilhado entre vários TRTs, cenário ideal no entendimento da SESIS; B) manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 somente para processos físicos e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT-MT, que permite consultar a jurisprudência de processos do PJe; e C) continuidade da Consulta Jurisprudência do TRT3 inclusive para processos do PJe.

Informou que a Secretaria de Documentação apresentou manifestação detalhada (constante no Anexo XI) concluindo que o melhor cenário seria manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 somente para processos físicos e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT23, desde que várias melhorias sejam implementadas. A Sra. Telma abriu a palavra para manifestações.

Anexo I - Lista de Presença e espelho da tela GMeet, em 2-9-2024.

Anexo II - E-mail direcionador reunião - Reunião GTLegJus, de 30-8-2024.

Anexo III - 1. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 10-6-2024.

Anexo IV - 2. GTLegJus - SRRRe - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo V - 3. GTLegJus - CEAT - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VI - 4. GTLegJus - Consulta Jurisprudência - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VII - 5. Email DJ, de 1º-7-2024.

Anexo VIII - 6. Email SESIS, de 2-7-2024.

Anexo IX - 7. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 8-7-2024.

Anexo X - 8. Email Rogélio Bar (Diretoria Judiciária), de 29-8-2024.

Anexo XI - 9. Email SEDOC, de 2-8-2024.

Anexo XII - 10. Considerações SEDOC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

A Secretária de Documentação - Sra. Verônica Peixoto - perguntou ao Sr. Valério se a SESIS fez contato com o TRT da 23ª Região, para obter mais informações, inclusive sobre a forma de disponibilização do sistema, ao que o Sr. Valério respondeu que o contato com o TRT23 está pendente. Complementou, registrando que o sistema do TRT-MT está disponibilizado no JIRA do CSJT para os demais Regionais que queiram implantá-lo. Informou que o TRT2 e o TRT7 também decidiram pela implantação do referido sistema, que poderia ser aplicado tanto para o sistema Consulta de Jurisprudência quanto para o de Busca Textual de Sentenças do PJe. Acrescentou que, em breve, a SESIS fará uma avaliação do sistema de Busca Textual e que tratará internamente na TI para acelerar o contato com o TRT23.

Diante dessas informações, a Sra. Verônica esclareceu que será necessário aguardar essas definições e repisou que, após reunião feita, chegaram à conclusão pela viabilidade de implantação do sistema do TRT-MT, desde que seja possível um melhoramento em parceria, ou solo, conforme o TRT23 esteja conduzindo. Pontuou que o Sr. Frederico percebeu diferenças entre versões do sistema do TRT23 implantadas nos regionais.

O Sr. Gilberto informou que possui o contato do Secretário de TI do TRT23.

O Sr. Valério pontuou que o sistema do TRT23 é interessante, haja vista sua arquitetura atualizada e que a outra opção seria que a SESIS atualizasse o sistema Consulta de Jurisprudência, que apesar de ter recebido uma recente atualização tecnológica, restam outras pendências de arquitetura que requerem atualização. Registrou que o sistema do TRT-MT possui duas limitações importantes, sendo: 1) Não realiza busca dos dados do sistema legado (SIAP1) limitando-se ao PJe e 2) Não possui as funcionalidades do ementário selecionado, consideradas essenciais pela Secretária de Documentação.

O Sr. Valério ponderou que seria necessário definir os rumos a tomar, a partir dessas considerações, ou seja, continuar investindo no sistema legado próprio ou fazer uma parceria com o TRT da 23ª Região, para evoluir a ferramenta por ele disponibilizada e em uso em, pelo menos, três Regionais. Ressaltou que nenhuma das opções tem somente benefícios, havendo nelas vantagens e desvantagens.

Noticiou, ainda, que houve um incidente com o sistema de Busca Textual, que ficou indisponível por uns

Anexo I - Lista de Presença e espelho da tela GMeet, em 2-9-2024.

Anexo II - E-mail direcionador reunião - Reunião GTLegJus, de 30-8-2024.

Anexo III - 1. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 10-6-2024.

Anexo IV - 2. GTLegJus - SRRRe - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo V - 3. GTLegJus - CEAT - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VI - 4. GTLegJus - Consulta Jurisprudência - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VII - 5. Email DJ, de 1º-7-2024.

Anexo VIII - 6. Email SESIS, de 2-7-2024.

Anexo IX - 7. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 8-7-2024.

Anexo X - 8. Email Rogério Bar (Diretoria Judiciária), de 29-8-2024.

Anexo XI - 9. Email SEDOC, de 2-8-2024.

Anexo XII - 10. Considerações SEDOC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

dias, em função de alterações na infraestrutura no banco de dados postgres, o que implicou na abertura de dezenas de chamados, até que a SEIT conseguisse resolver a questão. Acrescentou que foi aventada, como solução emergencial na época, a instalação do sistema do TRT23, já que ele busca sentenças do PJe. Ressaltou que a tarefa de atualização do sistema de Busca Textual foi avaliada pela SESIS como uma demanda de maior esforço, que precisaria de um tempo maior para ser feita.

O Sr. Antônio Júnior perguntou se os outros Regionais que implantaram o sistema do TRT23 usam as funcionalidades do ementário selecionado, ao que a Sra. Verônica respondeu que uns dois Regionais têm serviços similares mas não tão bons quanto o do TRT3, que está sempre passando por atualizações. Acrescentou que o ementário possui um grande volume de consultas, inclusive do público externo, já que possui uma pesquisa mais refinada e que seria importante avaliar, também, a perda de todo trabalho já feito no sistema ao longo de décadas, que possui grande histórico de decisões.

O Sr. Gilberto ressaltou que o TRT3 é referência quanto ao sistema de Jurisprudência que é sempre elogiado por representantes de outros Regionais e que é importante não perder esse referencial, mas expressou a preocupação do TRT-MG optar por uma solução local em detrimento de uma nacional, já que sua continuidade sempre correrá risco, seja por uma mudança de arquitetura, ou do PJe. Quanto ao SIAP, ponderou que enquanto não surgir uma solução nacional, será necessário recorrer a ele. Assim, declarou importante fazer o contato com o TRT-MT, já que em termos ideais, é preferível optar por um sistema que seja usado em mais de um Regional, feitas as adequações necessárias, oferecendo a criação da funcionalidade do ementário selecionado. Por fim, registrou que fará contato com o Secretário de TI do TRT23.

O Sr. Valério informou que o TRT2 possui, em sua página, os dois links, sendo o da pesquisa de jurisprudência do sistema próprio legado e o da pesquisa de jurisprudência do PJe e que a uma das vantagens de implantar uma solução nacional é contar com um grupo de Regionais preocupados em corrigir problemas a cada versão nova do PJe ou para atuar preventivamente, ao passo que a manutenção e/ou correção do sistema próprio dependerá exclusivamente da equipe da SESIS que atua

Anexo I - Lista de Presença e espelho da tela GMeet, em 2-9-2024.

Anexo II - E-mail direcionador reunião - Reunião GTLegJus, de 30-8-2024.

Anexo III - 1. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 10-6-2024.

Anexo IV - 2. GTLegJus - SRRRe - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo V - 3. GTLegJus - CEAT - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VI - 4. GTLegJus - Consulta Jurisprudência - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VII - 5. Email DJ, de 1º-7-2024.

Anexo VIII - 6. Email SESIS, de 2-7-2024.

Anexo IX - 7. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 8-7-2024.

Anexo X - 8. Email Rogélio Bar (Diretoria Judiciária), de 29-8-2024.

Anexo XI - 9. Email SEDOC, de 2-8-2024.

Anexo XII - 10. Considerações SEDOC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

nos sistemas de segundo grau.

A Sra. Telma perguntou ao Secretário de Sistemas se havia alguma novidade quanto ao **Sistema de Recurso de Revista**, ao que o Sr. Antônio Júnior informou que fez contato com o TST para tratar da necessidade de migrar os processos físicos para o PJe e alinhar todas as preocupações já expressadas pela Sra. Nadja Publio. Ressaltou, todavia, que a responsável no TST estava entrando em férias, assim como o próprio Secretário da SESIS, motivo pelo qual fará novo contato com o TST para tratar das questões relacionadas ao SRRe.

Finalizados os assuntos previamente pautados, a Coordenadora do gtLegJUS perguntou se havia mais alguma manifestação, ao que o Sr. Antônio Júnior pediu a palavra para informar que o Assessor Técnico da DTIC - Sr. Gustavo Nunes - elaborou uma planilha para organizar de forma esquematizada o andamento dos trabalhos e resultados em relação ao grupo de trabalho para descontinuidade dos sistemas legados administrativos e sugeriu a adoção do modelo, também, para o gtLegJUS.

O Sr. Gustavo passou a compartilhar sua tela para apresentar a planilha. Após demonstrar os detalhes da planilha, o Sr. Gustavo explicou que elaborou a planilha para que o inventário registrado sirva de guia para entrar no ciclo de priorização das demandas pelos gestores executivos das filas de atendimento, bem como para a apresentação de resultados nas instâncias cuja criação dos grupos de trabalho para descontinuidade dos sistemas legados judiciários e administrativos foi tratada, como o CTIC e a CIJUD. Servirá, também, de evidência para demonstração de resultados no Plano de Transformação Digital.

A Sra. Telma externou a dúvida sobre quais seriam os campos cujo preenchimento deveria ser feito pela área negocial, ao que o Sr. Gustavo apontou a coluna G (Processos de Negócio Apoiados); coluna J (Sistema Nacional Congênere) e coluna K (Entraves para Descontinuidade Imediata).

O Sr. Antônio Júnior ponderou que, como tem os documentos, a própria SESIS poderá preencher as informações da parte negocial também.

A Sra. Telma aprovou a sugestão de uso da planilha e pediu que ela fosse encaminhada por email aos

Anexo I - Lista de Presença e espelho da tela GMeet, em 2-9-2024.

Anexo II - E-mail direcionador reunião - Reunião GTLegJus, de 30-8-2024.

Anexo III - 1. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 10-6-2024.

Anexo IV - 2. GTLegJus - SRRe - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo V - 3. GTLegJus - CEAT - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VI - 4. GTLegJus - Consulta Jurisprudência - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VII - 5. Email DJ, de 1º-7-2024.

Anexo VIII - 6. Email SESIS, de 2-7-2024.

Anexo IX - 7. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 8-7-2024.

Anexo X - 8. Email Rogélio Bar (Diretoria Judiciária), de 29-8-2024.

Anexo XI - 9. Email SEDOC, de 2-8-2024.

Anexo XII - 10. Considerações SEDOC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

membros do grupo para validação prévia à próxima reunião.

A Coordenadora do gtLegJUS pediu que todos os emails, análises feitas e documentos compartilhados constem como anexos das Atas de reunião do grupo de trabalho. Quanto ao prosseguimento dos trabalhos do grupo e considerando a periodicidade mensal das reuniões, a Sra. Telma sugeriu a evolução das tarefas, que agora estão a cargo da área técnica, registrando por email, para viabilizar a marcação da próxima reunião.

Encaminhamentos/Deliberações	
Após exposição e discussão a respeito dos assuntos da pauta, foram dados os seguintes encaminhamentos e/ou deliberações:	
Descrição	Responsável pelo cumprimento
Sistemas Busca Textual de Sentenças e Consulta de Jurisprudência: a) A SESIS (Sr. Valério Borges) encaminhará, por email, a avaliação após a manifestação apresentada pela SEDOC (Anexo XI); b) A DTIC (Sr. Gilberto) entrará em contato com o Secretário de TI do TRT23 para marcar uma reunião para obter maiores informações acerca do compartilhamento da implantação do sistema de Jurisprudência do referido Regional.	SE SIS e DTIC
Sistema CEAT: Manter o Sistema CEAT enquanto houver processos tramitando em meio físico no TRT-MG pendentes de finalização no 1º Grau, bem como para processos eletrônicos, até a resolução dos problemas demonstrados pelo servidor Rogélio Bar (DJ) ou até que haja a implantação compulsória da Certidão PJe em âmbito nacional.	
Sistema de Recurso de Revista: A SESIS (Sr. Antônio Júnior) fará novo contato com o TST para tratar questões relacionadas ao SRRe.	SE SIS
Adoção da planilha elaborada pelo Sr. Gustavo para acompanhar o andamento e registrar os resultados em relação aos trabalhos do	

Anexo I - Lista de Presença e espelho da tela GMeet, em 2-9-2024.

Anexo II - E-mail direcionador reunião - Reunião GTLegJus, de 30-8-2024.

Anexo III - 1. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 10-6-2024.

Anexo IV - 2. GTLegJus - SRRe - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo V - 3. GTLegJus - CEAT - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VI - 4. GTLegJus - Consulta Jurisprudência - Avaliação - Levantamento Preliminar.

Anexo VII - 5. Email DJ, de 1º-7-2024.

Anexo VIII - 6. Email SESIS, de 2-7-2024.

Anexo IX - 7. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 8-7-2024.

Anexo X - 8. Email Rogélio Bar (Diretoria Judiciária), de 29-8-2024.

Anexo XI - 9. Email SEDOC, de 2-8-2024.

Anexo XII - 10. Considerações SEDOC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

grupo de trabalho.

TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA:30833534

Assinado de forma digital por
TELMA LUCIA BRETZ
PEREIRA:30833534
Dados: 2024.09.12 18:39:53 -03'00'

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária e Coordenadora do Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados



Assinado de forma digital por
GILBERTO ATMAN PICARDI
FARIA:30833432
Dados: 2024.09.12 11:38:12
-03'00'

GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados

- Anexo I** - Lista de Presença e espelho da tela GMeet, em 2-9-2024.
- Anexo II** - E-mail direcionador reunião - Reunião GTLegJus, de 30-8-2024.
- Anexo III** - 1. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 10-6-2024.
- Anexo IV** - 2. GTLegJus - SRRRe - Avaliação - Levantamento Preliminar.
- Anexo V** - 3. GTLegJus - CEAT - Avaliação - Levantamento Preliminar.
- Anexo VI** - 4. GTLegJus - Consulta Jurisprudência - Avaliação - Levantamento Preliminar.
- Anexo VII** - 5. Email DJ, de 1º-7-2024.
- Anexo VIII** - 6. Email SESIS, de 2-7-2024.
- Anexo IX** - 7. Email VALÉRIO (Seção de Soluções de Sistemas Judiciários), de 8-7-2024.
- Anexo X** - 8. Email Rogélio Bar (Diretoria Judiciária), de 29-8-2024.
- Anexo XI** - 9. Email SEDOC, de 2-8-2024.
- Anexo XII** - 10. Considerações SEDOC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Reunião do Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Legados Judiciários de 2 de setembro de 2024.

Meio: Videoconferência - Google Meet

Horário de início: 13h05min

Horário de Término: min 13h47min

#	Nome	Unidade
1	Ana Luiza Enes de Carvalho	Diretoria Judiciária
2	Ana Paula Ruas Queiróz	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
3	Antônio da Mota Moura Júnior	Secretaria de Sistemas
4	Cristiano Barros Reis	Secretaria de Documentação
5	Flávia Cerqueira Mindello	Secretária de Apoio Judiciário
6	Gabriela Moraes Lopes	Secretária de Apoio Judiciário
7	Gilberto Atman Picardi Faria	Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
8	Gustavo Nunes Ferreira	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
9	Leonardo Osório Vieira	Diretoria Judiciária
10	Nadja Maria Prates Publio	Diretoria Judiciária
11	Telma Lúcia Bretz Pereira	Diretora Judiciária
12	Valério Lúcio Borges	Secretaria de Sistemas
13	Verônica Peixoto de Araujo do Nascimento	Secretaria de Documentação

Colaboradores	13
ANA PAULA RUA... (Você)	GILBERTO ATMAN PICA...
ANA LUIZA ENES DE CA...	GUSTAVO NUNES FERR...
ANTONIO DA MOTA M...	LEONARDO OSORIO VI...
CRISTIANO BARROS REIS	NADJA MARIA PRATES ...
FLAVIA CERQUEIRA MI...	Telma Lucia Bretz Pereira
GABRIELA MORAES LO...	VALERIO LUCIO BORGES
GILBERTO ATMAN PICA...	VERONICA PEIXOTO D...
GUSTAVO NUNES FERR...	

Reunião GTLegJus 2/9/2024

1 mensagem

TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br>

30 de agosto de 2024 às 16:50

Para: Diretoria De Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@trt3.jus.br>, "para: TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA" <telmabp@trt3.jus.br>, VALERIO LUCIO BORGES <valerilb@trt3.jus.br>, GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA <gilberap@trt3.jus.br>, Secretaria De Sistemas <sis@trt3.jus.br>, ANA PAULA RUAS QUEIROZ <apaularq@trt3.jus.br>, Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>, Secretaria De Documentacao <sedoc@trt3.jus.br>, FLAVIA CERQUEIRA MINDELLO <flaviacm@trt3.jus.br>, LEONARDO OSORIO VIEIRA <leonardv@trt3.jus.br>, LUCAS VINICIUS BIBIANO THOME <lucasvbt@trt3.jus.br>, ROMULO SOARES VALENTINI <romulosv@trt3.jus.br>, ROGELIO BAR NETO <rogebn@trt3.jus.br>, GABRIELA MORAES LOPES <gabriml@trt3.jus.br>, NADJA MARIA PRATES PUBLICO <nadjapp@trt3.jus.br>, VERONICA PEIXOTO DE ARAUJO DO NASCIMENTO <veronich@trt3.jus.br>, ANTONIO DA MOTA MOURA JUNIOR <jmoura@trt3.jus.br>, Secretaria Da Corregedoria Regional <secor@trt3.jus.br>, Secretaria De Apoio Judiciario <seaj@trt3.jus.br>

Prezados membros do Grupo de Trabalho,

A fim de otimizar o tempo de nossa reunião a ser realizada na próxima segunda, apresento um resumo do que foi feito até então.

A Secretaria de Sistemas (SE SIS) apresentou avaliação sobre os sistemas: [SRRe](#), [CEAT](#) e [Consulta Jurisprudência](#).

I) Sistema SRRe

A SE SIS ([email](#)) apresentou como possíveis cenários: A) desativação do fluxo SRRe (cenário ideal no entendimento da SE SIS, com a migração de todos os processos físicos que não foram migrados para o PJe); B) continuidade do fluxo SRRe e dos produtos e funcionalidades que o implementam em função da impossibilidade de sua desativação.

A Diretoria Judiciária apresentou os riscos e fatores impeditivos à migração dos processos físicos sem que haja um incremento artificial do número de casos novos e de baixas. A servidora Nadja realizou [apontamentos](#) que foram submetidos à SE SIS para avaliação técnica (TI/Divisão de Estatística), os quais solicito que passem a integrar a ata da próxima reunião, como documento anexo.

Situação atual: Aguardando análise da SE SIS, conforme [e-mail](#) do Secretário Antônio Júnior, enviado em 2/7/2024.

II) Sistema CEAT

A SE SIS ([email](#)) apresentou como possíveis cenários: A) desativação da CEAT do TRT3 (solução regional) e utilização do módulo de Certidões do PJe (solução nacional), cenário ideal no entendimento da SE SIS; B) habilitar a exclusão de processos do PJe da CEAT do TRT3, mantendo-a ativa somente para processos físicos e utilização do módulo de Certidões do PJe (solução nacional); e C) continuidade da CEAT inclusive para processos do PJe, enquanto houver processos físicos tramitando.

Diante de tais cenários apresentados pelo servidor Valério, da SE SIS, em [documento compartilhado](#), o servidor Rogélio, da Diretoria Judiciária, apresentou algumas ponderações, as quais endosso e submeto à apreciação de todos.

Em nossa avaliação, é necessário manter o Sistema CEAT enquanto houver processos tramitando em meio físico no TRT-MG pendentes de finalização no 1º Grau (sendo que quase todos encontram-se em tramitação no TST) ou até que os problemas da solução nacional disponível sejam resolvidos.

No que diz respeito aos processos eletrônicos, a implementação da Certidão PJe encontra óbice em razão de inconsistências encontradas nos testes realizados pelo servidor Rogélio, o que resultou na abertura de chamado naquela oportunidade, conforme já detalhado pelo Valério em seus apontamentos.

Haja vista que até o presente momento os defeitos identificados pelo TRT3 não foram sanados, em 22/8/2024, foi realizada reunião virtual para tratar do tema "Certidões – TRT3 e TRT4".

O servidor Rogélio informou o seguinte resultado da reunião:
"Reunião "Certidões – TRT3 e TRT4"

Em 22/08/2024, no período de 16 às 18h, foi realizada reunião virtual para tratar do tema "Certidões – TRT3 e TRT4", da qual participaram:

- *Cristina Bottega, servidora do TRT4;*
- *Fábio de Oliveira Garcia, servidor do TRT4;*
- *Fernando Trebien, servidor do TRT4;*
- *José Francisco Pereira Notaro, servidor do CSJT;*
- *Nadja Maria Prates Públio, servidora do TRT3; e*
- *Rogélio Bar Neto, servidor do TRT3.*

Apresentei ao grupo as inconsistências encontradas nos testes com a Certidão PJe. Quando utilizado o critério nome completo para a emissão da certidão, os resultados da pesquisa ora derivam apenas dos cadastros de reclamados sem registro de CPF ou CNPJ, ora derivam de todos os cadastros de reclamados.

O grupo entendeu que o problema provavelmente decorre de imprecisões nos campos de nomes dos cadastros de partes, tais como espaços antes da primeira palavra, depois da última ou espaços múltiplos entre as palavras. Fernando Trebien, servidor do TRT4, informou que na Certidão PJe a pesquisa pelo nome completo é realizada em coluna específica da base de dados do PJe, que copia a coluna "nome" do cadastro e suprime acentos e cedilhas, mas não espaços antes do primeiro nome, depois do último ou espaços múltiplos entre as palavras. Os presentes concordaram com a abertura de chamado para resolver os problemas relacionados a espaços indevidos.

Também manifestei preocupação com a regra negocial atualmente adotada, que permite emitir certidão PJe apenas pelo nome, desvinculado do CPF ou da raiz do CNPJ. Ponderei que, tal como disponibilizada, a pesquisa pode resultar em certidões negativas, ainda que constem processos em tramitação contra a pessoa física ou jurídica.

Sobre isso, o grupo concordou em abrir chamado para avaliar a possibilidade de a Certidão PJe passar a adotar critério que conjugue a pesquisa pelo CPF ou raiz do CNPJ informado com a pesquisa pelo nome vinculado ao CPF informado ou razão social vinculada à raiz do CNPJ informada, tal qual ocorre na CEAT do TRT-MG. Para embasar a elaboração desse chamado, Cristina Bottega, servidora do TRT4, solicitou-me o compartilhamento de documentos que descrevem as regras negociais e modelos de textos da CEAT do TRT-MG, bem como roteiros e fluxogramas para verificação de suspeitas de homonímia.

Assim, os seguintes documentos foram encaminhados por e-mail à servidora na mesma data da reunião:

- *2019.05.13 - TRT3 - CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhista (1º e 2º Graus);*
- *2017.11.06 - TRT3 - CEAT - Alterações modelo (máscara);*
- *2017.06.28 - TRT3 - CEAT - Novos tipos e modelos."*

Situação atual: No entender da Diretoria Judiciária, ainda prevalece a necessidade de se manter o Sistema CEAT enquanto houver processos tramitando em meio físico no TRT-MG pendentes de finalização no 1º Grau, bem como para processos eletrônicos, até a resolução dos problemas demonstrados pelo servidor Rogélio, objeto de abertura de novos chamados, ou até que haja a implantação compulsória da Certidão PJe em âmbito nacional. A certidão nacional disponível, em suma, pode trazer resultados falso-negativos, o que é bastante grave.

III) Sistema Consulta Jurisprudência

A SESIS apresentou como possíveis cenários: A) desativação da Consulta Jurisprudência do TRT3 (solução regional) e utilização do produto compartilhado entre vários TRTs, cenário ideal no entendimento da SESIS; B) manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 somente para processos físicos e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT23-MT, que permite consultar a jurisprudência de processos do PJe; e C) continuidade da Consulta Jurisprudência do TRT3 inclusive para processos do PJe.

A Secretaria de Documentação apresentou [manifestação](#) detalhada concluindo que o melhor cenário seria manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 somente para processos físicos e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT23-MT, que permite consultar a jurisprudência de processos do PJe, desde que:











1. o TRT3, por meio de convênio de cooperação técnica com o TRT23, desenvolva as funcionalidades que permitam a migração do Ementário Selecionado. Cuida-se de um relevante serviço de tratamento documental oferecido por nosso Tribunal, o que se retrata pelo volume de acessos pelos consulentes, internos e externos;
2. seja mantido o sistema legado do TRT3, tecnologicamente atualizado, até que se desenvolvam as melhorias que permitam a migração do Ementário Selecionado para o sistema de pesquisa do TRT23;
3. em não sendo possível a migração do processo físico, que seja adotada a solução do TRT2, com pesquisas separadas dos processos físicos e do PJe, através de links distintos para a pesquisa de jurisprudência; e
4. por fim, outra opção, caso o sistema de pesquisa do TRT23 permita seu desenvolvimento individualizado, seria de que a Informática do nosso Tribunal envie diligências para desenvolver as funcionalidades necessárias.

Situação Atual: Aguarda manifestação da SESIS acerca da [análise](#) apresentada pela SEDOC.

Atenciosamente,

Telma

10 anexos

-  **1. Email VALÉRIO - 10.6.24.pdf**
262K
-  **2. GTLegJus - SRRe - Avaliação - Levantamento Preliminar.pdf**
164K
-  **4. GTLegJus - Consulta Jurisprudência - Avaliação - Levantamento Preliminar.pdf**
214K
-  **3. GTLegJus - CEAT - Avaliação - Levantamento Preliminar.pdf**
390K
-  **5. Email DJ - 1º.7.24.pdf**
751K
-  **6. Email SESIS - 2.7.24.pdf**
369K
-  **7. Email VALÉRIO - 8.7.24.pdf**
749K
-  **10. Considerações SEDOC.pdf**
152K
-  **8. Email Rogélio em 29.8.24.pdf**
2064K
-  **9. Email SEDOC - 2.8.24.pdf**
453K

Re: Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados

1 mensagem

VALERIO LUCIO BORGES <valerilb@trt3.jus.br>

10 de junho de 2024 às 09:15

Para: Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>

Cc: GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA <gilberap@trt3.jus.br>, FLAVIA CERQUEIRA MINDELLO <flaviacm@trt3.jus.br>, GABRIELA MORAES LOPES <gabriml@trt3.jus.br>, ANTONIO DA MOTA MOURA JUNIOR <jmoura@trt3.jus.br>, LEONARDO OSORIO VIEIRA <leonardv@trt3.jus.br>, NADJA MARIA PRATES PUBLIO <nadjapp@trt3.jus.br>, ROGELIO BAR NETO <rogebn@trt3.jus.br>, TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br>, ROMULO SOARES VALENTINI <romulosv@trt3.jus.br>, VERONICA PEIXOTO DE ARAUJO DO NASCIMENTO <veronichn@trt3.jus.br>, LUCAS VINICIUS BIBIANO THOME <lucasvbt@trt3.jus.br>

Prezado(a)s,

Considerando a última reunião do GTLegJus, ocorrida na quinta-feira 06/06/2024, na qual foi solicitado à Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários avaliar o documento contendo o Levantamento realizado pela Diretoria Judiciária e disponibilizado por email em 05/06/2024, além do pedido da Telma para tentarmos tratar o assunto de forma célere, sendo o uso do e-mail um meio apontado pela DJ, nessa reunião, para avançar com as discussões, informo que elaborei o documento a seguir, contendo inicialmente a avaliação para os produtos e funcionalidades que compõem o fluxo do SRRe - Sistema de Recurso de Revista Eletrônico para processos físicos.

Na avaliação realizada, apontei dois cenários possíveis para o SRRe e entendo que o GTLegJus precisará optar/decidir por um deles. No documento, o texto que está com fonte na cor vermelha é o que sugeri ser editado / complementado pelo Grupo, sobretudo por conter questões negociais que permeiam os processos de trabalho envolvidos no fluxo do SRRe.

O documento está disponível [neste link](#) e pode ser editado livremente pelos membros com acesso. Caso algum membro do grupo não consiga acessar o documento, basta me reportar que verificarei novamente as permissões de acesso ao documento.

Caso o grupo GTLegJus entenda que esta forma de trabalho está adequada, poderemos prosseguir com avaliações similares para os demais produtos que são objeto do estudo de descontinuidade. Aguardarei a avaliação desse passo pelos membros do grupo antes de prosseguirmos com a avaliação dos demais produtos contidos no levantamento realizado pela DJ.

Atenciosamente,

Valério Lúcio Borges - valerilb@trt3.jus.br - (31) 3238-7976

TRT3 / Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:34, Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br> escreveu:

Senhores e Senhoras

Membros e Representantes do Grupo de Estudo para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários - GTLegJus,

A pedido da Coordenadora do Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituído pela Portaria GP n. 279, de 10 de maio de 2024, encaminho, anexo, o levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados.

Atenciosamente,

Leonardo O. Vieira

Gabinete de Apoio - Diretoria Judiciária

TRT 3ª Região

3228-7072

**Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas
Judiciários
Legados - GTLegJus**

(Portaria n. 279, de 10 de maio de 2024)

**Avaliação do documento “Levantamento preliminar das restrições,
impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários
legados”, disponibilizado pela DJ em 05/06/2024**

Data deste documento: 10/06/2024.

Data da última modificação: 10/06/2024.

SRRe - Fluxo do Recurso de Revista Eletrônico para Processos Físicos, que utiliza o sistema SPE e funcionalidades diversas dos sistemas SJV, SIAP2, SJV-Pi, e-Rec (Satélite) e VDOC:

I - Resumo das informações coletadas pela DJ para os sistemas relacionados ao SRRe:

1 - Há processos físicos que, embora tenham sido migrados para o PJE, ainda utilizam informações advindas de sistemas legados, bem como processos físicos que foram digitalizados e remetidos ao TST antes da conversão ao sistema PJE e que deverão ter seus andamentos atualizados quando forem baixados ao TRT para prosseguimento e posterior conversão ao PJe.

2 - Para os processos que estão no TST e, portanto, não estão finalizados, não há previsão de conversão ao PJE.

3 - Os processos físicos tramitam virtualmente no CEJUSC de 2º grau, utilizando-se do acesso às peças processuais digitalizadas após a conversão dos processos físicos em processos eletrônicos do Sistema SPE/SRRE.

4 - A SEA2G realiza o recebimento, impressão e cadastramento, no SIAP2, de petições físicas ou interpostas pelo sistema SPE, referentes a processos físicos que ainda tramitam na 2a. Instância. A média de petições interpostas pelo SPE é de 100 petições/mês. Exemplos:

1. Processos originários com publicação de despachos;
2. Processos arquivados com solicitação de desarquivamento e consulta;
3. Pedidos de informação de processos físicos que tramitam no TST e que aguardam decisão nas Varas de origem;
4. Pedidos de documentos para processos físicos que tramitam no CEJUSC2.

5 - A SEDCI informou à DJ que, para os processos que se encontram no TST, todos os andamentos/dados processuais dessas ações são inseridos no SIAP2, inclusive gerada a matéria, realizada as publicações, arquivados e desarquivados os autos.

6 - A SEA2G informou à DJ que utiliza o VDOC, muitas vezes, para possibilitar o acesso às peças processuais que não foram anexadas aos processos convertidos ao Sistema PJE.

II - Informações complementares da Secretaria de Sistemas:

7 - Em março de 2015 o SPE atingiu o pico no volume de petições mensais: 78.387 petições enviadas em um mesmo mês. A partir da implantação do PJe no TRT3 o número de petições mensais enviadas pelo SPE começou a cair progressivamente, conforme esperado, e atualmente está na faixa de apenas algumas centenas de petições mensais. Nos últimos 13 meses (veja a Tabela 1, abaixo), de maio de 2023 a maio de 2024, a média de petições mensais enviadas pelo SPE foi de 372 petições. No mês de maio/2024 o número de petições enviadas pelo SPE foi menor (172), possivelmente em função da indisponibilidade do sistema ocorrida entre 03/05/2024 às 18 horas até 17/05/2024 às 17:40 horas, devido ao desligamento das protocoladoras do TRT04-RS, o que necessitou de manutenção corretiva emergencial do produto CacheAssinaturaDigital, utilizado pelo SPE. [1][2] Nota-se que o volume de petições mensais tem se mostrado em um patamar estável nos últimos meses, ou seja, sem continuidade de redução expressiva, com exceção do mês de maio/2024, provavelmente pelo motivo, já citado, da indisponibilidade do SPE em boa parte desse mês.

Ano/Mês	Qtde. Petições enviadas pelo SPE
=====	=====
2024/05	172
2024/04	297
2024/03	348
2024/02	323
2024/01	311
2023/12	166
2023/11	453
2023/10	699
2023/09	521
2023/08	383
2023/07	245
2023/06	365
2023/05	360

Tabela 1: Volume de Petições Mensais enviada pelo SPE de maio/2025 até maio/2024.

Consulta Detalhada dos processos da Tabela 1: acesse [este link](#).

III - Possíveis cenários para o resultado da análise do GTLegJus quanto à descontinuidade do fluxo SRRe:

Cenário A - Desativação do fluxo SRRe

Neste cenário, o SPe seria desligado. As funcionalidades do SJV e SJV-Pi que são específicas do SRRe também seriam desligadas. O e-Rec satélite deixaria de importar e exportar dados e documentos do SIAP2/SJV, passando a interagir somente com o PJe, enquanto o módulo do e-Rec dentro do PJe não for definitivamente considerado apto e adotado pelas unidades usuárias do e-Rec no TRT3.

Este é o cenário ideal do ponto de vista da SESIS (TIC), uma vez que dispensaria a manutenção técnica de sistemas legados e a necessidade de evoluí-los tecnologicamente. Todo sistema que é mantido ativo necessita de atualização tecnológica, principalmente aqueles disponibilizados em ambiente externo (internet), como o SPe e VDOC. Caso contrário, se tornam obsoletos à medida que o tempo passa e ficam mais propensos a apresentar vulnerabilidades, que podem se tornar porta de entrada para invasores virtuais.

Este cenário somente será possível com a adoção das seguintes providências:

PROVIDÊNCIA 1 - Encontrar uma solução viável que permita migrar todos os processos físicos que NÃO foram migrados para o PJe mas que foram enviados ao TST em meio físico ou digitalizados (pelo sistema e-Remessa, por exemplo).

Há impedimentos para adotar a providência 1?

Impedimentos: Nadja comentou sobre efeitos colaterais negativos, entre os quais a duplicidade do mesmo processo quando este for migrado para o PJe, o que exigiria rígido controle manual do TRT sobre esses processos.

Nadja: Considerando que teremos que adotar solução legada para os processos físicos arquivados, ao menos até que todos sejam eliminados ou encaminhados para o arquivo permanente, faz sentido estudar uma solução para os processos que estão no TST?

Sobre o peticionamento, mesmo quando todos os nossos processos estiverem no sistema PJe será necessário ter algum serviço de protocolo no Regional, inclusive para processos judiciais. Será físico, com controle manual?

Sugestão: o Grupo responder às questões abaixo poderá deixar documentado, de maneira transparente, os motivos da decisão a ser tomada quanto ao fluxo SRRe e seus respectivos produtos:

Questões:

1 - É possível informar se outros TRTs tiveram situações similares e se optaram por migrar todos os processos físicos para o PJe, inclusive os que estavam no TST?

2 - Se afirmativo, quais foram estes TRTs e por quê fizeram a sua opção?

3 - Se algum TRT migrou os processos físicos para o PJe, como tratou essa situação?

4 - É viável para o TRT3 migrar para o PJe seus processos físicos pendentes no TST? Se não, quais são os motivos? Este Grupo de Trabalho pretende avançar nos estudos dessa possibilidade ou já considera os impedimentos apontados acima como determinantes para a decisão em manter o SRRe ativo?

Nadja - Tenho conhecimento de vários regionais que migraram, com prejuízo estatístico ou com realização de um grande trabalho de monitoramento e saneamento de dados. Uma vez que a estatística hoje, afeta o recebimento de remuneração pelos magistrados, entendo que não podemos ficar com a solução do prejuízo. Sobre o monitoramento, vamos deslocar a força de trabalho para esse serviço? Qual? E se de qualquer forma temos os processos do arquivo, para quê realizar isso agora?

PROVIDÊNCIA 2 - Todo processo físico que não esteja no TST e que, eventualmente, precise adentrar ou retomar o fluxo SRRe, ou seja, necessite de análise de RR e/ou AIRR, ser desarquivado para fins diversos como tentativa de conciliação, peticionamento pelas partes, ou outras ações na 1a. ou 2a. instâncias, deverá ser migrado para o PJe e ter essas operações realizadas no PJe (peticionamento, tramitações, obtenção de documentos, etc.), de maneira que os produtos do SRRe (SPe, etc.) não necessitem utilização.

Há impedimentos para adotar a providência 2? Quais?

Nadja - Corresponde a migrar processo que está no TST. São as mesmas observações anteriores. A única situação que talvez mereça uma análise melhor é a questão das pautas do CEJUSC. Há alguma outra opção a ser utilizada, no lugar do SIAP2?

Cenário B - Continuidade do fluxo SRRe e dos produtos e funcionalidades que o implementam em função da impossibilidade de sua desativação

1 - Garantir a continuidade dos sistemas e sua segurança tecnológica, com as seguintes ações:

1 - Atualizar tecnologicamente o SPe. A atualização do SPe é mais crítica por ser um sistema disponível na internet, para usuários externos. Embora seja um sistema com arquitetura web, o SPe possui tecnologia bem ultrapassada e o produto possui muitas vulnerabilidades de segurança. [3][4][5]

Já existe, na fila da equipe de 2o. grau, a demanda Redmine #57243 - (e-Pads 3580/2019 e 694/2020 SPe - Atualização tecnológica - Tratar vulnerabilidades identificadas e adaptar o sistema para a plataforma Docker/Wildfly/Kubernetes) , que chegou a ser iniciada em 2023 por essa equipe da SESIS e foi suspensa naquele mesmo ano em função de precisar alocar a equipe de 2o. grau em uma demanda emergencial: adaptar o SPe emergencialmente em função da descontinuidade do Manifest V2 pela Google. Essa última demanda foi concluída em 27/05/2024.

2 - Manter a constante atualização tecnológica do sistema VisualDoc/VDOC/Inteiro Teor. O VDOC foi atualizado tecnologicamente no ano de

2023 para uma arquitetura compatível com a atual arquitetura de referência da Secretaria de Sistemas do TRT3, por meio da demanda [#38996](#), protocolos e-Pads 3580/2019 e 694/2020.

3 - Atualizar tecnologicamente as funcionalidades do SRRe implementadas pelo SJV e SJV-Pi (menos crítico por ser ambiente interno - usuários internos), possivelmente em um novo produto com arquitetura mais atualizada que SJV e SJV-Pi.

4 - O e-Rec satélite continuará a ser utilizado enquanto houver processos físicos, uma vez que o módulo e-Rec do PJe trabalha somente com processos do PJe.

Risco de indisponibilidade: pode acontecer do TRT09-PR não manter o e-Rec satélite, que já é considerado um produto descontinuado, caso esse sistema quebre devido à uma nova versão do PJe.

Há outros cenários alternativos a considerar? (C, D, etc)

Decisão do GTLegJus para o SRRe:

O GTLegJus decidiu pelo Cenário X. (substituir "X" pela opção escolhida pelo GTLegJus)

Justificativa da escolha:

1 -

2 -

Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus

(Portaria n. 279, de 10 de maio de 2024)

Avaliação do documento “Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados”, disponibilizado pela DJ em 05/06/2024

Data deste documento: 10/06/2024.

Data da última modificação: 10/06/2024.

SRRe - Fluxo do Recurso de Revista Eletrônico para Processos Físicos, que utiliza o sistema SPE e funcionalidades diversas dos sistemas SJV, SIAP2, SJV-Pi, e-Rec (Satélite) e VDOC:

I - Resumo das informações coletadas pela DJ para os sistemas relacionados ao SRRe:

1 - Há processos físicos que, embora tenham sido migrados para o PJE, ainda utilizam informações advindas de sistemas legados, bem como processos físicos que foram digitalizados e remetidos ao TST antes da conversão ao sistema PJE e que deverão ter seus andamentos atualizados quando forem baixados ao TRT para prosseguimento e posterior conversão ao PJe.

2 - Para os processos que estão no TST e, portanto, não estão finalizados, não há previsão de conversão ao PJE.

3 - Os processos físicos tramitam virtualmente no CEJUSC de 2º grau, utilizando-se do acesso às peças processuais digitalizadas após a conversão dos processos físicos em processos eletrônicos do Sistema SPE/SRRE.

4 - A SEA2G realiza o recebimento, impressão e cadastramento, no SIAP2, de petições físicas ou interpostas pelo sistema SPE, referentes a processos físicos que ainda tramitam na 2a. Instância. A média de petições interpostas pelo SPE é de 100 petições/mês.
Exemplos:

1. Processos originários com publicação de despachos;
2. Processos arquivados com solicitação de desarquivamento e consulta;
3. Pedidos de informação de processos físicos que tramitam no TST e que aguardam decisão nas Varas de origem;
4. Pedidos de documentos para processos físicos que tramitam no CEJUSC2.

5 - A SEDCI informou à DJ que, para os processos que se encontram no TST, todos os andamentos/dados processuais dessas ações são inseridos no SIAP2, inclusive gerada a matéria, realizada as publicações, arquivados e desarquivados os autos.

6 - A SEA2G informou à DJ que utiliza o VDOC, muitas vezes, para possibilitar o acesso às peças processuais que não foram anexadas aos processos convertidos ao Sistema PJE.

II - Informações complementares da Secretaria de Sistemas:

7 - Em março de 2015 o SPE atingiu o pico no volume de petições mensais: 78.387 petições enviadas em um mesmo mês. A partir da implantação do PJe no TRT3 o número de petições mensais enviadas pelo SPe começou a cair progressivamente, conforme esperado, e atualmente está na faixa de apenas algumas centenas de petições mensais. Nos últimos 13 meses (veja a Tabela 1, abaixo), de maio de 2023 a maio de 2024, a média de petições mensais enviadas pelo SPe foi de 372 petições. No mês de maio/2024 o número de petições enviadas pelo SPe foi menor (172), possivelmente em função da indisponibilidade do sistema ocorrida entre 03/05/2024 às 18 horas até 17/05/2024 às 17:40 horas, devido ao desligamento das protocoladoras do TRT04-RS, o que necessitou de manutenção corretiva emergencial do produto CacheAssinaturaDigital, utilizado pelo SPe. Nota-se que o volume de petições mensais tem se mostrado em um patamar estável nos últimos meses, ou seja, sem continuidade de redução expressiva, com exceção do mês de maio/2024, provavelmente pelo motivo, já citado, da indisponibilidade do SPe em boa parte desse mês.

Ano/Mês	Qtde. Petições enviadas pelo SPe
=====	=====
2024/05	172
2024/04	297
2024/03	348
2024/02	323
2024/01	311
2023/12	166
2023/11	453
2023/10	699
2023/09	521
2023/08	383
2023/07	245
2023/06	365
2023/05	360

Tabela 1: Volume de Petições Mensais enviada pelo SPe de maio/2025 até maio/2024.

Consulta Detalhada dos processos da Tabela 1: acesse [este link](#).

III - Possíveis cenários para o resultado da análise do GTLegJus quanto à descontinuidade do fluxo SRRe:

Cenário A - Desativação do fluxo SRRe

Neste cenário, o SPe seria desligado. As funcionalidades do SJV e SJV-Pi que são específicas do SRRe também seriam desligadas. O e-Rec satélite deixaria de importar e exportar dados e documentos do SIAP2/SJV, passando a interagir somente com o PJe, enquanto o módulo do e-Rec dentro do PJe não for definitivamente considerado apto e adotado pelas unidades usuárias do e-Rec no TRT3.

Este é o cenário ideal do ponto de vista da SESIS (TIC), uma vez que dispensaria a manutenção técnica de sistemas legados e a necessidade de evoluí-los tecnologicamente. Todo sistema que é mantido ativo necessita de atualização tecnológica, principalmente aqueles disponibilizados em ambiente externo (internet), como o SPe e VDOC. Caso contrário, se tornam obsoletos à medida que o tempo passa e ficam mais propensos a apresentar vulnerabilidades, que podem se tornar porta de entrada para invasores virtuais.

Este cenário somente será possível com a adoção das seguintes providências:

PROVIDÊNCIA 1 - Encontrar uma solução viável que permita migrar todos os processos físicos que NÃO foram migrados para o PJe mas que foram enviados ao TST em meio físico ou digitalizados (pelo sistema e-Remessa, por exemplo).

Há impedimentos para adotar a providência 1?

Impedimentos: Nadja comentou sobre efeitos colaterais negativos, entre os quais a duplicidade do mesmo processo quando este for migrado para o PJe, o que exigiria rígido controle manual do TRT sobre esses processos.

Nadja: Considerando que teremos que adotar solução legada para os processos físicos arquivados, ao menos até que todos sejam eliminados ou encaminhados para o arquivo permanente, faz sentido estudar uma solução para os processos que estão no TST?

Sobre o peticionamento, mesmo quando todos os nossos processos estiverem no sistema PJe será necessário ter algum serviço de protocolo no Regional, inclusive para processos judiciais. Será físico, com controle manual?

Sugestão: o Grupo responder às questões abaixo poderá deixar documentado, de maneira transparente, os motivos da decisão a ser tomada quanto ao fluxo SRRe e seus respectivos produtos:

Questões:

1 - É possível informar se outros TRTs tiveram situações similares e se optaram por migrar todos os processos físicos para o PJe, inclusive os que estavam no TST?

2 - Se afirmativo, quais foram estes TRTs e por quê fizeram a sua opção?

3 - Se algum TRT migrou os processos físicos para o PJe, como tratou essa situação?

4 - É viável para o TRT3 migrar para o PJe seus processos físicos pendentes no TST? Se não, quais são os motivos? Este Grupo de Trabalho pretende avançar nos estudos dessa possibilidade ou já considera os impedimentos apontados acima como determinantes para a decisão em manter o SRRe ativo?

Nadja - Tenho conhecimento de vários regionais que migraram, com prejuízo estatístico ou com realização de um grande trabalho de monitoramento e saneamento de dados. Uma vez que a estatística hoje, afeta o recebimento de remuneração pelos magistrados, entendo que não podemos ficar com a solução do prejuízo. Sobre o monitoramento, vamos deslocar a força de trabalho para esse serviço? Qual? E se de qualquer forma temos os processos do arquivo, para quê realizar isso agora?

PROVIDÊNCIA 2 - Todo processo físico que não esteja no TST e que, eventualmente, precise adentrar ou retomar o fluxo SRRe, ou seja, necessite de análise de RR e/ou AIRR, ser desarquivado para fins diversos como tentativa de conciliação, peticionamento pelas partes, ou outras ações na 1a. ou 2a. instâncias, deverá ser migrado para o PJe e ter essas operações realizadas no PJe (peticionamento, tramitações, obtenção de documentos, etc.), de maneira que os produtos do SRRe (SPe, etc.) não necessitem utilização.

Há impedimentos para adotar a providência 2? Quais?

Nadja - Corresponde a migrar processo que está no TST. São as mesmas observações anteriores. A única situação que talvez mereça uma análise melhor é a questão das pautas do CEJUSC. Há alguma outra opção a ser utilizada, no lugar do SIAP2?

Cenário B - Continuidade do fluxo SRRe e dos produtos e funcionalidades que o implementam em função da impossibilidade de sua desativação

1 - Garantir a continuidade dos sistemas e sua segurança tecnológica, com as seguintes ações:

1 - Atualizar tecnologicamente o SPe. A atualização do SPe é mais crítica por ser um sistema disponível na internet, para usuários externos. Embora seja um sistema com arquitetura web, o SPe possui tecnologia bem ultrapassada e o produto possui muitas vulnerabilidades de segurança.

Já existe, na fila da equipe de 2o. grau, a demanda Redmine [#57243](#) - *(e-Pads 3580/2019 e 694/2020 SPe - Atualização tecnológica - Tratar vulnerabilidades identificadas e adaptar o sistema para a plataforma Docker/Wildfly/Kubernetes)* , que chegou a ser iniciada em 2023 por essa equipe da SESIS e foi suspensa naquele mesmo ano em função de precisar alocar a equipe de 2o. grau em uma demanda emergencial: adaptar o SPe

emergencialmente em função da descontinuidade do Manifest V2 pela Google. Essa última demanda foi concluída em 27/05/2024.

2 - Manter a constante atualização tecnológica do sistema VisualDoc/VDOC/Inteiro Teor. O VDOC foi atualizado tecnologicamente no ano de 2023 para uma arquitetura compatível com a atual arquitetura de referência da Secretaria de Sistemas do TRT3, por meio da demanda [#38996](#), protocolos e-Pads 3580/2019 e 694/2020.

3 - Atualizar tecnologicamente as funcionalidades do SRRe implementadas pelo SJV e SJV-Pi (menos crítico por ser ambiente interno - usuários internos), possivelmente em um novo produto com arquitetura mais atualizada que SJV e SJV-Pi.

4 - O e-Rec satélite continuará a ser utilizado enquanto houver processos físicos, uma vez que o módulo e-Rec do PJe trabalha somente com processos do PJe.

Risco de indisponibilidade: pode acontecer do TRT09-PR não manter o e-Rec satélite, que já é considerado um produto descontinuado, caso esse sistema quebre devido à uma nova versão do PJe.

Há outros cenários alternativos a considerar? (C, D, etc)

Decisão do GTLegJus para o SRRe:

O GTLegJus decidiu pelo Cenário X. (substituir "X" pela opção escolhida pelo GTLegJus)

Justificativa da escolha:

1 -

2 -

Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus

(Portaria n. 279, de 10 de maio de 2024)

Avaliação do documento “Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados”, disponibilizado pela DJ em 05/06/2024

Data deste documento: 08/07/2024.

Data da última modificação: 08/07/2024.

CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas:

Serviço disponível no portal da internet do TRT3, na opção Serviços / CERTIDÕES / [Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas \(CEAT\)](#) .

I - Resumo das informações coletadas pela DJ para a CEAT:

1 - Considerações DJ:

O Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, disponibilizado mediante a Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, permite emitir e autenticar, gratuitamente certidões sobre a existência de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica na Justiça do Trabalho de Minas Gerais, tanto em processos eletrônicos, quanto em processos físicos. Mais de 500 mil CEATs foram emitidas no período de 1o/01 a 23/05/2024, média diária de 3.600 certidões.

Assim, é necessário manter o Sistema CEAT enquanto houver processos tramitando em meio físico no TRT-MG. Em 23/05/2024, restavam 2.362 processos físicos pendentes de finalização no 1o Grau, quase todos em tramitação no TST.

A descontinuidade do Sistema CEAT, enquanto ainda houver processos físicos em tramitação, condiciona-se ao desenvolvimento e à disponibilização de alternativas para que os usuários possam emitir e autenticar certidões nos mesmos moldes permitidos pelos sistemas atuais.

2 - Considerações DIESTAD:

Não realiza uso direto, mas em demandas externas provenientes da Ouvidoria; quando não é possível a extração dos dados, indica-se o sistema como método alternativo que o requisitante tente buscar os dados solicitados de forma autônoma.

3 - Considerações SETPOE:

Raramente utilizado.

4 - Considerações SEAD:

A demanda é insignificante na SEAD pois os interessados são orientados a solicitarem no site do Tribunal e na Vara do Trabalho responsável pelo processo.

II - Informações complementares da Secretaria de Sistemas:

No [protocolo e-Pad 13195/2021](#), constam anexos 49 documentos juntados, entre os quais a [PROPOSIÇÃO N. DJ/4/2021](#), na qual a Diretoria Judiciária avaliou que:

“Tendo em vista que o módulo de emissão de certidões do PJe não abrange os processos físicos, o TRT-MG precisa continuar utilizando o sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), por meio do qual o interessado pode emitir e autenticar, gratuitamente, certidões sobre a existência de ações trabalhistas envolvendo processos físicos e eletrônicos.

A par disso, em fevereiro do ano em curso, a Diretoria Judiciária realizou testes com o módulo de emissão de certidões do PJe (conforme Ofício n. DJ/25/2021 anexo) e constatou a existência dos seguintes fatores impeditivos à sua utilização, os quais persistem até a presente data.

1) O módulo de emissão de certidões do PJe permite que sejam geradas certidões informando apenas um dos seguintes critérios de pesquisa da parte: a) raiz do CNPJ; b) CPF; ou c) nome completo. Quando utilizado o critério nome completo para a emissão de Certidões Trabalhistas, os resultados da pesquisa variam: ora advêm apenas de cadastros sem registro de CPF ou CNPJ, ora advêm de todos os cadastros, ou seja, com e sem registro de CPF ou CNPJ.

(...)

3) A pesquisa da parte por meio do critério nome completo também pode trazer problemas quando a razão social ou nome cadastrado estiver errado ou desatualizado.

(...)

4) As Certidões Trabalhistas, em alguns testes realizados, apresentaram processos arquivados definitivamente como resultados. A certidão emitida para a raiz do CNPJ 00.000.000 relacionou inúmeros processos como resultados, sendo 19 no 2º Grau. Desses, 8 encontravam-se arquivados definitivamente (Quadro 6). Esclarece-se que, no corpo da certidão emitida consta a seguinte informação: “1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Diretoria Judiciária arquivados

definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminados a seguir". Trata-se, portanto, de um erro do sistema.

(...)

Não obstante, considerando que o prazo para implantação dos módulos estabelecido no art. 24 do Ato do TST.CSJT.GP 6, de 2020, é 31 de maio de 2021; considerando os prejuízos demonstrados que adviriam da disponibilização ao usuário de certidão que contém erros graves; considerando que este Tribunal dispõe de certidão eletrônica de ações trabalhistas (CEAT) que inclui processos físicos e eletrônicos, valho-me da presente proposição para sugerir o envio de ofício à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, solicitando, respeitosamente, a prorrogação do prazo para implantação do módulo de emissão de certidões do PJe, até que seja finalizada a migração dos processos físicos para o sistema PJe ou até que ocorra a correção dos erros mencionados. "

Foram identificados os seguintes chamados no JIRA do CSJT abertos pela equipe de sustentação do PJe, apontando defeitos identificados pelo TRT3 no módulo de certidões do PJe:

1 - [PJEKZ-49666](#) - Certidão Trabalhista - Processos arquivados sendo exibidos

Aberto em 30/04/2021.

"As Certidões Trabalhistas, em alguns testes realizados, apresentaram processos arquivados definitivamente como resultados. A certidão emitida para a raiz do CNPJ 00.000.000 relacionou inúmeros processos como resultados, sendo 19 no 2º Grau. Desses, 8 encontravam-se arquivados definitivamente (Quadro 6 em anexo)".

Este chamado foi fechado em 10/05/2021 pelo JIRA, automaticamente, sem ter sido resolvido, com a informação de que estava aguardando resposta do demandante.

2 - [PJEKZ-49668](#) - Certidão Trabalhista - busca CPF e CNPJ

Aberto em 30/04/2021.

"Quando utilizado o critério nome completo para a emissão de Certidões Trabalhistas, os resultados ora advêm apenas de cadastros sem registro de CPF ou CNPJ, ora advêm de todos os cadastros, ou seja, com e sem registro de CPF ou CNPJ.

Quadro 1: Resultados provenientes de pesquisa apenas de cadastros sem registro de CPF ou CNPJ (anexo)

Conforme demonstrado no Quadro 1, a Certidão Trabalhista emitida por intermédio do nome completo trouxe como resultados apenas dois processos, embora existissem outros sete em tramitação contra o mesmo nome, porém com CPF cadastrado.

Verifica-se situação similar no Quadro 2. Certidão Trabalhista emitida para nome completo resultou em dois processos, mas outros 15 tramitavam contra o mesmo nome, porém com CPF registrado no cadastro da parte.

Quadro 2: Resultados provenientes de pesquisa apenas de cadastros sem registro de CPF ou CNPJ (anexo).

Em contraste com os exemplos anteriores, o Quadro 3 mostra Certidão Trabalhista emitida mediante o critério nome completo que resultou em 12 processos, incluindo 8 em que o reclamado possuía CPF cadastrado. Verificou-se resultado semelhante nas Certidões Trabalhistas relacionadas no Quadro 4, quando as buscas pelos critérios de pesquisa da parte nome completo e CPF apresentaram o mesmo processo como resultado.

Quadro 3: Resultados provenientes de pesquisa em todos os cadastros (anexo)

Quadro 4: Resultados provenientes de pesquisa em todos os cadastros (anexo)”

Este chamado foi fechado em 10/05/2021 pelo JIRA, automaticamente, sem ter sido resolvido, com a informação de que estava aguardando resposta do demandante.

3 - [PJEKZ-49670](#) - Certidão Trabalhista - erro utilizando o critério "nome completo"

Aberto em 30/04/2021.

“A pesquisa da parte por meio do critério nome completo também pode trazer problemas quando a razão social ou nome cadastrado estiver errado ou desatualizado.

Tome-se como exemplo a pessoa jurídica LOGIC CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 84.936.426/0001-41 (Figura 1).

Figura 1: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Há 18 processos contra a empresa em tramitação no PJe, conforme se verifica em Certidão Trabalhista emitida para a raiz do CNPJ 84.936.426 e CEAT emitida para o CNPJ 84.936.426/0001-41 (Quadro 5). Todavia, o nome registrado no cadastro do polo passivo em todos os 18 processos, RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS – EIRELI, está desatualizado (ou errado).

Em virtude disso, quando se emitiu Certidão Trabalhista por intermédio do critério nome completo, o sistema gerou certidão “negativa” para LOGIC CONSULTORIA EIRELI, razão social vinculada ao CNPJ perante a RFB, ainda que constassem 18 processos em tramitação contra a raiz do CNPJ 84.936.426 (Quadro 5).”

Este chamado foi fechado em 10/05/2021 pelo JIRA, automaticamente, sem ter sido resolvido, com a informação de que estava aguardando resposta do demandante.

4 - [PJEKZ-56373](#) - Utilização do critério "nome completo" traz resultados inconsistentes

Aberto em 04/10/2021 pelo usuário de negócio TRT03-MG no JIRA.

“Quando utilizado o critério nome completo para a emissão de certidões, os resultados da pesquisa ora advêm apenas dos cadastros de reclamados sem registro de CPF ou CNPJ, ora advêm de todos os cadastros de reclamados.

Para fins de ilustrar o defeito apontado, foram extraídas certidões e os resultados compilados em quadros comparativos para melhor visualização. Esses documentos serão anexados.

Por fim, com o intuito de proporcionar maior segurança tanto para quem emite quanto para quem recebe a certidão, propõe-se que a pesquisa por intermédio do nome completo seja sempre vinculada à pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF.

Sugere-se que o Módulo de Emissão de Certidões do PJe busque na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) a razão social ou o nome relacionado ao número do documento informado pelo consulente e, a partir dessas duas informações, efetue a pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF entre reclamados cujos cadastros possuam registro de CNPJ ou CPF, e pela razão social ou pelo nome apenas entre reclamados cujos cadastros não possuam registro de CNPJ ou CPF, e exiba os resultados em certidão única.

Chamado interno: assyst P100”

O chamado foi fechado em 10/07/2023 pelo time de desenvolvimento do TRT04-RS, com o seguinte comentário:

“TRT04-RS Desenvolvimento adicionou um comentário - 10/jul/23 11:29

Apesar do comentário do TRT03-MG explicando as diferenças entre esta issue e a PJEKZ-56380, confesso que ainda vejo muitas similaridades entre elas. Aliás, ressalto que a proposta de solução na descrição da issue é exatamente a mesma:

Por fim, com o intuito de proporcionar maior segurança tanto para quem emite quanto para quem recebe a certidão, propõe-se que a pesquisa por intermédio do nome completo seja sempre vinculada à pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF.

Conforme comentário anterior do Fernando Trebien (TRT04-RS Desenvolvimento) e discussões na PJEKZ-56380, o comportamento do módulo de certidões foi implementado conforme regras definidas em conjunto pelo TRT04 e pelo Grupo de Negócio. Estou fechando esta issue de Defeito, caso entendam que as regras negociais devem ser mudadas peço que seja aberta uma issue história com a definição de como o sistema deve se comportar e quais regras devem ser seguidas.

Essas regras devem ser discutidas com a Gerente de Produto Cris Bottega, e ficamos também à disposição caso queiram nos envolver nas discussões.

att, Dinei”

5 - PJEKZ-56380 - Resultados negativos podem ser exibidos ainda que haja processo, caso o nome apontado esteja desatualizado no sistema

Aberto em 04/10/2021 pelo usuário de negócio TRT03-MG no JIRA.

“Tal como disponibilizada, a pesquisa pelo nome completo, desvinculada da pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF, pode resultar em certidões negativas, ainda que constem processos em tramitação contra a pessoa física ou jurídica, quando a razão social ou nome cadastrado no processo estiver errado ou desatualizado.

Para melhor visualização do problema, foram extraídas certidões e compilados os resultados. Esses documentos serão anexados ao chamado.

Por fim, com o intuito de proporcionar maior segurança tanto para quem emite quanto para quem recebe a certidão, propõe-se que a pesquisa por intermédio do nome completo seja sempre vinculada à pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF.

Sugere-se que o Módulo de Emissão de Certidões do PJe busque na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) a razão social ou o nome relacionado ao número do documento informado pelo consulente e, a partir dessas duas informações, efetue a pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF entre reclamados cujos cadastros possuam registro de CNPJ ou CPF, e pela razão social ou pelo nome apenas entre reclamados cujos cadastros não possuam registro de CNPJ ou CPF, e exiba os resultados em certidão única.

Chamado interno: assyst P102”

O chamado foi fechado em 10/07/2023 pelo time de desenvolvimento do TRT04-RS, com o seguinte comentário:

“Prezados Rogério Silva Carneiro, Iaina Ribeiro, TRT03-MG, Nadja Públio e Cris Bottega,

O módulo de certidões foi implementado conforme regras negociais definidas na issue história e solicitações do Grupo de Negócio. Conforme apontado pelos comentários da Iaina Ribeiro e do Fernando Trebien (TRT04-RS Desenvolvimento), a demanda desta issue na realidade é uma mudança nas regras do sistema.

Portanto, estou fechando esta issue de Defeito e peço que TRT03-MG e Rogério Silva Carneiro abram uma issue história com a definição de como o sistema deve se comportar e quais as regras devam ser seguidas. Estamos à disposição para discutir essas regras, conforme acharem necessário. Favor se atentar para nossas

manifestações anteriores nesta issue para descrever as novas regras (por exemplo, sobre a impossibilidade técnica de pesquisar por um trecho do nome).

Aproveito para mencionar que a atualização automática de pessoas com a RFB está sendo tratada na PJEKZ-40101. Se aquela issue resolveria a situação descrita nesta issue, caberia acompanhá-la ao invés de abrir outra.

att, Dinei”

III - Possíveis cenários para o resultado da análise do GTLegJus quanto à descontinuidade da CEAT:

Cenário A - Desativação da CEAT do TRT3 (solução regional) e utilização do módulo de Certidões do PJe (solução nacional)

Neste cenário, a CEAT seria desligada e os usuários internos e externos passariam a utilizar o módulo de certidões do PJe.

Este é o cenário ideal do ponto de vista da SESIS (TIC), uma vez que dispensaria a manutenção técnica deste sistema legado e a necessidade de evoluí-lo tecnologicamente. Todo sistema que é mantido ativo necessita de atualização tecnológica, principalmente aqueles disponibilizados em ambiente externo (internet), como a CEAT. Caso contrário, o sistema se torna obsoleto à medida que o tempo passa e fica mais propenso a apresentar vulnerabilidades, que podem se tornar porta de entrada para invasores virtuais.

A DJ avaliou, conforme citado no item 1, que “é necessário manter o Sistema CEAT enquanto houver processos tramitando em meio físico no TRT-MG. Em 23/05/2024, restavam 2.362 processos físicos pendentes de finalização no 1o Grau, quase todos em tramitação no TST.” Portanto, caso essa hipótese seja determinante, dependeremos da desativação do SRRe, conforme cenário A detalhado no [documento de avaliação do SRRe pela SESIS / SSSJ](#).

Este cenário somente será possível com a adoção das seguintes providências:

PROVIDÊNCIA 1 - Encontrar uma solução viável que permita migrar todos os processos físicos que NÃO foram migrados para o PJe mas que foram enviados ao TST em meio físico ou digitalizados (pelo sistema e-Remessa, por exemplo).

PROVIDÊNCIA 2 - O TRT3 renovar as solicitações junto ao CSJT e ao TRT04-RS para a resolução dos defeitos do módulo de certidões do PJe identificados pelos testes realizados pela DJ, de modo a tornar o módulo do PJe adequado aos requisitos de negócio do TRT3.

Cenário B - Habilitar a exclusão de processos do PJe da CEAT do TRT3, mantendo-a ativa somente para processos físicos e utilização do módulo de Certidões do PJe (solução nacional)

Em 10/05/2023 a equipe de sistemas judiciários de 2o. grau da SESIS concluiu a demanda Redmine [#59636](#) - [[e-Pad 41106/2022](#)] Exclusão de processos que tramitam em meio eletrônico (PJe) do sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) e criação de sumário com âncoras na página da Internet.

Apesar do código-fonte da CEAT já estar preparado para que a CEAT do TRT3 liste somente processos físicos e não mais do PJe, essa separação não foi habilitada no ambiente de produção, aguardando momento oportuno a ser definido pela Diretoria Judiciária. Quando ocorrer essa autorização da DJ, ela implicará em um ganho técnico considerável, considerando que, se a CEAT não tratar mais processos do PJe, isso eliminará o risco de quebra de um sistema legado do TRT3 a cada nova versão do PJe liberada pelo CSJT, pois não há compromisso do CSJT em manter a compatibilidade do PJe com sistemas legados. Manter a necessidade da CEAT obter processos do PJe implica em manter o risco de atuação emergencial da equipe de sistemas judiciários de 2o. grau caso os testes das novas versões do PJe identifiquem uma quebra de compatibilidade da CEAT com o PJe. Todavia, ainda será necessário atualizar tecnologicamente a CEAT periodicamente, para garantir sua segurança tecnológica, principalmente por ser um sistema externo (disponível na internet).

Note que o TRT02-SP já adotou essa providência, tendo em seu site um link para acessar o módulo de certidões do PJe e outro link para acessar a consulta de certidões para processos físicos, conforme é possível observar em seu site (figura 1, abaixo):



Figura 1 - Acesso ao site do TRT2, página <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/certidoes/certidao-de-acao-trabalhista>, realizado em 06/07/2024 às 18:20 aproximadamente.

Este cenário somente será possível com a adoção das seguintes providências:

PROVIDÊNCIA 1 - O TRT3 retomar as tratativas com o CSJT e TRT04-RS na resolução dos defeitos do módulo de certidões do PJe identificados pelos testes realizados pela DJ, de modo a tornar o módulo do PJe adequado aos requisitos de negócio do TRT3.

PROVIDÊNCIA 2 - Desligar a CEAT do TRT3 quando não houver mais tramitações de processos físicos no TRT3, ou seja, quando todos os processos que estiverem no TST forem julgados e poderem ser arquivados definitivamente no TRT.

Cenário C - Continuidade da CEAT inclusive para processos do PJe, enquanto houver processos físicos tramitando.

Este é o pior cenário na visão técnica da Secretaria de Sistemas, considerando a necessidade de evoluir tecnologicamente a CEAT enquanto ela estiver em operação e principalmente do risco de quebra da CEAT a cada nova versão do PJe, pelo fato do CSJT não garantir a compatibilidade de novas versões do PJe com sistemas legados dos TRTs.

PROVIDÊNCIA 1 - Atualizar tecnologicamente a CEAT e mantê-la atualizada, com a priorização periódica da atualização para tratar evoluções tecnológicas e tratamento de vulnerabilidades identificadas pelas ferramentas que as detectam utilizadas pela SESIS.

Há outros cenários alternativos a considerar? (C, D, etc)

Decisão do GTLegJus para a CEAT:

O GTLegJus decidiu pelo Cenário X. (substituir "X" pela opção escolhida pelo GTLegJus)

Justificativa da escolha:

1 -

2 -

Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus

(Portaria n. 279, de 10 de maio de 2024)

Avaliação do documento “Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados”, disponibilizado pela DJ em 05/06/2024

Data deste documento: 08/07/2024.

Data da última modificação: 08/07/2024.

Consulta Jurisprudência:

Serviço disponível no portal da internet do TRT3, na opção [Jurisprudência](#), e na intranet, na opção Documentação / [Jurisprudência](#) .

I - Resumo das informações coletadas pela DJ para a Consulta Jurisprudência:

Considerações SEDOC:

Em linhas gerais, trata-se de significativo serviço no tocante ao conhecimento e disponibilização de todas as vertentes jurisprudenciais firmadas neste Egrégio Tribunal, consistindo no Ementário Selecionado; Ementas para Boletim; Boletim em Destaque; Criação de Temas.

A rotina dos serviços inicia-se com a seleção e pesquisa de todas as ementas publicadas, diariamente, no DEJT, passando à sua indexação, com a máxima acuidade, no tema pertinente, em conformidade com o assunto. Ato contínuo, selecionamos aquelas ementas que abordam, com objetividade e clareza, assuntos expressivos para que constem do Boletim Mensal.

E, ainda, de grande relevância, temos o Ementário em Destaque, disponível para consulta geral, através da página inicial do site do TRT - 3ª Região, onde relacionamos, mensalmente, todas as ementas que discorrem sobre temas expressivos e atuais para a sociedade como um todo, tais como a pluralidade das formas de discriminação; protocolo para julgamento com perspectiva de gênero; combate ao trabalho escravo e infantil, dentre outros que são de interesse coletivo.

Inclusive, nosso Ementário Selecionado tem característica de um tratamento documental, uma vez que é realizado todo um trabalho primordial de execução de documentos, e não apenas disponibilização de decisões judiciais.

É através dessa seleção e indexação de temas que se torna possível o acesso à citada jurisprudência, através de uma prestação jurisdicional célere, disponível para consulta da integralidade dos consulentes, tanto do público interno (assistentes, assessores, magistrados, dentre outros), como do público externo (advogados, estudantes e demais interessados), caracterizando-se como importantíssimo canal de pesquisa jurídica, com maior índice de assertividade, segurança e seletividade, onde percebe-se as posições jurisprudenciais firmadas pela totalidade dos órgãos colegiados e magistrados do nosso Eg. Regional, tanto em assuntos pacificados quanto divergentes.

Pela própria estatística de consultas, disponibilizada através do Sistema - SEDOC - Estatística de Consultas, é possível verificar o quão acessados são nossos serviços acima descritos.

Tome-se como exemplo o ano de 2023:

Juris Internet - Quantidade de Ementas Pesquisadas 29911578

Juris Intranet - Quantidade de Ementas Pesquisadas 986035

Juris Internet - Buscas por Ementário Selecionado 178725

Juris Intranet - Buscas por Ementário Selecionado 6204

E, quanto aos temas para indexação, esclarecemos que são constantemente atualizados, seja em novas criações e/ou alterações/exclusões, conforme a dinâmica das decisões em caráter nacional e alterações de termos.

Assim, ressaltamos o entendimento de fundamental continuidade da prestação dos serviços de Jurisprudência, cujo banco de dados é alimentado e atualizado diariamente, com ênfase de que esse, como se entenda, seja adequado às novas tecnologias digitais, em consideração à Portaria GP n. 279, de 10 de maio de 2024 - Plano de Transformação Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região (PTDIGITAL).

Enfatizamos, ainda, que, tão logo seja implementado o novo sistema, seja feita a migração completa do seu conteúdo, com firme observância dos seguintes pontos:

- seja possível atender às pesquisas através de um filtro confiável na busca de termos;
- contenha todas as ferramentas de busca, hoje utilizadas, de modo que se faça a pesquisa dentro do Banco de Ementário;
- não seja alvo fácil de “hackers”, sendo que, para tanto, haja um eficaz sistema de verificação.

Por fim, informamos não ser de nosso conhecimento a existência de outro sistema ativo neste Eg. Regional que comporte a execução de todos os nossos serviços de tratamento documental.

Considerações DIESTAD:

Não realiza uso direto, mas em demandas externas provenientes da Ouvidoria; quando não é possível a extração dos dados, indica-se o sistema como método alternativo que o requisitante tente buscar os dados solicitados de forma autônoma.

II - Informações complementares da Secretaria de Sistemas:

III - Possíveis cenários para o resultado da análise do GTLegJus quanto à descontinuidade da Consulta Jurisprudência:

Cenário A - Desativação da Consulta Jurisprudência do TRT3 (solução regional) e utilização do produto compartilhado entre vários TRTs.

Neste cenário, a Consulta Jurisprudência seria desligada e os usuários internos e externos passariam a utilizar uma solução nacional de consulta à jurisprudência, que, além de obter dados do PJe, deverá permitir também a importação de dados referentes aos processos físicos.

Este seria o cenário ideal do ponto de vista da SESIS (TIC), uma vez que dispensaria a manutenção técnica deste sistema legado e a necessidade de evoluí-lo tecnologicamente. Todo sistema que é mantido ativo necessita de atualização tecnológica, principalmente aqueles disponibilizados em ambiente externo (internet), como a Consulta Jurisprudência. Caso contrário, o sistema se torna obsoleto à medida que o tempo passa e fica mais propenso a apresentar vulnerabilidades, que podem se tornar porta de entrada para invasores virtuais.

Entretanto, não existe ainda uma solução nacional de consulta jurisprudência disponibilizada pelo CSJT. Mas existe uma solução desenvolvida pelo TRT23-MT e utilizada atualmente por vários TRTs, que será detalhada no Cenário B, porém essa solução não permite a importação de dados dos sistemas legados, tratando exclusivamente de conteúdo de processos do PJe. Portanto, esse cenário seria viável somente se o TRT3 não oferecer mais a consulta à jurisprudência de processos físicos, permitindo somente a consulta à jurisprudência de processos do PJe, ou se a solução desenvolvida pelo TRT23-MT vier a ser evoluída para permitir a importação de dados de jurisprudência de processos físicos.

Cenário B - Manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 para processos físicos somente e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT23-MT que permite consultar a jurisprudência de processos do PJe.

O TRT23-MT disponibilizou, em 26/09/2022, no JIRA do CSJT, por meio da issue [EGPJE-3088](#), uma ferramenta (sistema) que permite consultar a jurisprudência de dados do PJe. Estas são as informações que constam na issue EGPJE-3088:

“Em 2019, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o TST e o TRT23 para a promoção e atualização do sistema Pesquisa de Jurisprudência do TST no âmbito do TRT23.

Em 07/04/2020 foi concluída a atualização e publicado em produção no TRT23. Disponível em <https://pje.trt23.jus.br/jurisprudencia/>.

Os Regionais TRT2, TRT7, TRT9, TRT12, TRT13, TRT14, TRT17, TRT18, TRT20 e TRT24 já demonstraram interesse na implantação ou já possuem implantada a solução desenvolvida pelo TRT23.

As tecnologias utilizadas na Pesquisa de Jurisprudência são:

Frontend: Angular

Backend: Java

Indexação: Elasticsearch (é possível configurar várias fontes de dados para indexação, permitindo inicialmente conexão com Oracle, Postgres e Sybase)

Para os Regionais efetuarem a implantação, é disponibilizada imagem docker pré-configurada com consultas que permitem extração de informações de base de dados do PJe. “

Nota-se que a ferramenta possui tecnologias mais atuais, compatíveis com a arquitetura do PJe.

Nota-se, no site dos TRTs 23-MT e 2-SP, a similaridade de seus sistemas, deduzindo-se que esses TRTs realmente utilizam o mesmo produto:

TRT23: <https://pje.trt23.jus.br/jurisprudencia/>

TRT2: <https://juris.trt2.jus.br/jurisprudencia/>

Essa ferramenta permite consultar acórdãos, decisões, despachos e sentenças do PJe.

Entretanto, essa solução não permite consultar dados de processos físicos, razão pela qual o TRT2 possui links distintos para a pesquisa de jurisprudência do PJe (nova) e a pesquisa de jurisprudência para processos físicos, cujo link aponta para seu sistema legado. Podemos observar esse acesso separado no site do TRT2, conforme a figura 1, a seguir:



Figura 1 - Acessos distintos no portal do TRT2 para a pesquisa de jurisprudência do PJe e a pesquisa de jurisprudência de processos físicos.

Além disso, seria preciso uma avaliação mais detalhada desses sistemas pela Secretaria de Documentação (SEDOC), que indicaria necessidades de melhoria no sistema para serem tratadas junto ao TRT23-MT. Por exemplo, esse sistema não possui o recurso para preparação e consulta do ementário selecionado. Poderia ser avaliado também se é vantajoso ou não ao TRT3 firmar algum convênio de cooperação técnica com o TRT23 para evoluir esse sistema enquanto a solução não é nacionalizada pelo CSJT (o pedido de nacionalização foi feito pelo TRT23-MT mas não foi ainda confirmado pelo CSJT) .

Este cenário exigirá as seguintes providências:

PROVIDÊNCIA 1 - O TRT3 solicitar ao TRT23-MT utilizar a solução de pesquisa jurisprudência disponibilizada no JIRA do CSJT, na issue [EGPJE-3088](#) .

PROVIDÊNCIA 2 - O TRT3 solicitar melhorias na pesquisa de jurisprudência fornecida pelo TRT23-MT, como a inclusão do ementário selecionado, e avaliar se vantajoso ou não ao TRT3 firmar algum convênio de cooperação técnica com o TRT23 para evoluir esse sistema.

PROVIDÊNCIA 3 - Atualizar tecnologicamente a Consulta Jurisprudência e mantê-la atualizada, com a priorização periódica da atualização para tratar evoluções tecnológicas e tratamento de vulnerabilidades identificadas pelas ferramentas que as detectam utilizadas pela SESIS. Isso será necessário em função da não possibilidade de desligamento da atual consulta de jurisprudência para processos físicos, uma vez que o sistema disponibilizado na issue [EGPJE-3088](#) não possui o recurso de consulta a processos físicos.

Cenário C - Continuidade da Consulta Jurisprudência do TRT3 inclusive para processos do PJe

Este é o pior cenário na visão técnica da Secretaria de Sistemas, considerando a necessidade de evoluir tecnologicamente a Consulta Jurisprudência enquanto ela estiver em operação e principalmente do risco de quebra da Consulta Jurisprudência a cada nova versão do PJe, pelo fato do CSJT não garantir a compatibilidade de novas versões do PJe com sistemas legados dos TRTs.

PROVIDÊNCIA 1 - Atualizar tecnologicamente a Consulta Jurisprudência e mantê-la atualizada, com a priorização periódica da atualização para tratar evoluções tecnológicas e tratamento de vulnerabilidades identificadas pelas ferramentas que as detectam utilizadas pela SESIS.

Há outros cenários alternativos a considerar? (C, D, etc)

Decisão do GTLegJus para a Consulta Jurisprudência:

O GTLegJus decidiu pelo Cenário X. (substituir "X" pela opção escolhida pelo GTLegJus)

Justificativa da escolha:

1 -

2 -

Fwd: Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados

1 mensagem

TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br>

1 de julho de 2024 às 15:20

Para: Diretoria Judiciaria <dj@trt3.jus.br>

----- Forwarded message -----

De: **TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA** <telmabp@trt3.jus.br>

Date: seg., 1 de jul. de 2024 às 15:18

Subject: Re: Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados

To: VALERIO LUCIO BORGES <valerilb@trt3.jus.br>

Cc: Diretoria Judiciaria <dj@trt3.jus.br>, GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA <gilberap@trt3.jus.br>, FLAVIA CERQUEIRA MINDELLO <flaviacm@trt3.jus.br>, GABRIELA MORAES LOPES <gabriml@trt3.jus.br>, ANTONIO DA MOTA MOURA JUNIOR <jmoura@trt3.jus.br>, LEONARDO OSORIO VIEIRA <leonardv@trt3.jus.br>, NADJA MARIA PRATES PUBLIO <nadjapp@trt3.jus.br>, ROGELIO BAR NETO <rogebn@trt3.jus.br>, ROMULO SOARES VALENTINI <romulosv@trt3.jus.br>, VERONICA PEIXOTO DE ARAUJO DO NASCIMENTO <veronicn@trt3.jus.br>, LUCAS VINICIUS BIBIANO THOME <lucasvbt@trt3.jus.br>, ANA HELENA DUARTE TIMPONI <anadt@trt3.jus.br>, Secretaria De Pje E-gestao E Tabelas Unificadas <secpje@trt3.jus.br>, Divisão de Estatística e Análise de Dados <estatistica@trt3.jus.br>

Prezados colegas,

Inicialmente, gostaria de solicitar a inclusão da Ana Helena, da Secretaria do PJe, em nosso grupo de trabalho. Somente agora percebi quanto as discussões estão relacionadas ao e-Gestão e ao próprio PJe, o que havia me escapado, uma vez que íamos tratar de sistemas legados.

Considerando as ponderações do Valério no [documento compartilhado](#), e tendo em vista que a principal premissa que precisa ser ou não superada diz respeito à possibilidade/conveniência de migrar os processos físicos ainda em curso neste Tribunal (notadamente os que estão no TST aguardando julgamento de recursos), apresento os argumentos bem colocados pela Nadja, os quais endosso e submeto à apreciação de todos.

Em nossa avaliação, não haveria possibilidade de se promover à migração desses processos sem que haja um incremento artificial do número de casos novos e de baixas, o que poderia, inclusive, gerar pagamento indevido de GECJ e indenização por Licença Compensatória. Isso porque o incremento de casos novos impacta diretamente as Metas 1 e 2. E a majoração do número de baixas interfere na apuração da taxa de congestionamento líquida, relacionada à Meta n. 5.

O controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional do 1º e do 2º graus, realizado mediante as informações disponibilizadas no Sistema e-Gestão, é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo responsabilidade da Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho zelar pela fidedignidade das informações estatísticas, nos termos do art. 186, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Eventual distorção dos dados estatísticos poderá, portanto, prejudicar ou influenciar no pagamento de GECJ e de indenização pela Licença Compensatória, caracterizando fraude, podendo ocasionar até mesmo responsabilização nas esferas penal e administrativa. Além disso, o aumento de casos novos interfere na lotação de servidores, na distribuição de orçamento e na fixação de juizes substitutos, já que impacta a faixa de movimentação

processual das unidades judiciárias, conforme preceitos estabelecidos na Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Em conclusão, no nosso entender, ainda prevalece a orientação passada aos tribunais pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio [Ofício-Circular SECG/CGJT n. 044/2020](#), contendo esclarecimentos acerca dos processos migráveis, assim considerados os processos “*pendentes de baixa na respectiva localização de tramitação do processo e sob a responsabilidade de migração, estando excluídos os processos em grau de recurso do Tribunal Superior do Trabalho*”.

De todo modo, como parece ainda haver possibilidade de ser feito um grande trabalho de reversão desse incremento indevido dos casos novos e de baixas pela equipe de Tratamento da Informação, conforme questionamentos trazidos pela Nadja, proponho que, na sequência, seja feita uma avaliação pela área técnica (TI/Divisão de Estatística) para se concluir se será ou não possível superar as dificuldades a seguir detalhadas.

Passo aos apontamentos da Nadja:

“Razões para não migrar processos que não estão no primeiro grau”

Quando falamos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados no TRT3, o maior questionamento é sobre a razão da não migração de todos os processos físicos ainda não finalizados para o sistema PJe. No 1º grau, temos hoje **2307** processos nessa situação.

Para auxiliar a compreensão, falaremos primeiro sobre o e-Gestão, Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho. E sobre a ferramenta que possibilita a migração do legado para o PJe, o CCLE – Cadastro de Processo em Conhecimento/Liquidação/Execução, disponível apenas no 1º grau.

E-Gestão

Os indicadores do sistema e-Gestão baseiam-se na utilização das Tabelas Processuais Unificadas de Classes, Assuntos, Movimentos e Complementos (TPUs). De acordo com as TPUs, os movimentos e complementos devem representar o andamento processual já ocorrido, sejam fatos ou atos jurídicos, principalmente atos de magistrados e servidores. As regras de cada item do e-Gestão foram construídas prevendo, principalmente, a presença ou ausência do registro de movimentos e complementos em determinada sequência histórica, nos dados de cada processo judicial.

Para identificação de algumas poucas situações, os manuais do e-Gestão, sistemas legados, falavam em “controle próprio” do tribunal, sem especificar exatamente qual deveria ser o método adotado. Caberia a cada Regional implementar o e-Gestão, a partir das regras dos manuais oficiais. A Corregedoria-Geral não tem controle sobre a forma como cada tribunal providenciou essa implementação.

Com o PJe, veio a necessidade de evolução do sistema e-Gestão. Foram criados itens estatísticos, indicadores, próprios para o sistema PJe, correspondentes aos indicadores do sistema legado. E mais, considerando o fato de o PJe ser um sistema nacional, desenvolveu-se um extrator de dados também nacional, como ferramenta satélite. Esse extrator, hoje sob responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, trabalha com o PJe, seus diversos registros, e busca dali todas as informações processuais de que precisa. Em sua maioria, os dados são baseados nas TPUs, mas alguns exigem “controle próprio”, como já ocorria no legado, e são extraídos de outros registros no PJe.

Concluindo, o extrator nacional pressupõe que todos os tribunais utilizem um sistema PJe único, inserindo dados processuais de forma padronizada, com o uso adequado das ferramentas disponíveis, respeitando as normas processuais, as regras das TPUs e do próprio e-Gestão.

CCLE e e-Gestão

No início, podiam ser migrados para o sistema PJe os processos que estivessem em tramitação nas fases de liquidação e execução. Por necessidade do e-Gestão, a tela inicial do cadastro do processo foi sendo aperfeiçoada para apresentar campos para o registro de informações referentes à situação do processo no momento da migração: data do ajuizamento, fase (liquidação, execução, ou processo finalizado) e a situação da fase (início ou em continuidade). Não havia campo para inserção de registro de baixa, nem nunca houve intenção nesse sentido.

A ferramenta evoluiu ao longo do tempo, passando a permitir a migração de processos na fase de conhecimento.

Também por demanda do e-Gestão, foram inseridos campos para registro da existência ou não de solução (sentença) e da data dessa sentença.

Todas essas informações, referentes ao ajuizamento, solução, fase e situação da fase processual, ficam registradas em tabelas do PJe e podem ser utilizadas ou extraídas, quando necessário. Nem sempre tais informações são refletidas também em movimentos no processo.

A tela de cadastro, como podemos ver, foi construída desde o início para uso do 1º grau de jurisdição, para migração de processos dos sistemas legados das Varas do Trabalho que se encontrassem em tramitação no próprio 1º grau. Com o tempo, foram realizados aprimoramentos em respeito à necessidade de coletas de dados pelo e-Gestão, mas não foi desenvolvida tela para migração dos processos em tramitação no 2º grau.

Sobre os indicadores do e-Gestão para o PJe, ressaltamos algumas premissas importantes:

1. Para alimentação dos dados processuais, somente são buscados registros que se encontram no sistema PJe. No caso do CCLE, extrai-se somente aqueles inseridos a partir da migração, incluídos os poucos dados do legado informados na tela de cadastramento do processo, conforme mencionado acima.
2. Todo o e-Gestão parte do pressuposto de que um processo chamado “CCLE” foi distribuído em um sistema legado no 1º grau de jurisdição e depois migrado para o sistema PJe, com preenchimento adequado da tela de cadastramento, no momento da migração.
3. Após a migração de um sistema para outro, nenhum dado novo deve ser gerado a partir do sistema legado. A Corregedoria-Geral, sempre que necessário, soma as informações dos indicadores similares. Manter a geração paralelamente em ambos os sistemas causaria inconsistências nos dados históricos e a incrementação indevida desses indicadores.
4. A partir do momento da migração de um sistema para outro, o e-Gestão espera que sejam gerados dados imediatos a partir do PJe, como se houvesse a transferência das pendências dos itens do legado para os itens do PJe. As pendências não devem simplesmente desaparecer do conjunto do e-Gestão, nem devem ressurgir, caso não existissem no legado. E, desde o início, a orientação foi para não migração de processos que não se encontrassem nas Varas. Aqueles processos em grau de recurso, considerados estatisticamente “baixados” no primeiro grau, não deveriam ser migrados, pois retornariam indevidamente para a pendência de baixa.

Possíveis consequências da migração indevida na apuração de indicadores referentes a casos novos no segundo grau, produtividade de magistrado e baixa do processo em cada instância

Se eu migro, no primeiro grau, um processo que se encontra no TST, já baixado no e-Gestão, item do legado, abro uma pendência de baixa no e-Gestão de 1º grau, item do PJe, o que não corresponde à realidade do processo. Essa pendência não é identificada somente por movimento da TPU, mas também por dado estruturado no PJe. O número de processos pendentes de baixa será inflado.

Posso retirar a pendência controlando diretamente a informação na área intermediária (*staging*) do e-Gestão? Acredito que sim, mas é melhor consultar a Equipe de Tratamento da Informação. O que precisará ser feito, de qual informação a TI precisa? Como controlar o momento em que a pendência deverá retornar, quando o processo baixar de volta para a Vara? Se eu for extrair algum outro relatório que não parta do e-Gestão, como controlar os processos que não devem ser apresentados como pendentes, já que o ajuste foi apenas na área de *staging*?

Há como retirar a pendência realizando algum ajuste em tabelas do sistema PJe, de forma a não gerar dados para nenhum extrator, não só para o e-Gestão, sem prejuízo no uso do próprio PJe? Acredito que não, mas as equipes de sustentação e tratamento da informação podem ser consultadas, se acharem necessário. Além disso, aplicar scripts que tornem dados inconsistentes não é uma boa prática. E quando o processo baixar será necessário desfazer o que o script fez, ou até mesmo inserir dados com datas diferentes da informação original. Como controlar isso? E a confiabilidade do sistema, como fica?

Posso movimentar o processo no PJe, de forma a retirar a pendência de baixa? Temos algumas opções.

Excluir logo de início a hipótese do arquivamento definitivo, o que não corresponderá à realidade processual, representando mau uso da TPU de Movimentos e antecipando a finalização do processo no controle estatístico. O arquivamento definitivo tem um valor maior que a baixa por remessa para instância superior, pois movimentações

posteriores registradas no sistema não serão apuradas nem pelo e-Gestão, nem pela maioria dos indicadores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sobre o arquivamento definitivo indevido na fase de execução recebemos, inclusive, o [Ofício Circular CGJT n. 30/2023](#).

Uma outra opção seria registrar, no 1º grau, com auxílio da Equipe de Sustentação, o movimento de remessa ao TRT, para processar recurso. É possível lançar movimento de remessa com data anterior à inserção no CCLE? Esse movimento com data antiga não traria nenhuma inconsistência, seja no uso do PJe, seja na extração de dados? Caso seja lançada uma data nova, qual será o impacto nos indicadores de prazo médio? Será registrada uma baixa duplicada no e-Gestão, porque a primeira foi apurada nos itens do legado e essa será apurada no item do PJe. Consigo deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão, já que ele trata separadamente dados do legado e do PJe? A Divisão de Estatística e a Equipe de Tratamento da Informação podem avaliar melhor o impacto dessa solução. Além disso, se o processo no TST estiver tramitando pelo eSIJ, a devolução ao tribunal ocorrerá pelo e-Remessa, e não pelo PJe, já que o processo não existirá no PJe de 2º grau. O que fazer quando o processo retornar do TST? Não será registrado nada no SIAP1, uma vez que houve registro do 775?

A outra opção seria a efetiva remessa do processo migrado ao 2º grau, em uma tentativa de replicar, no PJe, o que já aconteceu no sistema legado. Para os dados de 1º grau, repito as questões acima, principalmente a seguinte: como deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão?

Para o 2º grau, será necessário tratar mais questões: o impacto no acumulador de distribuição, na apuração de casos novos e de processos baixados. E, caso haja registro de atos de magistrado, o impacto em indicadores que apurem movimentos de despacho, decisão e julgamento. Para essa última questão, sugiro consultar a Divisão de Estatística, pois o impacto até pode ser muito pequeno, em indicadores de pouca importância.

Como controlar os ajustes nos acumuladores de distribuição? Quem irá monitorar o momento de distribuição de cada processo no PJe? Havendo permissão do Comitê do PJe para essa ação, precisaremos saber exatamente a quantidade de processos distribuídos para cada cargo no 2º grau, calculando o valor a ser deduzido de cada acumulador, para que a Equipe de Sustentação construa scripts a serem aplicados no PJe. Esse tipo de ajuste precisa ser bem documentado e controlado, pois impactará os cálculos da distribuição automática, que é uma funcionalidade sujeita a auditoria.

Como deixar de contar esses processos como casos novos, duplicados? Estamos falando de distribuição, portanto não podemos mexer diretamente no PJe. A Equipe de Tratamento da Informação realizará esse controle de forma paralela, tanto para o e-Gestão, como para o Datajud? Para emissão de qualquer tipo de relatório que busque informações diretamente no PJe?

Os processos não poderão permanecer como pendentes de julgamento e pendentes de baixa no 2º grau, então terão que ser movimentados no fluxo do sistema PJe até a baixa. Se forem devolvidos à Vara, não voltariam à pendência de baixa no e-Gestão de 1º grau, em sua versão atual, mas a pendência retornaria no Datajud. Além do risco desses processos serem movimentados pela Vara, que poderia não perceber que ainda existe recurso pendente de julgamento no tribunal. Quem vai controlar isso? Como controlar? É preciso consultar a Equipe de Tratamento da Informação e a Divisão de Estatística, pois haveria impacto no Datajud e a duplicação de dado de baixa.

Não podemos remeter os processos ao TST, porque eles já estão lá. Se forem movimentados até a tarefa “Aguardando apreciação pelo TST”, com auxílio da Equipe de Sustentação, é preciso registrar o movimento de remessa ao TST, para processar recurso. É possível lançar movimento de remessa com data anterior à distribuição? Esse movimento com data antiga não traria nenhuma inconsistência, seja no uso do PJe, seja na extração de dados? Devo lançar o movimento com a data atual? Qual o impacto nos prazos médios? Consigo deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão e no Datajud? Também será preciso consultar a Equipe de Tratamento da Informação e a Divisão de Estatística, pois haveria impacto no Datajud e a duplicação de dado de baixa.

Sobre a migração de processos originários no 2º grau, é preciso ficar claro que o CCLE não foi desenvolvido com essa intenção. Alguns regionais utilizaram a funcionalidade durante algum tempo, até por um defeito no próprio PJe que permitiu acesso a esse item no 2º grau. Mas a tela permaneceu a de 1º grau, não existiam campos próprios para uso pelo 2º grau. Quem realizou essa migração teve problemas posteriores no e-Gestão. E hoje nem temos mais o acesso a esse cadastramento no 2º grau.

Consequências já identificadas pelo e-Gestão nacional no uso indevido ou inadequado do CCLE:

a. Migração de processos com uso da ferramenta CCLE no 2º grau. Dados inconsistentes no e-Gestão.

Resposta do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do e-Gestão:

TRT18-GO,

Foram inseridos os processos no ambiente de 2º grau com uso da funcionalidade CCLE. O e-Gestão não está preparado para lidar com processos no 2º grau que não possuem movimento de distribuição.

(...) A sugestão é não migrar processos no 2º Grau utilizando a funcionalidade CLE (visto que a aplicação estava prevista apenas para o 1º Grau). Caso o processo tenha sido migrado no 2º Grau e comece a aparecer de forma equivocada nos itens de pendência, a saída somente ocorrerá se houver um movimento de baixa.

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-3524>, <https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-3594>, <https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-6821>

b. Migração de processo já baixado no 1º grau. Apuração como pendente de baixa nos itens do PJe a partir da data de cadastramento no CCLE.

Resposta do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do e-Gestão:

(...) A funcionalidade da CLE não possui as informações necessárias para a correta apuração das estatísticas de processos migrados em fase recursal. (...)

Exmo. Desembargador, Agradecemos o contato e esclarecemos que o Extrator utiliza a data de início da execução informada pelo usuário no momento do cadastro do processo no CLE. Essa data é comparada com a data do cadastramento do processo no CLE, possibilitando ao Extrator contar como execução iniciada apenas aquelas execuções que estão iniciando no momento do cadastramento e não contar aquelas que já haviam sido iniciadas no Sistema Legado. Deve ser observado, portanto, o correto lançamento da data de início da execução para evitar erros na apuração dos itens estatísticos que tratam de execuções iniciadas no Sistema e-Gestão.

O procedimento acima, adotado pelo Extrator, torna desnecessária a alteração sugerida na TB_PROCESSO_CLE, conforme disposto no Of. GGREG Nº 15/2017.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

gte-Gestão

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-1551>

Manutenção de algum sistema que permita registrar movimentos nos processos físicos

Independentemente da questão referente aos processos que estão no TST, é importante lembrar que será necessário manter algum sistema que permita o registro dos movimentos de desarquivamento e conversão de processo físico em eletrônico. Se será o SJV, o SIAP ou um sistema novo, a decisão será principalmente técnica.

Então repito a pergunta: faz sentido avaliar todos os problemas acima e buscar solução para cada um deles, se o que for definido para os processos arquivados definitivamente servirá também para aqueles que retornarão do TST? Teremos que registrar apenas o recebimento da instância superior e a conversão para o PJe.

E não existirá sempre a necessidade de controle de processos no arquivo permanente? O sistema não pode ser único?

De todo modo, no futuro, quando já eliminados todos os processos físicos do Regional, podemos avaliar novamente a situação. A quantidade de processos pendentes de finalização no 1º grau será reduzida, os sistemas e-Gestão, PJe e Datajud podem ter evoluído. Se essa discussão ainda for necessária, a decisão será muito mais fácil. ”

Atenciosamente,

Telma.

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 09:16, VALERIO LUCIO BORGES <valerilb@trt3.jus.br> escreveu:

Prezado(a)s,

Considerando a última reunião do GTLegJus, ocorrida na quinta-feira 06/06/2024, na qual foi solicitado à Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários avaliar o documento contendo o Levantamento realizado pela Diretoria Judiciária e disponibilizado por email em 05/06/2024, além do pedido da Telma para tentarmos tratar o assunto de forma célere, sendo o uso do e-mail um meio apontado pela DJ, nessa reunião, para avançar com as discussões, informo que elaborei o documento a seguir, contendo inicialmente a avaliação para os produtos e funcionalidades que compõem o fluxo do SRRe - Sistema de Recurso de Revista Eletrônico para processos físicos.

Na avaliação realizada, apontei dois cenários possíveis para o SRRe e entendo que o GTLegJus precisará optar/decidir por um deles. No documento, o texto que está com fonte na cor vermelha é o que sugeri ser editado / complementado pelo Grupo, sobretudo por conter questões negociais que permeiam os processos de trabalho envolvidos no fluxo do SRRe.

O documento está disponível [neste link](#) e pode ser editado livremente pelos membros com acesso. Caso algum membro do grupo não consiga acessar o documento, basta me reportar que verificarei novamente as permissões de acesso ao documento.

Caso o grupo GTLegJus entenda que esta forma de trabalho está adequada, poderemos prosseguir com avaliações similares para os demais produtos que são objeto do estudo de descontinuidade. Aguardarei a avaliação desse passo pelos membros do grupo antes de prosseguirmos com a avaliação dos demais produtos contidos no levantamento realizado pela DJ.

Atenciosamente,

Valério Lúcio Borges - valerilb@trt3.jus.br - (31) 3238-7976
TRT3 / Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:34, Diretoria Judiciaria <dj@trt3.jus.br> escreveu:

Senhores e Senhoras

Membros e Representantes do Grupo de Estudo para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários - GTLegJus,

A pedido da Coordenadora do Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituído pela Portaria GP n. 279, de 10 de maio de 2024, encaminho, anexo, o levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados.

Atenciosamente,

Leonardo O. Vieira
Gabinete de Apoio - Diretoria Judiciária
TRT 3ª Região
3228-7072



2 anexos



Ofício Circular CGJT n. 044-2020 - Migração processos físicos.pdf
235K



Ofício Circular CGJT n. 30-2023 - Arquivamento definitivo do processo de execução.pdf

502K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202016258023

Nome original: Of. Circ. nº 044-2020 - Presidentes TRTs - Consulta.pdf

Data: 14/07/2020 17:59:17

Remetente:

LÍLIAN DE OLIVEIRA COBUCCI

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA:28572424768

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento Of. Circ. nº 044-2020 - Presidentes TRTs - Consulta e Resposta da consulta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício Circular SECG/CGJT N° 044/2020

Brasília, 14 de julho de 2020.

A Suas Excelências

PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Assunto: **Cópia da decisão referente à ConsAdm - 1000890-96.2020.5.00.0000 realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.**

Senhor(a) Presidente,

Encaminho cópia da decisão referente à Consulta feita a esta Corregedoria-Geral, de n° ConsAdm 1000890-96.2020.5.00.0000, originária do Juízo Auxiliar de Gestão do Projeto CLEC-TRT-1, em que traz questionamento em face da obrigatoriedade de migração e a obtenção do Selo "100% PJe".

Cordialmente,

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202016258022

Nome original: Resposta a consulta.pdf

Data: 14/07/2020 17:59:17

Remetente:

LÍLIAN DE OLIVEIRA COBUCCI

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento Of. Circ. nº 044-2020 - Presidentes TRTs - Consulta e Resposta da consulta.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Consulta Administrativa 1000890-96.2020.5.00.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/07/2020

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

CONSULENTE: MÁRCIA REGINA LEAL CAMPOS - Juíza Titular do Juízo Auxiliar de Gestão do Projeto CLEC-TRTI

NÃO CONSTA: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº ConsAdm - 1000890-96.2020.5.00.0000

CONSULENTE: MÁRCIA REGINA LEAL CAMPOS - Juíza Titular do Juízo Auxiliar de Gestão do Projeto CLEC-TRT1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de consulta realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região por meio de questionamento direcionado pela MMA. Juíza Titular do Juízo Auxiliar de Gestão do Projeto CLEC-TRT1, Dra. Márcia Regina Leal Campos a esta Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a mim encaminhado, solicitando esclarecimentos a respeito dos critérios utilizados pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho para concessão do Selo "100% PJe".

Apresenta dúvida sobre se "a migração determinada pelo Ministro Corregedor Geral é de todos os autos físicos vinculados ao Regional, ainda que estejam localizados no TRT, por pendentes de julgamento de recurso no 2º grau, ou no TST, aguardando julgamento de RR ou AIRR", ou se compreende "apenas a migração de todos os autos físicos localizados nas unidades de 1º grau, conforme art. 41 da Consolidação dos Provimentos da CGJT". Indica que tal informação se faz necessária, para que possa estabelecer os parâmetros de digitalização e atuação dos envolvidos no processo da migração dos feitos físicos para o meio eletrônico.

À análise.

A dúvida apresentada possui como supedâneo normativo o artigo 41 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, constante da Seção II, intitulada "**Migração para o PJe**", que dispõe que "*os autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau serão, obrigatoriamente, migrados para a tramitação exclusivamente eletrônica, mediante seu registro no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) no módulo "Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)".*

É importante ressaltar, contudo, que a resposta à indagação formulada tem dois corolários de aplicação.



Inicialmente, é importante a compreensão de que o artigo em comento é afeto à previsão referente à obrigatoriedade e procedimentos necessários à migração para o PJe nas unidades de primeiro grau, em seção diversa daquela referente ao Selo "100% PJe", na mesma Consolidação. Vale dizer, enquanto a Seção II trata dos procedimentos referentes à migração para o PJe dos processos físicos em trâmite no primeiro grau, em relação à obtenção do "Selo 100% PJe", a matéria é expressamente regulamentada no artigo 182 e seguintes da Consolidação Dos Provimentos da CGJT.

O artigo 182 em comento dispõe que o Selo "100% PJe" será outorgado aos tribunais que promoverem a migração integral de seu acervo para o sistema PJe. O artigo 184, por sua vez, dispõe que *"a execução provisória de condenações oriundas de autos físicos será processada mediante a migração estabelecida nesta Consolidação, com o uso da classe ExProvAS, com registro do processo principal de referência"*.

O Ofício Circular - SECG/CGJT N° 30/2019, enviado às Presidências e Corregedorias Regionais da Justiça do Trabalho também prestou esclarecimentos acerca do então vigente Provimento CGJT n.º 2/2019 e do envio de dados para o Sistema e-Gestão.

Especificamente em relação à indagação realizada, e à diferenciação aqui já sinalizada no tocante à obrigatoriedade de migração e à obtenção do Selo "100% PJe", assim esclareceu o referido ofício:

1. **"Para fins de atendimento ao Provimento CGJT n.º 2/2019"**, considera-se a total migração dos processos em tramitação *nas unidades judiciárias de primeiro grau para o Sistema PJe* até 31 de dezembro do ano corrente;
2. **"Para fins do Selo "100% PJe"**, instituído por meio do artigo 12 do Provimento CGJT n.º 2/2019, considera-se a migração total do acervo dos Tribunais Regionais para o Sistema PJe, assim entendidos os processos pendentes de baixa nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, inclusive arquivo provisório, conforme relatório gráfico-estatístico divulgado no sítio desta Corregedoria-Geral";

Assim sendo, responde-se à consulta realizada da seguinte forma:

1) Muito embora o art. 41 da Consolidação dos Provimentos da CGJT estabeleça a obrigatoriedade de migração dos processos físicos ao Pje nas unidades de 1º grau, **para fins de obtenção do Selo "100% PJe"**, devem ser considerados, nos termos do artigo 182 da referida



Consolidação, todos os processos do acervo do Tribunal, assim considerados aqueles **pendentes de baixa nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus**:

2) Considerando-se o conceito do "**acervo**" como a base para a verificação acerca do preenchimento dos requisitos para obtenção do "Selo 100% Pje" tem-se que corresponde, na forma da Resolução 76/2009 do CNJ em seu Anexo I (indicadores estatísticos do Poder Judiciário - Publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em 04/05/2015, Ed. nº 77/2015 às fls 21 e 25-602), no primeiro e segundo graus, respectivamente, a " todos os processos que não tiveram movimentos de (...), segundo os conceitos de baixa definidos nos glossários do grupo de variáveis T Baix - Total de Processos Baixados", considerando-se pendentes os processos, "que mesmos já baixados anteriormente, retornaram à tramitação em virtude de ocorrência das seguintes situações: a) em caso de sentença anulada ou b) retorno do processo para instância inferior para aguardar o julgamento do TST em recurso de revista repetitivo ou do STF em repercussão geral", e ao "Saldo residual de processos originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que não foram baixados no 2º grau (...), incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados".

3) Assim sendo, conclui-se que, **para fins de obtenção do Selo "100% Pje"**, o Tribunal Regional do Trabalho deve ter realizado a migração de seu acervo em **primeiro e segundo graus**, assim considerados aqueles pendentes de baixa na respectiva localização de tramitação do processo e sob a responsabilidade de migração , estando excluídos os processos em grau de recurso do Tribunal Superior do Trabalho, à exceção dos autos em execução provisória, nos exatos termos do artigo 184 da Consolidação dos Provimentos da CGJT ("*a execução provisória de condenações oriundas de autos físicos será processada mediante a migração estabelecida nesta Consolidação, com o uso da classe ExProvAS, com registro do processo principal de referência*").

Considerados os esclarecimentos ora prestados, acrescento que, tal e qual constou do **Ofício - SECG/CGJT Nº 833 /2020**, e independentemente do prazo estabelecido para a outorga do selo em testilha, é de se registrar que se tem ciência de que os Tribunais Regionais, assim como essa eg. Corte, adotaram sistemas de trabalho com bastante esforço para chegar ao fim almejado, de alcançar a meta para outorga do selo, incumbindo à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho continuar auxiliando e colaborando no que for possível para que todos recebam o Selo 100% PJE.

Oficie-se à Consulente, **remetendo-se cópia da presente aos demais Tribunais Regionais do Trabalho para ciência da presente.**

Transcorrido o prazo regimental, archive-se.



BRASILIA, 13 de Julho de 2020

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA - 13/07/2020 18:16:06 - c97742b
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071314551776200000001301902>
Número do processo: 1000890-96.2020.5.00.0000
Número do documento: 20071314551776200000001301902

1. Protocolo 46391 / 2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Ofício Circular

Assunto: Corregedoria - Pedido de Providência

Unidade Protocoladora: SECVCR - SECRETARIA DA CORREGEDORIA E DA VICE-CORREGEDORIA

Data de Entrada: 17/11/2023

Localização Atual: DJ - DIRETORIA JUDICIARIA

Cadastrado pelo usuário: CAROLEOC

Data de inclusão: 20/11/2023 18:07

Descrição: Ofício Circular CGJT nº 30/2023 - enfatiza o disposto no art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

1.1. Participantes

SECVCR	SECRETARIA DA CORREGEDORIA E DA VICE-CORREGEDORIA	Lotação	ORIGEM
--------	---	---------	--------

1.2. Associações

Protocolo Principal	Tipo Associação	Último Evento	Localização Atual
46388/2023	Evento Circular - Tramitação em separado	Arquivamento	SECVCR - SECRETARIA DA CORREGEDORIA E DA VICE-CORREGEDORIA

1. Doc.: 46388-2023-1 (17/11/2023/SECVCR)

1.1. Dados do Documento

Número: 46388-2023-1

Nome: Ofício Circular CGJT nº 30-2023.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DA CORREGEDORIA E DA VICE-CORREGEDORIA

Cadastrado pelo Usuário: CAROLEOC

Data de Inclusão: 17/11/2023 17:50

Descrição: Ofício Circular CGJT 30/2023

1.2. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CAROLINE ESTHER DE OLIVEIRA COSTA	Login e Senha	17/11/2023 17:50

Documento Gerado em 01/07/2024 09:54:57

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ofício Circular CGJT nº 30/2023

Brasília, 27 de outubro 2023.

Aos Senhores
CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Assunto: Arquivamento definitivo do processo de execução no âmbito da Justiça do Trabalho.

Senhores(as) Corregedores(as) Regionais,

Dirijo-me a Vossas Excelências com o propósito de enfatizar o quanto disposto no art. 129 da vigente Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que não inova em relação à anterior no particular, e assim dispõe:

Art. 129. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração prévia, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

Parágrafo único. É vedado o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não prevista no caput, inclusive em processos reunidos em razão de centralização de execuções, processos sobrestados ou arquivados provisoriamente.

Importa destacar que procedimentos contrários à norma supra, verificados principalmente em reunião de execuções, expedição de precatórios, homologações de acordo e expedição de certidões para habilitação em recuperação judicial/falência, geram efeitos deletérios, porque, além de criarem um desvio

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor de Administração Federal Sul (SAFS)

Quadra 8 Conjunto 1 Bloco B Sala B5.6

Brasília - DF 70070-943

Tel.: (61) 3043-4282/3776

E-mail: secg@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

estatístico, também implicam prejuízo às Varas do Trabalho e aos magistrados que observam as normas de regência.

Por oportuno, informo que no mês de setembro de 2023 o próprio Conselho Nacional de Justiça criou movimento de suspensão em decorrência da expedição do precatório, o que será o mais brevemente possível incorporado ao PJe em uso na Justiça do Trabalho. As demais hipóteses já estão contempladas com movimentos próprios: 50127 – Suspensão do processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº "número do processo"); 50142 - Suspensão do processo por falência ou recuperação judicial; e 11014 - Suspensão ou sobrestado do processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (até que o PJe adote o movimento 15238 - Suspensão do processo por homologação de acordo ou transação).

Igualmente, haverá a consequente adequação no e-Gestão para que tais suspensões não prejudiquem a taxa de congestionamento líquido das unidades jurisdicionais.

Nesse contexto, recomendo sejam os Juízes e Juízas de 1ª instância orientados e fiscalizados quanto ao disposto no art. 129 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Atenciosamente,

DORA MARIA DA
COSTA:36282

Assinado de forma digital por DORA MARIA DA
COSTA:36282
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC JUS, ou=09461647000195, ou=Presencial,
ou=Cert.JUS-Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIÁRIO,
ou=MAGISTRADA, cn=DORA MARIA DA COSTA:36282
Dados: 2023.10.27 11:14:43 -03'00'

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

2. Doc.: 46388-2023-2 (17/11/2023/SECVCR)

2.1. Dados do Documento

Número: 46388-2023-2

Nome: Despacho-Ofício GCR 475-2023.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DA CORREGEDORIA E DA VICE-CORREGEDORIA

Cadastrado pelo Usuário: CAROLEOC

Data de Inclusão: 17/11/2023 17:50

Descrição: Despacho do Corregedor

2.2. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CAROLINE ESTHER DE OLIVEIRA COSTA	Login e Senha	17/11/2023 17:50

Documento Gerado em 01/07/2024 09:54:57

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



Número: **0000461-39.2023.2.00.0503**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Última distribuição : **27/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36376 77	17/11/2023 16:38	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

0000461-39.2023.2.00.0503

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REQUERIDO: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

**ASSUNTO: Arquivamento definitivo do processo de execução no âmbito da
Justiça do Trabalho**

DESPACHO-OFÍCIO Nº GCR/475/2023

A Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Dora Maria da Costa, encaminha às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular CGJT nº 30/2023, por meio do qual enfatiza o disposto no art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim prevê:

“Art. 129. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração prévia, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

Parágrafo único. É vedado o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não prevista no *caput*, inclusive em processos reunidos em razão de centralização de execuções, processos sobrestados ou arquivados provisoriamente.”

Destaca “(...) que procedimentos contrários à norma supra, verificados principalmente em reunião de execuções, expedição de precatórios, homologações de acordo e expedição de certidões para habilitação em recuperação judicial/falência, geram efeitos deletérios, porque, além de criarem um desvio estatístico, também implicam prejuízo às Varas do Trabalho e aos magistrados que observam as normas de regência”.

Acrescenta que “(...) no mês de setembro de 2023 o próprio Conselho Nacional de Justiça criou movimento de suspensão em decorrência da expedição do precatório, o que será o mais brevemente possível incorporado ao PJe em uso na Justiça do Trabalho. As demais hipóteses já estão contempladas com movimentos próprios: 50127 – Suspensão o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº 'número do processo'); 50142 - Suspensão o processo por falência ou recuperação judicial; e 11014 - Suspensão ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (até que o PJe adote o movimento 15238 - Suspensão o processo por homologação de acordo ou transação)”.

Salienta que “(...) haverá a consequente adequação no e-Gestão para que tais suspensões não prejudiquem a taxa de congestionamento líquido das unidades jurisdicionais”.

Recomenda, portanto, que sejam os juízes e juízas de 1º grau orientados e fiscalizados quanto ao disposto no art. 129 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Ante o exposto, expeça-se ofício circular aos juízes e juízas titulares e substitutos deste Regional, encaminhando-lhes o Ofício-Circular CGJT nº 30/2023, para ciência e observância.

Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Governança e Estratégia, à Secretaria de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas e à Diretoria Judiciária, para ciência.

Por fim, oficie-se ao Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, Mozart Secundino de Oliveira Júnior, para ciência e providências quanto à fiscalização, por amostragem, do cumprimento do disposto no art. 129 da Consolidação dos Provimentos da CGJT pelos juízes e



juízas de primeiro grau, por ocasião das correições ordinárias.
Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor do TRT da 3ª Região



3. Doc.: 46388-2023-3 (17/11/2023/SECVCR)

3.1. Dados do Documento

Número: 46388-2023-3

Nome: Ofício Circular GCR 34-2023.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DA CORREGEDORIA E DA VICE-CORREGEDORIA

Cadastrado pelo Usuário: CAROLEOC

Data de Inclusão: 17/11/2023 17:50

Descrição: Ofício Circular GCR

3.2. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CAROLINE ESTHER DE OLIVEIRA COSTA	Login e Senha	17/11/2023 17:50

Documento Gerado em 01/07/2024 09:54:57

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

OFÍCIO CIRCULAR N. GCR/34/2023

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ASSUNTO: Arquivamento definitivo do processo de execução no âmbito da Justiça do Trabalho

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) do Trabalho Titulares e Substitutos,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao Ofício Circular CGJT nº 30/2023, enfatizo a Vossas Excelências a necessidade de cumprir o disposto no art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do arquivamento definitivo do processo de execução no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo em vista que procedimentos contrários, verificados principalmente em reunião de execuções, expedição de precatórios, homologações de acordo e expedição de certidões para habilitação em recuperação judicial/falência, criam um desvio estatístico e implicam prejuízo às Varas do Trabalho e aos magistrados que observam as normas de regência.

Atenciosamente,

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor do TRT da 3ª Região

4. Doc.: 46391-2023-1 (20/11/2023/DJ)

4.1. Dados do Documento

Número: 46391-2023-1

Nome: 1853.23 (E-MAIL P. SEC. PRECATÓRIOS).pdf

Incluído Por: DIRETORIA JUDICIARIA

Cadastrado pelo Usuário: VIVIANEH

Data de Inclusão: 20/11/2023 18:24

Descrição: E-mail para a Secretaria de Precatórios, em 20/11/23.

4.2. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
VIVIANE LEONTINA HERINGER COELHO	Login e Senha	20/11/2023 18:24

Documento Gerado em 01/07/2024 09:54:57

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

Ofício Circular CGJT no 30/2023 - enfatiza o disposto no art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (e-PAD 46391/2023).

1 mensagem

Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>

20 de novembro de 2023 às 18:20

Para: SECRETARIA DE PRECATÓRIOS <seprec@trt3.jus.br>

Prezada Senhora Secretária,

A pedido da Telma, encaminhado, para ciência, cópia do Ofício Circular CGJT no 30/2023 e demais documentos que o acompanham.

Atenciosamente,

Viviane L. H. Coelho
Gabinete de Apoio - Diretoria Judiciária
TRT 3ª Região
3228-7072

**1853.23 (e-PAD 46391.2023).pdf**

439K

**Re: Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na
descontinuidade dos sistemas judiciários legados**

1 mensagem

ANTONIO DA MOTA MOURA JUNIOR <jmoura@trt3.jus.br>

2 de julho de 2024 às 12:31

Para: TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br>

Cc: VALERIO LUCIO BORGES <valerilb@trt3.jus.br>, Diretoria Judiciaria <dj@trt3.jus.br>, GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA <gilberap@trt3.jus.br>, FLAVIA CERQUEIRA MINDELLO <flaviacm@trt3.jus.br>, GABRIELA MORAES LOPES <gabriml@trt3.jus.br>, LEONARDO OSORIO VIEIRA <leonardv@trt3.jus.br>, NADJA MARIA PRATES PUBLICO <nadjapp@trt3.jus.br>, ROGELIO BAR NETO <rogebn@trt3.jus.br>, ROMULO SOARES VALENTINI <romulosv@trt3.jus.br>, VERONICA PEIXOTO DE ARAUJO DO NASCIMENTO <veronicn@trt3.jus.br>, LUCAS VINICIUS BIBIANO THOME <lucasvbt@trt3.jus.br>, ANA HELENA DUARTE TIMPONI <anadt@trt3.jus.br>, Secretaria De Pje E-gestao E Tabelas Unificadas <secpje@trt3.jus.br>, Divisão de Estatística e Análise de Dados <estatistica@trt3.jus.br>

Prezada Telma,

Todas as observações apresentadas são importantes e demonstram a complexidade do contexto que estamos tratando, porém, entendo que devemos aprofundar nesse estudo, na busca de respostas para os questionamentos apresentados e para encontrarmos solução para o problema que temos nesse momento. Acredito que o trabalho a ser feito, inclusive, não se limita às funcionalidades e comportamentos existentes atualmente no PJe e no extrator do e-Gestão, pode passar por incrementos ou evoluções daquilo que existe hoje.

É importante destacar que não devemos fazer qualquer movimento que impacte o PJe ou o extrator do e-Gestão sem um forte alinhamento junto ao CSJT. Duplicações na contabilização de informações, impactos em interpretação de dados feitos pelo e-Gestão são situações que não podem ocorrer, seja qual for a solução que encontrarmos para o caso. Fazer ações que "enganam" os sistemas atuais, não estão nos planos. Por isso, o trabalho deve ser feito de forma cuidadosa e devem ser acionadas as áreas/pessoas que conhecem dos assuntos envolvidos.

A partir do levantamento inicial efetuado pela DJ, estamos conversando aqui na SESIS para entendermos e estudarmos alternativas que nos permitam realizar a descontinuidade dos sistemas legados, conforme o objetivo do GTLegJus. Nesse sentido, as informações e os questionamentos apresentados pela Nadja incrementam aquele levantamento realizado e são de grande utilidade para os estudos que estamos fazendo.

Em breve, apresentaremos o resultado de algumas discussões realizadas por nós.

Agradeço as colocações feitas no e-mail que você enviou. Aproveito para me colocar à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Att.

Júnior.

P.S.: Excelente ideia incluir a entrada da Ana Helena neste grupo!

Em seg., 1 de jul. de 2024 às 15:19, TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br> escreveu:

Prezados colegas,

Inicialmente, gostaria de solicitar a inclusão da Ana Helena, da Secretaria do PJe, em nosso grupo de trabalho. Somente agora percebi quanto as discussões estão relacionadas ao e-Gestão e ao próprio PJe, o que havia me escapado, uma vez que íamos tratar de sistemas legados.

Considerando as ponderações do Valério no [documento compartilhado](#), e tendo em vista que a principal premissa que precisa ser ou não superada diz respeito à possibilidade/conveniência de migrar os processos físicos ainda em curso neste Tribunal (notadamente os que estão no TST aguardando julgamento de recursos), apresento os argumentos bem colocados pela Nadja, os quais endosso e submeto à apreciação de todos.

Em nossa avaliação, não haveria possibilidade de se promover à migração desses processos sem que haja um incremento artificial do número de casos novos e de baixas, o que poderia, inclusive, gerar pagamento indevido de GECJ e indenização por Licença Compensatória. Isso porque o incremento de casos novos impacta diretamente as Metas 1 e 2. E a majoração do número de baixas interfere na apuração da taxa de congestionamento líquida, relacionada à Meta n. 5.

O controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional do 1º e do 2º graus, realizado mediante as informações disponibilizadas no Sistema e-Gestão, é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo responsabilidade da Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho zelar pela fidedignidade das informações estatísticas, nos termos do art. 186, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Eventual distorção dos dados estatísticos poderá, portanto, prejudicar ou influenciar no pagamento de GECJ e de indenização pela Licença Compensatória, caracterizando fraude, podendo ocasionar até mesmo responsabilização nas esferas penal e administrativa. Além disso, o aumento de casos novos interfere na lotação de servidores, na distribuição de orçamento e na fixação de juízes substitutos, já que impacta a faixa de movimentação processual das unidades judiciárias, conforme preceitos estabelecidos na Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Em conclusão, no nosso entender, ainda prevalece a orientação passada aos tribunais pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio [Ofício-Circular SECG/CGJT n. 044/2020](#), contendo esclarecimentos acerca dos processos migráveis, assim considerados os processos *“pendentes de baixa na respectiva localização de tramitação do processo e sob a responsabilidade de migração, estando excluídos os processos em grau de recurso do Tribunal Superior do Trabalho”*.

De todo modo, como parece ainda haver possibilidade de ser feito um grande trabalho de reversão desse incremento indevido dos casos novos e de baixas pela equipe de Tratamento da Informação, conforme questionamentos trazidos pela Nadja, proponho que, na sequência, seja feita uma avaliação pela área técnica (TI/Divisão de Estatística) para se concluir se será ou não possível superar as dificuldades a seguir detalhadas.

Passo aos apontamentos da Nadja:

“Razões para não migrar processos que não estão no primeiro grau”

Quando falamos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados no TRT3, o maior questionamento é sobre a razão da não migração de todos os processos físicos ainda não finalizados para o sistema PJe. No 1º grau, temos hoje **2307** processos nessa situação.

Para auxiliar a compreensão, falaremos primeiro sobre o e-Gestão, Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho. E sobre a ferramenta que possibilita a migração do legado para o PJe, o CCLE – Cadastro de Processo em Conhecimento/Liquidação/Execução, disponível apenas no 1º grau.

E-Gestão

Os indicadores do sistema e-Gestão baseiam-se na utilização das Tabelas Processuais Unificadas de Classes, Assuntos, Movimentos e Complementos (TPUs). De acordo com as TPUs, os movimentos e complementos devem representar o andamento processual já ocorrido, sejam fatos ou atos jurídicos, principalmente atos de magistrados e

servidores. As regras de cada item do e-Gestão foram construídas prevendo, principalmente, a presença ou ausência do registro de movimentos e complementos em determinada sequência histórica, nos dados de cada processo judicial.

Para identificação de algumas poucas situações, os manuais do e-Gestão, sistemas legados, falavam em “controle próprio” do tribunal, sem especificar exatamente qual deveria ser o método adotado. Caberia a cada Regional implementar o e-Gestão, a partir das regras dos manuais oficiais. A Corregedoria-Geral não tem controle sobre a forma como cada tribunal providenciou essa implementação.

Com o PJe, veio a necessidade de evolução do sistema e-Gestão. Foram criados itens estatísticos, indicadores, próprios para o sistema PJe, correspondentes aos indicadores do sistema legado. E mais, considerando o fato de o PJe ser um sistema nacional, desenvolveu-se um extrator de dados também nacional, como ferramenta satélite. Esse extrator, hoje sob responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, trabalha com o PJe, seus diversos registros, e busca dali todas as informações processuais de que precisa. Em sua maioria, os dados são baseados nas TPUs, mas alguns exigem “controle próprio”, como já ocorria no legado, e são extraídos de outros registros no PJe.

Concluindo, o extrator nacional pressupõe que todos os tribunais utilizem um sistema PJe único, inserindo dados processuais de forma padronizada, com o uso adequado das ferramentas disponíveis, respeitando as normas processuais, as regras das TPUs e do próprio e-Gestão.

CCLE e e-Gestão

No início, podiam ser migrados para o sistema PJe os processos que estivessem em tramitação nas fases de liquidação e execução. Por necessidade do e-Gestão, a tela inicial do cadastro do processo foi sendo aperfeiçoada para apresentar campos para o registro de informações referentes à situação do processo no momento da migração: data do ajuizamento, fase (liquidação, execução, ou processo finalizado) e a situação da fase (início ou em continuidade). Não havia campo para inserção de registro de baixa, nem nunca houve intenção nesse sentido.

A ferramenta evoluiu ao longo do tempo, passando a permitir a migração de processos na fase de conhecimento. Também por demanda do e-Gestão, foram inseridos campos para registro da existência ou não de solução (sentença) e da data dessa sentença.

Todas essas informações, referentes ao ajuizamento, solução, fase e situação da fase processual, ficam registradas em tabelas do PJe e podem ser utilizadas ou extraídas, quando necessário. Nem sempre tais informações são refletidas também em movimentos no processo.

A tela de cadastro, como podemos ver, foi construída desde o início para uso do 1º grau de jurisdição, para migração de processos dos sistemas legados das Varas do Trabalho que se encontrassem em tramitação no próprio 1º grau. Com o tempo, foram realizados aprimoramentos em respeito à necessidade de coletas de dados pelo e-Gestão, mas não foi desenvolvida tela para migração dos processos em tramitação no 2º grau.

Sobre os indicadores do e-Gestão para o PJe, ressaltamos algumas premissas importantes:

1. Para alimentação dos dados processuais, somente são buscados registros que se encontram no sistema PJe. No caso do CCLE, extrai-se somente aqueles inseridos a partir da migração, incluídos os poucos dados do legado informados na tela de cadastramento do processo, conforme mencionado acima.
2. Todo o e-Gestão parte do pressuposto de que um processo chamado “CCLE” foi distribuído em um sistema legado no 1º grau de jurisdição e depois migrado para o sistema PJe, com preenchimento adequado da tela de cadastramento, no momento da migração.
3. Após a migração de um sistema para outro, nenhum dado novo deve ser gerado a partir do sistema legado. A Corregedoria-Geral, sempre que necessário, soma as informações dos indicadores similares. Manter a geração paralelamente em ambos os sistemas causaria inconsistências nos dados históricos e a incrementação indevida desses indicadores.
4. A partir do momento da migração de um sistema para outro, o e-Gestão espera que sejam gerados dados imediatos a partir do PJe, como se houvesse a transferência das pendências dos itens do legado para os itens do PJe. As pendências não devem simplesmente desaparecer do conjunto do e-Gestão, nem devem ressurgir, caso não existissem no legado. E, desde o início, a orientação foi para não migração de processos que não se encontrassem nas Varas. Aqueles processos em grau de recurso, considerados estatisticamente “baixados” no primeiro grau, não deveriam ser migrados, pois retornariam indevidamente para a pendência de baixa.

Possíveis consequências da migração indevida na apuração de indicadores referentes a casos novos no segundo grau, produtividade de magistrado e baixa do processo em cada instância

Se eu migro, no primeiro grau, um processo que se encontra no TST, já baixado no e-Gestão, item do legado, abro uma pendência de baixa no e-Gestão de 1º grau, item do PJe, o que não corresponde à realidade do processo. Essa pendência não é identificada somente por movimento da TPU, mas também por dado estruturado no PJe. Q número de processos pendentes de baixa será inflado.

Posso retirar a pendência controlando diretamente a informação na área intermediária (*staging*) do e-Gestão? Acredito que sim, mas é melhor consultar a Equipe de Tratamento da Informação. O que precisará ser feito, de qual informação a TI precisa? Como controlar o momento em que a pendência deverá retornar, quando o processo baixar de volta para a Vara? Se eu for extrair algum outro relatório que não parta do e-Gestão, como controlar os processos que não devem ser apresentados como pendentes, já que o ajuste foi apenas na área de *staging*?

Há como retirar a pendência realizando algum ajuste em tabelas do sistema PJe, de forma a não gerar dados para nenhum extrator, não só para o e-Gestão, sem prejuízo no uso do próprio PJe? Acredito que não, mas as equipes de sustentação e tratamento da informação podem ser consultadas, se acharem necessário. Além disso, aplicar scripts que tornem dados inconsistentes não é uma boa prática. E quando o processo baixar será necessário desfazer o que o script fez, ou até mesmo inserir dados com datas diferentes da informação original. Como controlar isso? E a confiabilidade do sistema, como fica?

Posso movimentar o processo no PJe, de forma a retirar a pendência de baixa? Temos algumas opções.

Excluir logo de início a hipótese do arquivamento definitivo, o que não corresponderá à realidade processual, representando mau uso da TPU de Movimentos e antecipando a finalização do processo no controle estatístico. O arquivamento definitivo tem um valor maior que a baixa por remessa para instância superior, pois movimentações posteriores registradas no sistema não serão apuradas nem pelo e-Gestão, nem pela maioria dos indicadores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sobre o arquivamento definitivo indevido na fase de execução recebemos, inclusive, o [Ofício Circular CGJT n. 30/2023](#).

Uma outra opção seria registrar, no 1º grau, com auxílio da Equipe de Sustentação, o movimento de remessa ao TRT, para processar recurso. É possível lançar movimento de remessa com data anterior à inserção no CCLE? Esse movimento com data antiga não traria nenhuma inconsistência, seja no uso do PJe, seja na extração de dados? Caso seja lançada uma data nova, qual será o impacto nos indicadores de prazo médio? Será registrada uma baixa duplicada no e-Gestão, porque a primeira foi apurada nos itens do legado e essa será apurada no item do PJe. Consigo deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão, já que ele trata separadamente dados do legado e do PJe? A Divisão de Estatística e a Equipe de Tratamento da Informação podem avaliar melhor o impacto dessa solução. Além disso, se o processo no TST estiver tramitando pelo eSIJ, a devolução ao tribunal ocorrerá pelo e-Remessa, e não pelo PJe, já que o processo não existirá no PJe de 2º grau. O que fazer quando o processo retornar do TST? Não será registrado nada no SIAP1, uma vez que houve registro do 775?

A outra opção seria a efetiva remessa do processo migrado ao 2º grau, em uma tentativa de replicar, no PJe, o que já aconteceu no sistema legado. Para os dados de 1º grau, repito as questões acima, principalmente a seguinte: como deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão?

Para o 2º grau, será necessário tratar mais questões: o impacto no acumulador de distribuição, na apuração de casos novos e de processos baixados. E, caso haja registro de atos de magistrado, o impacto em indicadores que apurem movimentos de despacho, decisão e julgamento. Para essa última questão, sugiro consultar a Divisão de Estatística, pois o impacto até pode ser muito pequeno, em indicadores de pouca importância.

Como controlar os ajustes nos acumuladores de distribuição? Quem irá monitorar o momento de distribuição de cada processo no PJe? Havendo permissão do Comitê do PJe para essa ação, precisaremos saber exatamente a quantidade de processos distribuídos para cada cargo no 2º grau, calculando o valor a ser deduzido de cada acumulador, para que a Equipe de Sustentação construa scripts a serem aplicados no PJe. Esse tipo de ajuste precisa ser bem documentado e controlado, pois impactará os cálculos da distribuição automática, que é uma funcionalidade sujeita a auditoria.

Como deixar de contar esses processos como casos novos, duplicados? Estamos falando de distribuição, portanto não podemos mexer diretamente no PJe. A Equipe de Tratamento da Informação realizará esse controle de forma paralela, tanto para o e-Gestão, como para o Datajud? Para emissão de qualquer tipo de relatório que busque informações diretamente no PJe?

Os processos não poderão permanecer como pendentes de julgamento e pendentes de baixa no 2º grau, então terão que ser movimentados no fluxo do sistema PJe até a baixa. Se forem devolvidos à Vara, não voltariam à pendência de baixa no e-Gestão de 1º grau, em sua versão atual, mas a pendência retornaria no Datajud. Além do risco desses processos serem movimentados pela Vara, que poderia não perceber que ainda existe recurso pendente de julgamento no tribunal. Quem vai controlar isso? Como controlar? É preciso consultar a Equipe de Tratamento da Informação e a Divisão de Estatística, pois haveria impacto no Datajud e a duplicação de dado de baixa.

Não podemos remeter os processos ao TST, porque eles já estão lá. Se forem movimentados até a tarefa "Aguardando apreciação pelo TST", com auxílio da Equipe de Sustentação, é preciso registrar o movimento de remessa ao TST, para processar recurso. É possível lançar movimento de remessa com data anterior à distribuição? Esse movimento com data antiga não traria nenhuma inconsistência, seja no uso do PJe, seja na extração de dados? Devo lançar o movimento com a data atual? Qual o impacto nos prazos médios? Consigo deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão e no Datajud? Também será preciso consultar a Equipe de Tratamento da Informação e a Divisão de Estatística, pois haveria impacto no Datajud e a duplicação de dado de baixa.

Sobre a migração de processos originários no 2º grau, é preciso ficar claro que o CCLE não foi desenvolvido com essa intenção. Alguns regionais utilizaram a funcionalidade durante algum tempo, até por um defeito no próprio PJe que permitiu acesso a esse item no 2º grau. Mas a tela permaneceu a de 1º grau, não existiam campos próprios

para uso pelo 2º grau. Quem realizou essa migração teve problemas posteriores no e-Gestão. E hoje nem temos mais o acesso a esse cadastramento no 2º grau.

Consequências já identificadas pelo e-Gestão nacional no uso indevido ou inadequado do CCLE:

a. Migração de processos com uso da ferramenta CCLE no 2º grau. Dados inconsistentes no e-Gestão.

Resposta do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do e-Gestão:

TRT18-GO,

Foram inseridos os processos no ambiente de 2º grau com uso da funcionalidade CCLE. O e-Gestão não está preparado para lidar com processos no 2º grau que não possuem movimento de distribuição.

(...) A sugestão é não migrar processos no 2º Grau utilizando a funcionalidade CLE (visto que a aplicação estava prevista apenas para o 1º Grau). Caso o processo tenha sido migrado no 2º Grau e comece a aparecer de forma equivocada nos itens de pendência, a saída somente ocorrerá se houver um movimento de baixa.

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-3524>, <https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-3594>, <https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-6821>)

b. Migração de processo já baixado no 1º grau. Apuração como pendente de baixa nos itens do PJe a partir da data de cadastramento no CCLE.

Resposta do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do e-Gestão:

(...) A funcionalidade da CLE não possui as informações necessárias para a correta apuração das estatísticas de processos migrados em fase recursal. (...)

Exmo. Desembargador, Agradecemos o contato e esclarecemos que o Extrator utiliza a data de início da execução informada pelo usuário no momento do cadastro do processo no CLE. Essa data é comparada com a data do cadastramento do processo no CLE, possibilitando ao Extrator contar como execução iniciada apenas aquelas execuções que estão iniciando no momento do cadastramento e não contar aquelas que já haviam sido iniciadas no Sistema Legado. Deve ser observado, portanto, o correto lançamento da data de início da execução para evitar erros na apuração dos itens estatísticos que tratam de execuções iniciadas no Sistema e-Gestão.

O procedimento acima, adotado pelo Extrator, torna desnecessária a alteração sugerida na TB_PROCESSO_CLE, conforme disposto no Of. GGREG N° 15/2017.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

gte-Gestão

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-1551>)

Manutenção de algum sistema que permita registrar movimentos nos processos físicos

Independentemente da questão referente aos processos que estão no TST, é importante lembrar que será necessário manter algum sistema que permita o registro dos movimentos de desarquivamento e conversão de processo físico em eletrônico. Se será o SJV, o SIAP ou um sistema novo, a decisão será principalmente técnica.

Então repito a pergunta: faz sentido avaliar todos os problemas acima e buscar solução para cada um deles, se o que for definido para os processos arquivados definitivamente servirá também para aqueles que retornarão do TST? Teremos que registrar apenas o recebimento da instância superior e a conversão para o PJe.

E não existirá sempre a necessidade de controle de processos no arquivo permanente? O sistema não pode ser único?

De todo modo, no futuro, quando já eliminados todos os processos físicos do Regional, podemos avaliar novamente a situação. A quantidade de processos pendentes de finalização no 1º grau será reduzida, os sistemas e-Gestão, PJe e Datajud podem ter evoluído. Se essa discussão ainda for necessária, a decisão será muito mais fácil.”

Atenciosamente,

Telma.

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 09:16, VALERIO LUCIO BORGES <valerilb@trt3.jus.br> escreveu:

Prezado(a)s,

Considerando a última reunião do GTLegJus, ocorrida na quinta-feira 06/06/2024, na qual foi solicitado à Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários avaliar o documento contendo o Levantamento realizado pela Diretoria Judiciária e disponibilizado por email em 05/06/2024, além do pedido da Telma para tentarmos tratar o assunto de forma célere, sendo o uso do e-mail um meio apontado pela DJ, nessa reunião, para avançar com as discussões, informo que elaborei o documento a seguir, contendo inicialmente a avaliação para os produtos e funcionalidades que compõem o fluxo do SRRe - Sistema de Recurso de Revista Eletrônico para processos físicos.

Na avaliação realizada, aponte dois cenários possíveis para o SRRe e entendo que o GTLegJus precisará optar/decidir por um deles. No documento, o texto que está com fonte na cor vermelha é o que sugeri ser editado / complementado pelo Grupo, sobretudo por conter questões negociais que permeiam os processos de trabalho envolvidos no fluxo do SRRe.

O documento está disponível [neste link](#) e pode ser editado livremente pelos membros com acesso. Caso algum membro do grupo não consiga acessar o documento, basta me reportar que verificarei novamente as permissões de acesso ao documento.

Caso o grupo GTLegJus entenda que esta forma de trabalho está adequada, poderemos prosseguir com avaliações similares para os demais produtos que são objeto do estudo de descontinuidade. Aguardarei a avaliação desse passo pelos membros do grupo antes de prosseguirmos com a avaliação dos demais produtos contidos no levantamento realizado pela DJ.

Atenciosamente,

Valério Lúcio Borges - valerilb@trt3.jus.br - (31) 3238-7976
TRT3 / Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:34, Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br> escreveu:

Senhores e Senhoras
Membros e Representantes do Grupo de Estudo para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários - GTLegJus,

A pedido da Coordenadora do Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituído pela Portaria GP n. 279, de 10 de maio de 2024, encaminho, anexo, o levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados.

Atenciosamente,

Leonardo O. Vieira
Gabinete de Apoio - Diretoria Judiciária
TRT 3ª Região
3228-7072



--



Antônio da Mota Moura Júnior

Secretaria de Sistemas - SESIS

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC

Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

Rua Curitiba, 835 - 7º andar

(31) 3238-7970

jmoura@trt3.jus.br

Fwd: Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados

1 mensagem

Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>

8 de julho de 2024 às 16:41

Para: ANA LUIZA ENES DE CARVALHO <aluizaec@trt3.jus.br>

Atenciosamente,

Gabinete de Apoio - Diretoria Judiciária
TRT 3ª Região
3228-7072



----- Forwarded message -----

De: **VALERIO LUCIO BORGES** <valerilb@trt3.jus.br>

Date: seg., 8 de jul. de 2024 às 16:40

Subject: Re: Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados

To: ANTONIO DA MOTA MOURA JUNIOR <jmoura@trt3.jus.br>

Cc: TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br>, Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>, GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA <gilberap@trt3.jus.br>, FLAVIA CERQUEIRA MINDELLO <flaviacm@trt3.jus.br>, GABRIELA MORAES LOPES <gabriml@trt3.jus.br>, LEONARDO OSORIO VIEIRA <leonardv@trt3.jus.br>, NADJA MARIA PRATES PUBLICO <nadjapp@trt3.jus.br>, ROGELIO BAR NETO <rogebn@trt3.jus.br>, ROMULO SOARES VALENTINI <romulosv@trt3.jus.br>, VERONICA PEIXOTO DE ARAUJO DO NASCIMENTO <veronicn@trt3.jus.br>, LUCAS VINICIUS BIBIANO THOME <lucasvbt@trt3.jus.br>, ANA HELENA DUARTE TIMPONI <anadt@trt3.jus.br>, Secretaria De Pje E-gestao E Tabelas Unificadas <secpje@trt3.jus.br>, Divisão de Estatística e Análise de Dados <estatistica@trt3.jus.br>

Prezado(a)s,

Considerando a última reunião do GTLegJus, ocorrida na quinta-feira 06/06/2024, na qual foi solicitado à Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários avaliar o documento contendo o Levantamento realizado pela Diretoria Judiciária e disponibilizado por email em 05/06/2024, além do pedido da Telma para tentarmos tratar o assunto de forma célere, sendo o uso do e-mail um meio apontado pela DJ, nessa reunião, para avançar com as discussões, informo que elaborei novos documentos contendo a avaliação da SESIS / SSSJ para mais dois sistemas, listados a seguir:

1 - [CEAT - Avaliação](#).

2 - [Consulta Jurisprudência - Avaliação](#).

Caso algum membro do grupo não consiga acessar os documentos, basta me reportar que verificarei novamente as permissões de acesso.

Adicionalmente, continuam sendo avaliadas, em conjunto com a Secretaria de Sistemas e a Seção de Sustentação do PJe e Tratamento da Informação, as questões envolvendo o SRRE contidas nos e-mails enviados recentemente

pelo Júnior e pela Telma.

Atenciosamente,

Valério Lúcio Borges - valerilb@trt3.jus.br - (31) 3238-7976
TRT3 / Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários

Em ter., 2 de jul. de 2024 às 12:32, ANTONIO DA MOTA MOURA JUNIOR <jmoura@trt3.jus.br> escreveu:

Prezada Telma,

Todas as observações apresentadas são importantes e demonstram a complexidade do contexto que estamos tratando, porém, entendo que devemos aprofundar nesse estudo, na busca de respostas para os questionamentos apresentados e para encontrarmos solução para o problema que temos nesse momento. Acredito que o trabalho a ser feito, inclusive, não se limita às funcionalidades e comportamentos existentes atualmente no PJe e no extrator do e-Gestão, pode passar por incrementos ou evoluções daquilo que existe hoje.

É importante destacar que não devemos fazer qualquer movimento que impacte o PJe ou o extrator do e-Gestão sem um forte alinhamento junto ao CSJT. Duplicações na contabilização de informações, impactos em interpretação de dados feitos pelo e-Gestão são situações que não podem ocorrer, seja qual for a solução que encontrarmos para o caso. Fazer ações que "enganam" os sistemas atuais, não estão nos planos. Por isso, o trabalho deve ser feito de forma cuidadosa e devem ser acionadas as áreas/pessoas que conhecem dos assuntos envolvidos.

A partir do levantamento inicial efetuado pela DJ, estamos conversando aqui na SESIS para entendermos e estudarmos alternativas que nos permitam realizar a descontinuidade dos sistemas legados, conforme o objetivo do GTLegJus. Nesse sentido, as informações e os questionamentos apresentados pela Nadja incrementam aquele levantamento realizado e são de grande utilidade para os estudos que estamos fazendo.

Em breve, apresentaremos o resultado de algumas discussões realizadas por nós.

Agradeço as colocações feitas no e-mail que você enviou. Aproveito para me colocar à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Att.

Júnior.

P.S.: Excelente ideia incluir a entrada da Ana Helena neste grupo!

Em seg., 1 de jul. de 2024 às 15:19, TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br> escreveu:

Prezados colegas,

Inicialmente, gostaria de solicitar a inclusão da Ana Helena, da Secretaria do PJe, em nosso grupo de trabalho. Somente agora percebi quanto as discussões estão relacionadas ao e-Gestão e ao próprio PJe, o que havia me escapado, uma vez que íamos tratar de sistemas legados.

Considerando as ponderações do Valério no [documento compartilhado](#), e tendo em vista que a principal premissa que precisa ser ou não superada diz respeito à possibilidade/conveniência de migrar os processos físicos ainda em curso neste Tribunal (notadamente os que estão no TST aguardando julgamento de recursos), apresento os argumentos bem colocados pela Nadja, os quais endosso e submeto à apreciação de todos.

Em nossa avaliação, não haveria possibilidade de se promover à migração desses processos sem que haja um incremento artificial do número de casos novos e de baixas, o que poderia, inclusive, gerar pagamento indevido de GECJ e indenização por Licença Compensatória. Isso porque o incremento de casos novos impacta diretamente as Metas 1 e 2. E a majoração do número de baixas interfere na apuração da taxa de congestionamento líquida, relacionada à Meta n. 5.

O controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional do 1º e do 2º grau, realizado mediante as informações disponibilizadas no Sistema e-Gestão, é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo responsabilidade da Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho zelar pela fidedignidade das informações estatísticas, nos termos do art. 186, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Eventual distorção dos dados estatísticos poderá, portanto, prejudicar ou influenciar no pagamento de GECJ e de indenização pela Licença Compensatória, caracterizando fraude, podendo ocasionar até mesmo responsabilização nas esferas penal e administrativa. Além disso, o aumento de casos novos interfere na lotação de servidores, na distribuição de orçamento e na fixação de juízes substitutos, já que impacta a faixa de movimentação processual das unidades judiciárias, conforme preceitos estabelecidos na Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Em conclusão, no nosso entender, ainda prevalece a orientação passada aos tribunais pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio [Ofício-Circular SECG/CGJT n. 044/2020](#), contendo esclarecimentos acerca dos processos migráveis, assim considerados os processos *“pendentes de baixa na respectiva localização de tramitação do processo e sob a responsabilidade de migração, estando excluídos os processos em grau de recurso do Tribunal Superior do Trabalho”*.

De todo modo, como parece ainda haver possibilidade de ser feito um grande trabalho de reversão desse incremento indevido dos casos novos e de baixas pela equipe de Tratamento da Informação, conforme questionamentos trazidos pela Nadja, proponho que, na sequência, seja feita uma avaliação pela área técnica (TI/Divisão de Estatística) para se concluir se será ou não possível superar as dificuldades a seguir detalhadas.

Passo aos apontamentos da Nadja:

“Razões para não migrar processos que não estão no primeiro grau”

Quando falamos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados no TRT3, o maior questionamento é sobre a razão da não migração de todos os processos físicos ainda não finalizados para o sistema PJe. No 1º grau, temos hoje **2307** processos nessa situação.

Para auxiliar a compreensão, falaremos primeiro sobre o e-Gestão, Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho. E sobre a ferramenta que possibilita a migração do legado para o PJe, o CCLE – Cadastro de Processo em Conhecimento/Liquidação/Execução, disponível apenas no 1º grau.

E-Gestão

Os indicadores do sistema e-Gestão baseiam-se na utilização das Tabelas Processuais Unificadas de Classes, Assuntos, Movimentos e Complementos (TPUs). De acordo com as TPUs, os movimentos e complementos devem representar o andamento processual já ocorrido, sejam fatos ou atos jurídicos, principalmente atos de magistrados e servidores. As regras de cada item do e-Gestão foram construídas prevendo, principalmente, a presença ou ausência do registro de movimentos e complementos em determinada sequência histórica, nos dados de cada processo judicial.

Para identificação de algumas poucas situações, os manuais do e-Gestão, sistemas legados, falavam em “controle próprio” do tribunal, sem especificar exatamente qual deveria ser o método adotado. Caberia a cada Regional implementar o e-Gestão, a partir das regras dos manuais oficiais. A Corregedoria-Geral não tem controle sobre a forma como cada tribunal providenciou essa implementação.

Com o PJe, veio a necessidade de evolução do sistema e-Gestão. Foram criados itens estatísticos, indicadores, próprios para o sistema PJe, correspondentes aos indicadores do sistema legado. E mais, considerando o fato de o PJe ser um sistema nacional, desenvolveu-se um extrator de dados também nacional, como ferramenta satélite. Esse extrator, hoje sob responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, trabalha com o PJe, seus diversos registros, e busca dali todas as informações processuais de que precisa. Em sua maioria, os dados são baseados nas TPUs, mas alguns exigem “controle próprio”, como já ocorria no legado, e são extraídos de outros registros no PJe.

Concluindo, o extrator nacional pressupõe que todos os tribunais utilizem um sistema PJe único, inserindo dados processuais de forma padronizada, com o uso adequado das ferramentas disponíveis, respeitando as normas processuais, as regras das TPUs e do próprio e-Gestão.

CACLE e e-Gestão

No início, podiam ser migrados para o sistema PJe os processos que estivessem em tramitação nas fases de liquidação e execução. Por necessidade do e-Gestão, a tela inicial do cadastro do processo foi sendo aperfeiçoada para apresentar campos para o registro de informações referentes à situação do processo no momento da migração: data do ajuizamento, fase (liquidação, execução, ou processo finalizado) e a situação da fase (início ou em continuidade). Não havia campo para inserção de registro de baixa, nem nunca houve intenção nesse sentido.

A ferramenta evoluiu ao longo do tempo, passando a permitir a migração de processos na fase de conhecimento. Também por demanda do e-Gestão, foram inseridos campos para registro da existência ou não de solução (sentença) e da data dessa sentença.

Todas essas informações, referentes ao ajuizamento, solução, fase e situação da fase processual, ficam registradas em tabelas do PJe e podem ser utilizadas ou extraídas, quando necessário. Nem sempre tais informações são refletidas também em movimentos no processo.

A tela de cadastro, como podemos ver, foi construída desde o início para uso do 1º grau de jurisdição, para migração de processos dos sistemas legados das Varas do Trabalho que se encontrassem em tramitação no próprio 1º grau. Com o tempo, foram realizados aprimoramentos em respeito à necessidade de coletas de dados pelo e-Gestão, mas não foi desenvolvida tela para migração dos processos em tramitação no 2º grau.

Sobre os indicadores do e-Gestão para o PJe, ressaltamos algumas premissas importantes:

1. Para alimentação dos dados processuais, somente são buscados registros que se encontram no sistema PJe. No caso do CACLE, extrai-se somente aqueles inseridos a partir da migração, incluídos os poucos dados do legado informados na tela de cadastramento do processo, conforme mencionado acima.
2. Todo o e-Gestão parte do pressuposto de que um processo chamado “CACLE” foi distribuído em um sistema legado no 1º grau de jurisdição e depois migrado para o sistema PJe, com preenchimento adequado da tela de cadastramento, no momento da migração.
3. Após a migração de um sistema para outro, nenhum dado novo deve ser gerado a partir do sistema legado. A Corregedoria-Geral, sempre que necessário, soma as informações dos indicadores similares. Manter a geração paralelamente em ambos os sistemas causaria inconsistências nos dados históricos e a incrementação indevida desses indicadores.

4. A partir do momento da migração de um sistema para outro, o e-Gestão espera que sejam gerados dados imediatos a partir do PJe, como se houvesse a transferência das pendências dos itens do legado para os itens do PJe. As pendências não devem simplesmente desaparecer do conjunto do e-Gestão, nem devem ressurgir, caso não existissem no legado. E, desde o início, a orientação foi para não migração de processos que não se encontrassem nas Varas. Aqueles processos em grau de recurso, considerados estatisticamente “baixados” no primeiro grau, não deveriam ser migrados, pois retornariam indevidamente para a pendência de baixa.

Possíveis consequências da migração indevida na apuração de indicadores referentes a casos novos no segundo grau, produtividade de magistrado e baixa do processo em cada instância

Se eu migro, no primeiro grau, um processo que se encontra no TST, já baixado no e-Gestão, item do legado, abro uma pendência de baixa no e-Gestão de 1º grau, item do PJe, o que não corresponde à realidade do processo. Essa pendência não é identificada somente por movimento da TPU, mas também por dado estruturado no PJe. O número de processos pendentes de baixa será inflado.

Posso retirar a pendência controlando diretamente a informação na área intermediária (*staging*) do e-Gestão? Acredito que sim, mas é melhor consultar a Equipe de Tratamento da Informação. O que precisará ser feito, de qual informação a TI precisa? Como controlar o momento em que a pendência deverá retornar, quando o processo baixar de volta para a Vara? Se eu for extrair algum outro relatório que não parta do e-Gestão, como controlar os processos que não devem ser apresentados como pendentes, já que o ajuste foi apenas na área de *staging*?

Há como retirar a pendência realizando algum ajuste em tabelas do sistema PJe, de forma a não gerar dados para nenhum extrator, não só para o e-Gestão, sem prejuízo no uso do próprio PJe? Acredito que não, mas as equipes de sustentação e tratamento da informação podem ser consultadas, se acharem necessário. Além disso, aplicar scripts que tornem dados inconsistentes não é uma boa prática. E quando o processo baixar será necessário desfazer o que o script fez, ou até mesmo inserir dados com datas diferentes da informação original. Como controlar isso? E a confiabilidade do sistema, como fica?

Posso movimentar o processo no PJe, de forma a retirar a pendência de baixa? Temos algumas opções.

Excluir logo de início a hipótese do arquivamento definitivo, o que não corresponderá à realidade processual, representando mau uso da TPU de Movimentos e antecipando a finalização do processo no controle estatístico. O arquivamento definitivo tem um valor maior que a baixa por remessa para instância superior, pois movimentações posteriores registradas no sistema não serão apuradas nem pelo e-Gestão, nem pela maioria dos indicadores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sobre o arquivamento definitivo indevido na fase de execução recebemos, inclusive, o [Ofício Circular CGJT n. 30/2023](#).

Uma outra opção seria registrar, no 1º grau, com auxílio da Equipe de Sustentação, o movimento de remessa ao TRT, para processar recurso. É possível lançar movimento de remessa com data anterior à inserção no CCLE? Esse movimento com data antiga não traria nenhuma inconsistência, seja no uso do PJe, seja na extração de dados? Caso seja lançada uma data nova, qual será o impacto nos indicadores de prazo médio? Será registrada uma baixa duplicada no e-Gestão, porque a primeira foi apurada nos itens do legado e essa será apurada no item do PJe. Consigo deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão, já que ele trata separadamente dados do legado e do PJe? A Divisão de Estatística e a Equipe de Tratamento da Informação podem avaliar melhor o impacto dessa solução. Além disso, se o processo no TST estiver tramitando pelo eSIJ, a devolução ao tribunal ocorrerá pelo e-Remessa, e não pelo PJe, já que o processo não existirá no PJe de 2º grau. O que fazer quando o processo retornar do TST? Não será registrado nada no SIAP1, uma vez que houve registro do 775?

A outra opção seria a efetiva remessa do processo migrado ao 2º grau, em uma tentativa de replicar, no PJe, o que já aconteceu no sistema legado. Para os dados de 1º grau, repito as questões acima, principalmente a seguinte: como deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão?

Para o 2º grau, será necessário tratar mais questões: o impacto no acumulador de distribuição, na apuração de casos novos e de processos baixados. E, caso haja registro de atos de magistrado, o impacto em indicadores que apurem movimentos de despacho, decisão e julgamento. Para essa última questão, sugiro consultar a Divisão de Estatística, pois o impacto até pode ser muito pequeno, em indicadores de pouca importância.

Como controlar os ajustes nos acumuladores de distribuição? Quem irá monitorar o momento de distribuição de cada processo no PJe? Havendo permissão do Comitê do PJe para essa ação, precisaremos saber exatamente a quantidade de processos distribuídos para cada cargo no 2º grau, calculando o valor a ser deduzido de cada acumulador, para que a Equipe de Sustentação construa scripts a serem aplicados no PJe. Esse tipo de ajuste precisa ser bem documentado e controlado, pois impactará os cálculos da distribuição automática, que é uma funcionalidade sujeita a auditoria.

Como deixar de contar esses processos como casos novos, duplicados? Estamos falando de distribuição, portanto não podemos mexer diretamente no PJe. A Equipe de Tratamento da Informação realizará esse controle de forma paralela, tanto para o e-Gestão, como para o Datajud? Para emissão de qualquer tipo de relatório que busque informações diretamente no PJe?

Os processos não poderão permanecer como pendentes de julgamento e pendentes de baixa no 2º grau, então terão que ser movimentados no fluxo do sistema PJe até a baixa. Se forem devolvidos à Vara, não voltariam à pendência de baixa no e-Gestão de 1º grau, em sua versão atual, mas a pendência retornaria no Datajud. Além do risco desses processos serem movimentados pela Vara, que poderia não perceber que ainda existe recurso pendente de julgamento no tribunal. Quem vai controlar isso? Como controlar? É preciso consultar a Equipe de Tratamento da Informação e a Divisão de Estatística, pois haveria impacto no Datajud e a duplicação de dado de baixa.

Não podemos remeter os processos ao TST, porque eles já estão lá. Se forem movimentados até a tarefa “Aguardando apreciação pelo TST”, com auxílio da Equipe de Sustentação, é preciso registrar o movimento de remessa ao TST, para processar recurso. É possível lançar movimento de remessa com data anterior à distribuição? Esse movimento com data antiga não traria nenhuma inconsistência, seja no uso do PJe, seja na extração de dados? Devo lançar o movimento com a data atual? Qual o impacto nos prazos médios? Consigo deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão e no Datajud? Também será preciso consultar a Equipe de Tratamento da Informação e a Divisão de Estatística, pois haveria impacto no Datajud e a duplicação de dado de baixa.

Sobre a migração de processos originários no 2º grau, é preciso ficar claro que o CCLE não foi desenvolvido com essa intenção. Alguns regionais utilizaram a funcionalidade durante algum tempo, até por um defeito no próprio PJe que permitiu acesso a esse item no 2º grau. Mas a tela permaneceu a de 1º grau, não existiam campos próprios para uso pelo 2º grau. Quem realizou essa migração teve problemas posteriores no e-Gestão. E hoje nem temos mais o acesso a esse cadastramento no 2º grau.

Consequências já identificadas pelo e-Gestão nacional no uso indevido ou inadequado do CCLE:

a. Migração de processos com uso da ferramenta CCLE no 2º grau. Dados inconsistentes no e-Gestão.

Resposta do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do e-Gestão:

TRT18-GO,

Foram inseridos os processos no ambiente de 2º grau com uso da funcionalidade CCLE. O e-Gestão não está preparado para lidar com processos no 2º grau que não possuem movimento de distribuição.

(...) A sugestão é não migrar processos no 2º Grau utilizando a funcionalidade CLE (visto que a aplicação estava prevista apenas para o 1º Grau). Caso o processo tenha sido migrado no 2º Grau e comece a aparecer de forma equivocada nos itens de pendência, a saída somente ocorrerá se houver um movimento de baixa.

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-3524>,
<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-6821>)

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-3594>,

b. Migração de processo já baixado no 1º grau. Apuração como pendente de baixa nos itens do PJe a partir da data de cadastramento no CCLE.

Resposta do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do e-Gestão:

(...)A funcionalidade da CLE não possui as informações necessárias para a correta apuração das estatísticas de processos migrados em fase recursal. (...)

Exmo. Desembargador, Agradecemos o contato e esclarecemos que o Extrator utiliza a data de início da execução informada pelo usuário no momento do cadastro do processo no CLE. Essa data é comparada com a data do cadastramento do processo no CLE, possibilitando ao Extrator contar como execução iniciada apenas aquelas execuções que estão iniciando no momento do cadastramento e não contar aquelas que já haviam sido iniciadas no Sistema Legado. Deve ser observado, portanto, o correto lançamento da data de início da execução para evitar erros na apuração dos itens estatísticos que tratam de execuções iniciadas no Sistema e-Gestão.

O procedimento acima, adotado pelo Extrator, torna desnecessária a alteração sugerida na TB_PROCESSO_CLE, conforme disposto no Of. GGREG N° 15/2017.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

gte-Gestão

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-1551>

Manutenção de algum sistema que permita registrar movimentos nos processos físicos

Independentemente da questão referente aos processos que estão no TST, é importante lembrar que será necessário manter algum sistema que permita o registro dos movimentos de desarquivamento e conversão de processo físico em eletrônico. Se será o SJV, o SIAP ou um sistema novo, a decisão será principalmente técnica.

Então repito a pergunta: faz sentido avaliar todos os problemas acima e buscar solução para cada um deles, se o que for definido para os processos arquivados definitivamente servirá também para aqueles que retornarão do TST? Teremos que registrar apenas o recebimento da instância superior e a conversão para o PJe.

E não existirá sempre a necessidade de controle de processos no arquivo permanente? O sistema não pode ser único?

De todo modo, no futuro, quando já eliminados todos os processos físicos do Regional, podemos avaliar novamente a situação. A quantidade de processos pendentes de finalização no 1º grau será reduzida, os sistemas e-Gestão, PJe e Datajud podem ter evoluído. Se essa discussão ainda for necessária, a decisão será muito mais fácil.

Atenciosamente,

Telma.

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 09:16, VALERIO LUCIO BORGES <valerilb@trt3.jus.br> escreveu:

Prezado(a)s,

Considerando a última reunião do GTLegJus, ocorrida na quinta-feira 06/06/2024, na qual foi solicitado à Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários avaliar o documento contendo o Levantamento realizado pela Diretoria Judiciária e disponibilizado por email em 05/06/2024, além do pedido da Telma para tentarmos tratar o assunto de forma célere, sendo o uso do e-mail um meio apontado pela DJ, nessa reunião, para avançar com as discussões, informo que elaborei o documento a seguir, contendo inicialmente a avaliação para os produtos e funcionalidades que compõem o fluxo do SRRe - Sistema de Recurso de Revista Eletrônico para processos físicos.

Na avaliação realizada, apontei dois cenários possíveis para o SRRe e entendo que o GTLegJus precisará optar/decidir por um deles. No documento, o texto que está com fonte na cor vermelha é o que sugeri ser editado / complementado pelo Grupo, sobretudo por conter questões negociais que permeiam os processos de trabalho envolvidos no fluxo do SRRe.

O documento está disponível [neste link](#) e pode ser editado livremente pelos membros com acesso. Caso algum membro do grupo não consiga acessar o documento, basta me reportar que verificarei novamente as permissões de acesso ao documento.

Caso o grupo GTLegJus entenda que esta forma de trabalho está adequada, poderemos prosseguir com avaliações similares para os demais produtos que são objeto do estudo de descontinuidade. Aguardarei a avaliação desse passo pelos membros do grupo antes de prosseguirmos com a avaliação dos demais produtos contidos no levantamento realizado pela DJ.

Atenciosamente,

Valério Lúcio Borges - valerilb@trt3.jus.br - (31) 3238-7976
TRT3 / Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:34, Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br> escreveu:

Senhores e Senhoras
Membros e Representantes do Grupo de Estudo para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários - GTLegJus,

A pedido da Coordenadora do Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituído pela Portaria GP n. 279, de 10 de maio de 2024, encaminho, anexo, o levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados.

Atenciosamente,

Leonardo O. Vieira
Gabinete de Apoio - Diretoria Judiciária
TRT 3ª Região
3228-7072



Antônio da Mota Moura Júnior
Secretaria de Sistemas - SESIS
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC
Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região
Rua Curitiba, 835 - 7º andar
(31) 3238-7970
jmoura@trt3.jus.br

Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus

(Portaria n. 279, de 10 de maio de 2024)

Avaliação do documento “Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados”, disponibilizado pela DJ em 05/06/2024

Data deste documento: 08/07/2024.

Data da última modificação: 08/07/2024.

CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas:

Serviço disponível no portal da internet do TRT3, na opção Serviços / CERTIDÕES / [Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas \(CEAT\)](#) .

I - Resumo das informações coletadas pela DJ para a CEAT:

1 - Considerações DJ:

O Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, disponibilizado mediante a Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, permite emitir e autenticar, gratuitamente certidões sobre a existência de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica na Justiça do Trabalho de Minas Gerais, tanto em processos eletrônicos, quanto em processos físicos. Mais de 500 mil CEATs foram emitidas no período de 1o/01 a 23/05/2024, média diária de 3.600 certidões.

Assim, é necessário manter o Sistema CEAT enquanto houver processos tramitando em meio físico no TRT-MG. Em 23/05/2024, restavam 2.362 processos físicos pendentes de finalização no 1o Grau, quase todos em tramitação no TST.

A descontinuidade do Sistema CEAT, enquanto ainda houver processos físicos em tramitação, condiciona-se ao desenvolvimento e à disponibilização de alternativas para que os usuários possam emitir e autenticar certidões nos mesmos moldes permitidos pelos sistemas atuais.

2 - Considerações DIESTAD:

Não realiza uso direto, mas em demandas externas provenientes da Ouvidoria; quando não é possível a extração dos dados, indica-se o sistema como método alternativo que o requisitante tente buscar os dados solicitados de forma autônoma.

3 - Considerações SETPOE:

Raramente utilizado.

4 - Considerações SEAD:

A demanda é insignificante na SEAD pois os interessados são orientados a solicitarem no site do Tribunal e na Vara do Trabalho responsável pelo processo.

II - Informações complementares da Secretaria de Sistemas:

No [protocolo e-Pad 13195/2021](#), constam anexos 49 documentos juntados, entre os quais a [PROPOSIÇÃO N. DJ/4/2021](#), na qual a Diretoria Judiciária avaliou que:

“Tendo em vista que o módulo de emissão de certidões do PJe não abrange os processos físicos, o TRT-MG precisa continuar utilizando o sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), por meio do qual o interessado pode emitir e autenticar, gratuitamente, certidões sobre a existência de ações trabalhistas envolvendo processos físicos e eletrônicos.

A par disso, em fevereiro do ano em curso, a Diretoria Judiciária realizou testes com o módulo de emissão de certidões do PJe (conforme Ofício n. DJ/25/2021 anexo) e constatou a existência dos seguintes fatores impeditivos à sua utilização, os quais persistem até a presente data.

1) O módulo de emissão de certidões do PJe permite que sejam geradas certidões informando apenas um dos seguintes critérios de pesquisa da parte: a) raiz do CNPJ; b) CPF; ou c) nome completo. Quando utilizado o critério nome completo para a emissão de Certidões Trabalhistas, os resultados da pesquisa variam: ora advêm apenas de cadastros sem registro de CPF ou CNPJ, ora advêm de todos os cadastros, ou seja, com e sem registro de CPF ou CNPJ.

(...)

3) A pesquisa da parte por meio do critério nome completo também pode trazer problemas quando a razão social ou nome cadastrado estiver errado ou desatualizado.

(...)

4) As Certidões Trabalhistas, em alguns testes realizados, apresentaram processos arquivados definitivamente como resultados. A certidão emitida para a raiz do CNPJ 00.000.000 relacionou inúmeros processos como resultados, sendo 19 no 2º Grau. Desses, 8 encontravam-se arquivados definitivamente (Quadro 6). Esclarece-se que, no corpo da certidão emitida consta a seguinte informação: “1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Diretoria Judiciária arquivados

definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminados a seguir”. Trata-se, portanto, de um erro do sistema.

(...)

Não obstante, considerando que o prazo para implantação dos módulos estabelecido no art. 24 do Ato do TST.CSJT.GP 6, de 2020, é 31 de maio de 2021; considerando os prejuízos demonstrados que adviriam da disponibilização ao usuário de certidão que contém erros graves; considerando que este Tribunal dispõe de certidão eletrônica de ações trabalhistas (CEAT) que inclui processos físicos e eletrônicos, valho-me da presente proposição para sugerir o envio de ofício à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, solicitando, respeitosamente, a prorrogação do prazo para implantação do módulo de emissão de certidões do PJe, até que seja finalizada a migração dos processos físicos para o sistema PJe ou até que ocorra a correção dos erros mencionados. “

Foram identificados os seguintes chamados no JIRA do CSJT abertos pela equipe de sustentação do PJe, apontando defeitos identificados pelo TRT3 no módulo de certidões do PJe:

1 - [PJEKZ-49666](#) - Certidão Trabalhista - Processos arquivados sendo exibidos

Aberto em 30/04/2021.

“As Certidões Trabalhistas, em alguns testes realizados, apresentaram processos arquivados definitivamente como resultados. A certidão emitida para a raiz do CNPJ 00.000.000 relacionou inúmeros processos como resultados, sendo 19 no 2º Grau. Desses, 8 encontravam-se arquivados definitivamente (Quadro 6 em anexo)”.

Este chamado foi fechado em 10/05/2021 pelo JIRA, automaticamente, sem ter sido resolvido, com a informação de que estava aguardando resposta do demandante.

2 - [PJEKZ-49668](#) - Certidão Trabalhista - busca CPF e CNPJ

Aberto em 30/04/2021.

“Quando utilizado o critério nome completo para a emissão de Certidões Trabalhistas, os resultados ora advêm apenas de cadastros sem registro de CPF ou CNPJ, ora advêm de todos os cadastros, ou seja, com e sem registro de CPF ou CNPJ.

Quadro 1: Resultados provenientes de pesquisa apenas de cadastros sem registro de CPF ou CNPJ (anexo)

Conforme demonstrado no Quadro 1, a Certidão Trabalhista emitida por intermédio do nome completo trouxe como resultados apenas dois processos, embora existissem outros sete em tramitação contra o mesmo nome, porém com CPF cadastrado.

Verifica-se situação similar no Quadro 2. Certidão Trabalhista emitida para nome completo resultou em dois processos, mas outros 15 tramitavam contra o mesmo nome, porém com CPF registrado no cadastro da parte.

Quadro 2: Resultados provenientes de pesquisa apenas de cadastros sem registro de CPF ou CNPJ (anexo).

Em contraste com os exemplos anteriores, o Quadro 3 mostra Certidão Trabalhista emitida mediante o critério nome completo que resultou em 12 processos, incluindo 8 em que o reclamado possuía CPF cadastrado. Verificou-se resultado semelhante nas Certidões Trabalhistas relacionadas no Quadro 4, quando as buscas pelos critérios de pesquisa da parte nome completo e CPF apresentaram o mesmo processo como resultado.

Quadro 3: Resultados provenientes de pesquisa em todos os cadastros (anexo)

Quadro 4: Resultados provenientes de pesquisa em todos os cadastros (anexo)”

Este chamado foi fechado em 10/05/2021 pelo JIRA, automaticamente, sem ter sido resolvido, com a informação de que estava aguardando resposta do demandante.

3 - [PJEKZ-49670](#) - Certidão Trabalhista - erro utilizando o critério "nome completo"

Aberto em 30/04/2021.

“A pesquisa da parte por meio do critério nome completo também pode trazer problemas quando a razão social ou nome cadastrado estiver errado ou desatualizado.

Tome-se como exemplo a pessoa jurídica LOGIC CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 84.936.426/0001-41 (Figura 1).

Figura 1: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Há 18 processos contra a empresa em tramitação no PJe, conforme se verifica em Certidão Trabalhista emitida para a raiz do CNPJ 84.936.426 e CEAT emitida para o CNPJ 84.936.426/0001-41 (Quadro 5). Todavia, o nome registrado no cadastro do polo passivo em todos os 18 processos, RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS – EIRELI, está desatualizado (ou errado).

Em virtude disso, quando se emitiu Certidão Trabalhista por intermédio do critério nome completo, o sistema gerou certidão “negativa” para LOGIC CONSULTORIA EIRELI, razão social vinculada ao CNPJ perante a RFB, ainda que constassem 18 processos em tramitação contra a raiz do CNPJ 84.936.426 (Quadro 5).”

Este chamado foi fechado em 10/05/2021 pelo JIRA, automaticamente, sem ter sido resolvido, com a informação de que estava aguardando resposta do demandante.

4 - [PJEKZ-56373](#) - Utilização do critério "nome completo" traz resultados inconsistentes

Aberto em 04/10/2021 pelo usuário de negócio TRT03-MG no JIRA.

“Quando utilizado o critério nome completo para a emissão de certidões, os resultados da pesquisa ora advêm apenas dos cadastros de reclamados sem registro de CPF ou CNPJ, ora advêm de todos os cadastros de reclamados.

Para fins de ilustrar o defeito apontado, foram extraídas certidões e os resultados compilados em quadros comparativos para melhor visualização. Esses documentos serão anexados.

Por fim, com o intuito de proporcionar maior segurança tanto para quem emite quanto para quem recebe a certidão, propõe-se que a pesquisa por intermédio do nome completo seja sempre vinculada à pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF.

Sugere-se que o Módulo de Emissão de Certidões do PJe busque na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) a razão social ou o nome relacionado ao número do documento informado pelo consulente e, a partir dessas duas informações, efetue a pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF entre reclamados cujos cadastros possuam registro de CNPJ ou CPF, e pela razão social ou pelo nome apenas entre reclamados cujos cadastros não possuam registro de CNPJ ou CPF, e exiba os resultados em certidão única.

Chamado interno: assyst P100”

O chamado foi fechado em 10/07/2023 pelo time de desenvolvimento do TRT04-RS, com o seguinte comentário:

“TRT04-RS Desenvolvimento adicionou um comentário - 10/jul/23 11:29

Apesar do comentário do TRT03-MG explicando as diferenças entre esta issue e a PJEKZ-56380, confesso que ainda vejo muitas similaridades entre elas. Aliás, ressalto que a proposta de solução na descrição da issue é exatamente a mesma:

Por fim, com o intuito de proporcionar maior segurança tanto para quem emite quanto para quem recebe a certidão, propõe-se que a pesquisa por intermédio do nome completo seja sempre vinculada à pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF.

Conforme comentário anterior do Fernando Trebien (TRT04-RS Desenvolvimento) e discussões na PJEKZ-56380, o comportamento do módulo de certidões foi implementado conforme regras definidas em conjunto pelo TRT04 e pelo Grupo de Negócio. Estou fechando esta issue de Defeito, caso entendam que as regras negociais devem ser mudadas peço que seja aberta uma issue história com a definição de como o sistema deve se comportar e quais regras devem ser seguidas.

Essas regras devem ser discutidas com a Gerente de Produto Cris Bottega, e ficamos também à disposição caso queiram nos envolver nas discussões.

att, Dinei”

5 - PJEKZ-56380 - Resultados negativos podem ser exibidos ainda que haja processo, caso o nome apontado esteja desatualizado no sistema

Aberto em 04/10/2021 pelo usuário de negócio TRT03-MG no JIRA.

“Tal como disponibilizada, a pesquisa pelo nome completo, desvinculada da pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF, pode resultar em certidões negativas, ainda que constem processos em tramitação contra a pessoa física ou jurídica, quando a razão social ou nome cadastrado no processo estiver errado ou desatualizado.

Para melhor visualização do problema, foram extraídas certidões e compilados os resultados. Esses documentos serão anexados ao chamado.

Por fim, com o intuito de proporcionar maior segurança tanto para quem emite quanto para quem recebe a certidão, propõe-se que a pesquisa por intermédio do nome completo seja sempre vinculada à pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF.

Sugere-se que o Módulo de Emissão de Certidões do PJe busque na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) a razão social ou o nome relacionado ao número do documento informado pelo consulente e, a partir dessas duas informações, efetue a pesquisa pela raiz do CNPJ ou pelo CPF entre reclamados cujos cadastros possuam registro de CNPJ ou CPF, e pela razão social ou pelo nome apenas entre reclamados cujos cadastros não possuam registro de CNPJ ou CPF, e exiba os resultados em certidão única.

Chamado interno: assyst P102”

O chamado foi fechado em 10/07/2023 pelo time de desenvolvimento do TRT04-RS, com o seguinte comentário:

“Prezados Rogério Silva Carneiro, Iaina Ribeiro, TRT03-MG, Nadja Públio e Cris Bottega,

O módulo de certidões foi implementado conforme regras negociais definidas na issue história e solicitações do Grupo de Negócio. Conforme apontado pelos comentários da Iaina Ribeiro e do Fernando Trebien (TRT04-RS Desenvolvimento), a demanda desta issue na realidade é uma mudança nas regras do sistema.

Portanto, estou fechando esta issue de Defeito e peço que TRT03-MG e Rogério Silva Carneiro abram uma issue história com a definição de como o sistema deve se comportar e quais as regras devam ser seguidas. Estamos à disposição para discutir essas regras, conforme acharem necessário. Favor se atentar para nossas

manifestações anteriores nesta issue para descrever as novas regras (por exemplo, sobre a impossibilidade técnica de pesquisar por um trecho do nome).

Aproveito para mencionar que a atualização automática de pessoas com a RFB está sendo tratada na PJEKZ-40101. Se aquela issue resolveria a situação descrita nesta issue, caberia acompanhá-la ao invés de abrir outra.

att, Dinei”

III - Possíveis cenários para o resultado da análise do GTLegJus quanto à descontinuidade da CEAT:

Cenário A - Desativação da CEAT do TRT3 (solução regional) e utilização do módulo de Certidões do PJe (solução nacional)

Neste cenário, a CEAT seria desligada e os usuários internos e externos passariam a utilizar o módulo de certidões do PJe.

Este é o cenário ideal do ponto de vista da SESIS (TIC), uma vez que dispensaria a manutenção técnica deste sistema legado e a necessidade de evoluí-lo tecnologicamente. Todo sistema que é mantido ativo necessita de atualização tecnológica, principalmente aqueles disponibilizados em ambiente externo (internet), como a CEAT. Caso contrário, o sistema se torna obsoleto à medida que o tempo passa e fica mais propenso a apresentar vulnerabilidades, que podem se tornar porta de entrada para invasores virtuais.

A DJ avaliou, conforme citado no item 1, que “é necessário manter o Sistema CEAT enquanto houver processos tramitando em meio físico no TRT-MG. Em 23/05/2024, restavam 2.362 processos físicos pendentes de finalização no 1o Grau, quase todos em tramitação no TST.” Portanto, caso essa hipótese seja determinante, dependeremos da desativação do SRRe, conforme cenário A detalhado no [documento de avaliação do SRRe pela SESIS / SSSJ](#).

Este cenário somente será possível com a adoção das seguintes providências:

PROVIDÊNCIA 1 - Encontrar uma solução viável que permita migrar todos os processos físicos que NÃO foram migrados para o PJe mas que foram enviados ao TST em meio físico ou digitalizados (pelo sistema e-Remessa, por exemplo).

PROVIDÊNCIA 2 - O TRT3 renovar as solicitações junto ao CSJT e ao TRT04-RS para a resolução dos defeitos do módulo de certidões do PJe identificados pelos testes realizados pela DJ, de modo a tornar o módulo do PJe adequado aos requisitos de negócio do TRT3.

Cenário B - Habilitar a exclusão de processos do PJe da CEAT do TRT3, mantendo-a ativa somente para processos físicos e utilização do módulo de Certidões do PJe (solução nacional)

Em 10/05/2023 a equipe de sistemas judiciários de 2o. grau da SESIS concluiu a demanda Redmine [#59636](#) - [[e-Pad 41106/2022](#)] Exclusão de processos que tramitam em meio eletrônico (PJe) do sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) e criação de sumário com âncoras na página da Internet.

Apesar do código-fonte da CEAT já estar preparado para que a CEAT do TRT3 liste somente processos físicos e não mais do PJe, essa separação não foi habilitada no ambiente de produção, aguardando momento oportuno a ser definido pela Diretoria Judiciária. Quando ocorrer essa autorização da DJ, ela implicará em um ganho técnico considerável, considerando que, se a CEAT não tratar mais processos do PJe, isso eliminará o risco de quebra de um sistema legado do TRT3 a cada nova versão do PJe liberada pelo CSJT, pois não há compromisso do CSJT em manter a compatibilidade do PJe com sistemas legados. Manter a necessidade da CEAT obter processos do PJe implica em manter o risco de atuação emergencial da equipe de sistemas judiciários de 2o. grau caso os testes das novas versões do PJe identifiquem uma quebra de compatibilidade da CEAT com o PJe. Todavia, ainda será necessário atualizar tecnologicamente a CEAT periodicamente, para garantir sua segurança tecnológica, principalmente por ser um sistema externo (disponível na internet).

Note que o TRT02-SP já adotou essa providência, tendo em seu site um link para acessar o módulo de certidões do PJe e outro link para acessar a consulta de certidões para processos físicos, conforme é possível observar em seu site (figura 1, abaixo):



Figura 1 - Acesso ao site do TRT2, página <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/certidoes/certidao-de-acao-trabalhista>, realizado em 06/07/2024 às 18:20 aproximadamente.

Este cenário somente será possível com a adoção das seguintes providências:

PROVIDÊNCIA 1 - O TRT3 retomar as tratativas com o CSJT e TRT04-RS na resolução dos defeitos do módulo de certidões do PJe identificados pelos testes realizados pela DJ, de modo a tornar o módulo do PJe adequado aos requisitos de negócio do TRT3.

PROVIDÊNCIA 2 - Desligar a CEAT do TRT3 quando não houver mais tramitações de processos físicos no TRT3, ou seja, quando todos os processos que estiverem no TST forem julgados e poderem ser arquivados definitivamente no TRT.

Cenário C - Continuidade da CEAT inclusive para processos do PJe, enquanto houver processos físicos tramitando.

Este é o pior cenário na visão técnica da Secretaria de Sistemas, considerando a necessidade de evoluir tecnologicamente a CEAT enquanto ela estiver em operação e principalmente do risco de quebra da CEAT a cada nova versão do PJe, pelo fato do CSJT não garantir a compatibilidade de novas versões do PJe com sistemas legados dos TRTs.

PROVIDÊNCIA 1 - Atualizar tecnologicamente a CEAT e mantê-la atualizada, com a priorização periódica da atualização para tratar evoluções tecnológicas e tratamento de vulnerabilidades identificadas pelas ferramentas que as detectam utilizadas pela SESIS.

Há outros cenários alternativos a considerar? (C, D, etc)

Decisão do GTLegJus para a CEAT:

O GTLegJus decidiu pelo Cenário X. (substituir "X" pela opção escolhida pelo GTLegJus)

Justificativa da escolha:

1 -

2 -

Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus

(Portaria n. 279, de 10 de maio de 2024)

Avaliação do documento “Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados”, disponibilizado pela DJ em 05/06/2024

Data deste documento: 08/07/2024.

Data da última modificação: 08/07/2024.

Consulta Jurisprudência:

Serviço disponível no portal da internet do TRT3, na opção [Jurisprudência](#), e na intranet, na opção Documentação / [Jurisprudência](#) .

I - Resumo das informações coletadas pela DJ para a Consulta Jurisprudência:

Considerações SEDOC:

Em linhas gerais, trata-se de significativo serviço no tocante ao conhecimento e disponibilização de todas as vertentes jurisprudenciais firmadas neste Egrégio Tribunal, consistindo no Ementário Selecionado; Ementas para Boletim; Boletim em Destaque; Criação de Temas.

A rotina dos serviços inicia-se com a seleção e pesquisa de todas as ementas publicadas, diariamente, no DEJT, passando à sua indexação, com a máxima acuidade, no tema pertinente, em conformidade com o assunto. Ato contínuo, selecionamos aquelas ementas que abordam, com objetividade e clareza, assuntos expressivos para que constem do Boletim Mensal.

E, ainda, de grande relevância, temos o Ementário em Destaque, disponível para consulta geral, através da página inicial do site do TRT - 3ª Região, onde relacionamos, mensalmente, todas as ementas que discorrem sobre temas expressivos e atuais para a sociedade como um todo, tais como a pluralidade das formas de discriminação; protocolo para julgamento com perspectiva de gênero; combate ao trabalho escravo e infantil, dentre outros que são de interesse coletivo.

Inclusive, nosso Ementário Selecionado tem característica de um tratamento documental, uma vez que é realizado todo um trabalho primordial de execução de documentos, e não apenas disponibilização de decisões judiciais.

É através dessa seleção e indexação de temas que se torna possível o acesso à citada jurisprudência, através de uma prestação jurisdicional célere, disponível para consulta da integralidade dos consulentes, tanto do público interno (assistentes, assessores, magistrados, dentre outros), como do público externo (advogados, estudantes e demais interessados), caracterizando-se como importantíssimo canal de pesquisa jurídica, com maior índice de assertividade, segurança e seletividade, onde percebe-se as posições jurisprudenciais firmadas pela totalidade dos órgãos colegiados e magistrados do nosso Eg. Regional, tanto em assuntos pacificados quanto divergentes.

Pela própria estatística de consultas, disponibilizada através do Sistema - SEDOC - Estatística de Consultas, é possível verificar o quão acessados são nossos serviços acima descritos.

Tome-se como exemplo o ano de 2023:

Juris Internet - Quantidade de Ementas Pesquisadas 29911578

Juris Intranet - Quantidade de Ementas Pesquisadas 986035

Juris Internet - Buscas por Ementário Selecionado 178725

Juris Intranet - Buscas por Ementário Selecionado 6204

E, quanto aos temas para indexação, esclarecemos que são constantemente atualizados, seja em novas criações e/ou alterações/exclusões, conforme a dinâmica das decisões em caráter nacional e alterações de termos.

Assim, ressaltamos o entendimento de fundamental continuidade da prestação dos serviços de Jurisprudência, cujo banco de dados é alimentado e atualizado diariamente, com ênfase de que esse, como se entenda, seja adequado às novas tecnologias digitais, em consideração à Portaria GP n. 279, de 10 de maio de 2024 - Plano de Transformação Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região (PTDIGITAL).

Enfatizamos, ainda, que, tão logo seja implementado o novo sistema, seja feita a migração completa do seu conteúdo, com firme observância dos seguintes pontos:

- seja possível atender às pesquisas através de um filtro confiável na busca de termos;
- contenha todas as ferramentas de busca, hoje utilizadas, de modo que se faça a pesquisa dentro do Banco de Ementário;
- não seja alvo fácil de “hackers”, sendo que, para tanto, haja um eficaz sistema de verificação.

Por fim, informamos não ser de nosso conhecimento a existência de outro sistema ativo neste Eg. Regional que comporte a execução de todos os nossos serviços de tratamento documental.

Considerações DIESTAD:

Não realiza uso direto, mas em demandas externas provenientes da Ouvidoria; quando não é possível a extração dos dados, indica-se o sistema como método alternativo que o requisitante tente buscar os dados solicitados de forma autônoma.

II - Informações complementares da Secretaria de Sistemas:

III - Possíveis cenários para o resultado da análise do GTLegJus quanto à descontinuidade da Consulta Jurisprudência:

Cenário A - Desativação da Consulta Jurisprudência do TRT3 (solução regional) e utilização do produto compartilhado entre vários TRTs.

Neste cenário, a Consulta Jurisprudência seria desligada e os usuários internos e externos passariam a utilizar uma solução nacional de consulta à jurisprudência, que, além de obter dados do PJe, deverá permitir também a importação de dados referentes aos processos físicos.

Este seria o cenário ideal do ponto de vista da SESIS (TIC), uma vez que dispensaria a manutenção técnica deste sistema legado e a necessidade de evoluí-lo tecnologicamente. Todo sistema que é mantido ativo necessita de atualização tecnológica, principalmente aqueles disponibilizados em ambiente externo (internet), como a Consulta Jurisprudência. Caso contrário, o sistema se torna obsoleto à medida que o tempo passa e fica mais propenso a apresentar vulnerabilidades, que podem se tornar porta de entrada para invasores virtuais.

Entretanto, não existe ainda uma solução nacional de consulta jurisprudência disponibilizada pelo CSJT. Mas existe uma solução desenvolvida pelo TRT23-MT e utilizada atualmente por vários TRTs, que será detalhada no Cenário B, porém essa solução não permite a importação de dados dos sistemas legados, tratando exclusivamente de conteúdo de processos do PJe. Portanto, esse cenário seria viável somente se o TRT3 não oferecer mais a consulta à jurisprudência de processos físicos, permitindo somente a consulta à jurisprudência de processos do PJe, ou se a solução desenvolvida pelo TRT23-MT vier a ser evoluída para permitir a importação de dados de jurisprudência de processos físicos.

Cenário B - Manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 para processos físicos somente e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT23-MT que permite consultar a jurisprudência de processos do PJe.

O TRT23-MT disponibilizou, em 26/09/2022, no JIRA do CSJT, por meio da issue [EGPJE-3088](#), uma ferramenta (sistema) que permite consultar a jurisprudência de dados do PJe. Estas são as informações que constam na issue EGPJE-3088:

“Em 2019, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o TST e o TRT23 para a promoção e atualização do sistema Pesquisa de Jurisprudência do TST no âmbito do TRT23.

Em 07/04/2020 foi concluída a atualização e publicado em produção no TRT23. Disponível em <https://pje.trt23.jus.br/jurisprudencia/>.

Os Regionais TRT2, TRT7, TRT9, TRT12, TRT13, TRT14, TRT17, TRT18, TRT20 e TRT24 já demonstraram interesse na implantação ou já possuem implantada a solução desenvolvida pelo TRT23.

As tecnologias utilizadas na Pesquisa de Jurisprudência são:

Frontend: Angular

Backend: Java

Indexação: Elasticsearch (é possível configurar várias fontes de dados para indexação, permitindo inicialmente conexão com Oracle, Postgres e Sybase)

Para os Regionais efetuarem a implantação, é disponibilizada imagem docker pré-configurada com consultas que permitem extração de informações de base de dados do PJe. “

Nota-se que a ferramenta possui tecnologias mais atuais, compatíveis com a arquitetura do PJe.

Nota-se, no site dos TRTs 23-MT e 2-SP, a similaridade de seus sistemas, deduzindo-se que esses TRTs realmente utilizam o mesmo produto:

TRT23: <https://pje.trt23.jus.br/jurisprudencia/>

TRT2: <https://juris.trt2.jus.br/jurisprudencia/>

Essa ferramenta permite consultar acórdãos, decisões, despachos e sentenças do PJe.

Entretanto, essa solução não permite consultar dados de processos físicos, razão pela qual o TRT2 possui links distintos para a pesquisa de jurisprudência do PJe (nova) e a pesquisa de jurisprudência para processos físicos, cujo link aponta para seu sistema legado. Podemos observar esse acesso separado no site do TRT2, conforme a figura 1, a seguir:



Figura 1 - Acessos distintos no portal do TRT2 para a pesquisa de jurisprudência do PJe e a pesquisa de jurisprudência de processos físicos.

Além disso, seria preciso uma avaliação mais detalhada desses sistemas pela Secretaria de Documentação (SEDOC), que indicaria necessidades de melhoria no sistema para serem tratadas junto ao TRT23-MT. Por exemplo, esse sistema não possui o recurso para preparação e consulta do ementário selecionado. Poderia ser avaliado também se é vantajoso ou não ao TRT3 firmar algum convênio de cooperação técnica com o TRT23 para evoluir esse sistema enquanto a solução não é nacionalizada pelo CSJT (o pedido de nacionalização foi feito pelo TRT23-MT mas não foi ainda confirmado pelo CSJT) .

Este cenário exigirá as seguintes providências:

PROVIDÊNCIA 1 - O TRT3 solicitar ao TRT23-MT utilizar a solução de pesquisa jurisprudência disponibilizada no JIRA do CSJT, na issue [EGPJE-3088](#) .

PROVIDÊNCIA 2 - O TRT3 solicitar melhorias na pesquisa de jurisprudência fornecida pelo TRT23-MT, como a inclusão do ementário selecionado, e avaliar se vantajoso ou não ao TRT3 firmar algum convênio de cooperação técnica com o TRT23 para evoluir esse sistema.

PROVIDÊNCIA 3 - Atualizar tecnologicamente a Consulta Jurisprudência e mantê-la atualizada, com a priorização periódica da atualização para tratar evoluções tecnológicas e tratamento de vulnerabilidades identificadas pelas ferramentas que as detectam utilizadas pela SESIS. Isso será necessário em função da não possibilidade de desligamento da atual consulta de jurisprudência para processos físicos, uma vez que o sistema disponibilizado na issue [EGPJE-3088](#) não possui o recurso de consulta a processos físicos.

Cenário C - Continuidade da Consulta Jurisprudência do TRT3 inclusive para processos do PJe

Este é o pior cenário na visão técnica da Secretaria de Sistemas, considerando a necessidade de evoluir tecnologicamente a Consulta Jurisprudência enquanto ela estiver em operação e principalmente do risco de quebra da Consulta Jurisprudência a cada nova versão do PJe, pelo fato do CSJT não garantir a compatibilidade de novas versões do PJe com sistemas legados dos TRTs.

PROVIDÊNCIA 1 - Atualizar tecnologicamente a Consulta Jurisprudência e mantê-la atualizada, com a priorização periódica da atualização para tratar evoluções tecnológicas e tratamento de vulnerabilidades identificadas pelas ferramentas que as detectam utilizadas pela SESIS.

Há outros cenários alternativos a considerar? (C, D, etc)

Decisão do GTLegJus para a Consulta Jurisprudência:

O GTLegJus decidiu pelo Cenário X. (substituir "X" pela opção escolhida pelo GTLegJus)

Justificativa da escolha:

1 -

2 -

Fwd: Texto sobre a reunião com o TRT4

1 mensagem

Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>

30 de agosto de 2024 às 10:07

Para: TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br>, ANA LUIZA ENES DE CARVALHO <aluizaec@trt3.jus.br>

Atenciosamente,

Gabinete de Apoio - Diretoria Judiciária
TRT 3ª Região
3228-7072



----- Forwarded message -----

De: **ROGELIO BAR NETO** <rogebn@trt3.jus.br>

Date: qui., 29 de ago. de 2024 às 20:47

Subject: Texto sobre a reunião com o TRT4

To: LEONARDO OSORIO VIEIRA <leonardv@trt3.jus.br>

Cc: Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>

Leonardo, boa noite!

Conforme solicitado pela Ana, segue texto resumido sobre a reunião com o TRT4.

Qualquer dúvida, por gentileza entre em contato comigo.

Reunião “Certidões – TRT3 e TRT4”

Em 22/08/2024, no período de 16 às 18h, foi realizada reunião virtual para tratar do tema “Certidões – TRT3 e TRT4”, da qual participaram:

- Cristina Bottega, servidora do TRT4;
- Fábio de Oliveira Garcia, servidor do TRT4;
- Fernando Trebien, servidor do TRT4;
- José Francisco Pereira Notaro, servidor do CSJT;
- Nadja Maria Prates Públio, servidora do TRT3; e
- Rogélio Bar Neto, servidor do TRT3.

Apresentei ao grupo as inconsistências encontradas nos testes com a Certidão PJe. Quando utilizado o critério nome completo para a emissão da certidão, os resultados da pesquisa ora derivam apenas dos cadastros de reclamados sem registro de CPF ou CNPJ, ora derivam de todos os cadastros de reclamados.

O grupo entendeu que o problema provavelmente decorre de imprecisões nos campos de nomes dos cadastros de partes, tais como espaços antes da primeira palavra, depois da última ou espaços múltiplos entre as palavras. Fernando Trebien, servidor do TRT4, informou que na Certidão PJe a pesquisa pelo nome completo é realizada em coluna específica da base de dados do PJe, que copia a coluna “nome” do cadastro e suprime acentos e cedilhas, mas não espaços antes do primeiro nome, depois do último ou

espaços múltiplos entre as palavras. Os presentes concordaram com a abertura de chamado para resolver os problemas relacionados a espaços indevidos.

Também manifestei preocupação com a regra negocial atualmente adotada, que permite emitir certidão PJe apenas pelo nome, desvinculado do CPF ou da raiz do CNPJ. Ponderei que, tal como disponibilizada, a pesquisa pode resultar em certidões negativas, ainda que constem processos em tramitação contra a pessoa física ou jurídica.

Sobre isso, o grupo concordou em abrir chamado para avaliar a possibilidade de a Certidão PJe passar a adotar critério que conjugue a pesquisa pelo CPF ou raiz do CNPJ informado com a pesquisa pelo nome vinculado ao CPF informado ou razão social vinculada à raiz do CNPJ informada, tal qual ocorre na CEAT do TRT-MG. Para embasar a elaboração desse chamado, Cristina Bottega, servidora do TRT4, solicitou-me o compartilhamento de documentos que descrevem as regras negociais e modelos de textos da CEAT do TRT-MG, bem como roteiros e fluxogramas para verificação de suspeitas de homonímia.

Assim, os seguintes documentos foram encaminhados por e-mail à servidora na mesma data da reunião:

- 2019.05.13 - TRT3 - CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhista (1º e 2º Graus);
- 2017.11.06 - TRT3 - CEAT - Alterações modelo (máscara);
- 2017.06.28 - TRT3 - CEAT - Novos tipos e modelos.

Rogélio Bar Neto
Divisão de Integração e Planejamento Judiciário
Diretoria Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31)3228-7071



Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>

Fwd: Regras negociais

1 mensagem

Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>

30 de agosto de 2024 às 10:07

Para: TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br>, ANA LUIZA ENES DE CARVALHO <aluizaec@trt3.jus.br>

Atenciosamente,

Gabinete de Apoio - Diretoria Judiciária
TRT 3ª Região
3228-7072

----- Forwarded message -----

De: **ROGELIO BAR NETO** <rogebn@trt3.jus.br>
Date: qui., 29 de ago. de 2024 às 20:49
Subject: Fwd: Regras negociais
To: LEONARDO OSORIO VIEIRA <leonardv@trt3.jus.br>
Cc: Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>

Leonardo,

Encaminho a mensagem que enviei à Cristina Bottega, servidora do TRT4.

Atenciosamente,
Rogélio Bar Neto
Divisão de Integração e Planejamento Judiciário
Diretoria Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31)3228-7071

----- Forwarded message -----

De: **ROGELIO BAR NETO** <rogebn@trt3.jus.br>
Date: qui., 22 de ago. de 2024 às 19:39
Subject: Re: Regras negociais
To: Cristina Bottega <cbottega@trt4.jus.br>
Cc: NADJA MARIA PRATES PUBLIO <nadjapp@trt3.jus.br>, ANA LUIZA ENES DE CARVALHO <aluizaec@trt3.jus.br>

Boa noite, Cristina.

Segue a documentação solicitada.

Caso queira consultar, o link para a página do Sistema de Fornecimento de CEAT do TRT3 é:
<https://certidao.trt3.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba0.informacoesGerais.htm>

Qualquer dúvida, gentileza entrar em contato comigo.

Atenciosamente,
Rogélio Bar Neto
Divisão de Integração e Planejamento Judiciário
Diretoria Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

(31)3228-7071

Em qui., 22 de ago. de 2024 às 17:41, ROGELIO BAR NETO <rogebn@trt3.jus.br> escreveu:

Oi, Cristina, boa tarde!

Separarei a documentação e encaminharei para você assim que possível.

Atenciosamente,

Rogélio Bar Neto
Divisão de Integração e Planejamento Judiciário
Diretoria Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31)3228-7071

Em qui., 22 de ago. de 2024 às 17:30, Cristina Bottega <cbottega@trt4.jus.br> escreveu:

Oi Rogelio,
Quando puder me passar as regras negociais da certidão de vocês, e se possível o texto padrão dela também,
para eu conversar sobre a parte jurídica
Qualquer coisa, pode me chamar no chat.

--

Atenciosamente,

Cristina Bottega
Chefe da Divisão do PJe de 1º Grau
Secretaria de Apoio Técnico da SEGJUD



3 anexos



2019.05.13 - TRT3 - CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhista (1º e 2º Graus).pdf
1575K



2017.11.06 - TRT3 - CEAT - Alterações modelo (máscara).docx
33K



2017.06.28 - TRT3 - CEAT - Novos tipos e modelos.docx
33K

Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)

O sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) foi criado por intermédio da Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25/06/2014, entrando em vigor em 9/07/2014. Os processos eletrônicos passaram a fazer parte da pesquisa da CEAT em junho de 2015 (Resolução Conjunta GP/CR n. 15, de 3 de junho de 2015). As classes judiciais Interdito Proibitório e Reintegração/Manutenção de Posse figuram na busca desde dezembro de 2015 (Resolução Conjunta n. 38, de 3 de dezembro de 2015). As ações originárias de 2º Grau, por sua vez, figuram foram incluídas na busca a partir de maio de 2019 (Resolução Conjunta n. 109, de 8 de maio de 2019).

A imagem mostra a interface do sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) da TRT 3ª Região. No topo, há uma barra de navegação com o título "TRT 3ª Região / Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT" e a versão "v.1.10.3". Abaixo, há uma barra de menu com opções: "Informações Gerais", "Emitir CEAT", "Autenticar CEAT" e "Dúvidas Frequentes". O conteúdo principal apresenta o título "Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT" e um texto explicativo sobre o sistema, incluindo referências a resoluções conjuntas e descrições de como o sistema funciona e quais processos são pesquisados.

Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT

O TRT da 3ª Região, por meio da [Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014](#) e alterações posteriores, disponibilizou ao público o sistema on-line de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT). Por intermédio desse sistema, o interessado pode emitir e autenticar, gratuitamente, certidões sobre a existência de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica em todas as Varas do Trabalho e todos os Postos Avançados da Justiça do Trabalho de Minas Gerais.

A certidão considera o polo passivo das relações processuais originárias em consulta aos bancos de dados de processos físicos e eletrônicos (Sistema PJe-JT) deste Tribunal, utilizando os seguintes parâmetros:

- reclamados cujo CPF ou CNPJ seja igual ao informado pelo interessado, sendo que, no caso de pessoas jurídicas, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais;
- reclamados cujo nome seja igual ao vinculado, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado pelo interessado; e
- reclamados cujo nome seja igual ao informado pelo interessado, se a pesquisa opcional for utilizada.

A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias de 2º Grau, bem como as seguintes classes judiciais: Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança e Mandado de Segurança Coletivo.

Os processos eletrônicos passaram a fazer parte da pesquisa da CEAT em junho de 2015 ([Resolução Conjunta GP/CR n. 15, de 3 de junho de 2015](#)) e as classes judiciais Interdito Proibitório e Reintegração/Manutenção de Posse, por sua vez, foram incluídas na busca a partir de dezembro de 2015 ([Resolução Conjunta n. 38, de 3 de dezembro de 2015](#)).

A CEAT é válida por 30 dias a partir de sua emissão. Durante esse período, quem recebe a certidão pode confirmar sua autenticidade exclusivamente mediante acesso ao sistema de fornecimento de CEAT, disponível no endereço eletrônico do TRT da 3ª Região, não sendo válidos outros meios. O procedimento consiste em informar, nos respectivos campos da aba 'Autenticar CEAT', o número da certidão, seguido do ano, e o código de autenticidade.

Caso discorde do resultado da certidão, o interessado pode procurar a unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho e Postos Avançados, no interior) e solicitar esclarecimentos.

Diretoria Judiciária
dj@trt3.jus.br

1. Características da CEAT

- é obtida e autenticada pela internet, mediante acesso à página deste Tribunal, em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT);
- é gratuita, salvo se fornecida por unidade judiciária, a pedido da parte interessada;
- abrange processos que tramitam em meio físico ou eletrônico (sistema PJe) em toda a 3ª Região;
- exhibe resultados de nomes e de CPF ou CNPJ pesquisados no polo passivo da relação processual;
- não possibilita consulta ao polo ativo da relação processual ou ao objeto da ação.

2. Tipos de ações que não são objeto de pesquisa

Conforme art. 4º da Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, não serão objeto de pesquisa:

- a) Ações em que o credor possa figurar no polo passivo - Ações de Consignação em Pagamento (ConPag) e Embargos de Terceiro (ET);
- b) Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG);

- c) Mandado de Segurança (MS);
- d) Mandado de Segurança Coletivo (MSCol);
- e) Processos arquivados definitivamente.

3. Certidões que podem ser emitidas pelos Foros, Varas do Trabalho e Postos Avançados

- CEAT, a pedido da parte interessada, conforme § 3º do art. 1º da Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014 (ver roteiro no ANEXO I, página 6);
- Certidão negativa para processos listados na CEAT (ver roteiro no ANEXO IX, página 15, e modelos nos ANEXOS XII e XIII, páginas 20 e 21), quando, após análise dos autos na(s) unidade(s) judiciária(s) onde tramita(m) o(s) processo(s), verificar que se refere(m) a homônimo(s), bem como quando não se puder diferenciar a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão da(s) cadastrada(s) no(s) processo(s), conforme § 2º do art. 8º da Resolução CNJ nº 121, de 5/10/2010 (ANEXOS XIV e XV, páginas 22 e 23):

“Art. 8º. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

...

§ 2º Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação”.

4. Prazo de validade da CEAT

A CEAT aponta processos em andamento até a data e horário em que foi emitida, sendo válida por 30 dias a partir de sua emissão. Com a implantação da versão 1.2 do documento da CEAT, em dezembro de 2015, esse prazo passou a constar de forma expressa no corpo da certidão.

5. Autenticação da CEAT (ver roteiro no ANEXO II, página 8)

A verificação de autenticidade da CEAT poderá ser realizada mediante acesso à página deste Tribunal (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT, digitando-se os dados constantes no documento gerado.

Essa comprovação de veracidade destina-se principalmente a quem recebe a certidão e só pode ser garantida mediante consulta on-line realizada na página deste Tribunal, não sendo válidas verificações impressas em papel, uma vez que mesmo os arquivos em PDF podem ser editados com software apropriado.

6. Como a pesquisa é realizada

A pesquisa é realizada nas bases de dados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (PJe 1º e 2º Grau) do TRT3, entre os reclamados, excluindo-se as ações mencionadas no art. 4º da Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014.

Optou-se, em razão das particularidades relacionadas aos cadastros nas bases de dados do TRT3, por regras diferenciadas de pesquisa para pessoas físicas e jurídicas.

6.1. Pessoa Física

O resultado apresentado na CEAT é obtido a partir de duas ou três pesquisas distintas, conforme o caso. Uma vez selecionada a opção **Pessoa Física**, o consulente informa o CPF a ser pesquisado no campo 1. Automaticamente, o campo 2 é preenchido com o nome vinculado ao CPF perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O campo 3 é de preenchimento opcional, e nele o consulente pode digitar uma variação do nome vinculado ao CPF na RFB.

É importante lembrar que a **Pesquisa opcional** se destina à busca por ações trabalhistas nas quais figure como reclamada pessoa física vinculada ao CPF informado no campo 1. Para pesquisar processos nos quais figurem como reclamadas pessoas físicas com CPF diferente do informado no campo 1, outra CEAT deverá ser emitida.

A imagem mostra a interface do sistema CEAT (Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas) da TRT 3ª Região. O cabeçalho indica o nome do sistema e a versão v.1.1.8. O menu principal contém: Informações Gerais, Emitir CEAT (selecionado), Autenticar CEAT e Dúvidas Frequentes. Abaixo, há opções para Pessoa Física (selecionada) e Pessoa Jurídica. O formulário principal possui os seguintes campos: 1. CPF (campo de entrada); 2. Nome Vinculado ao CPF perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (campo preenchido automaticamente); 3. Variação do nome vinculado ao CPF perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (campo de entrada). Há um link "clique aqui" para mais informações. Uma seção intitulada "Pesquisa opcional" contém observações: a) A pesquisa opcional não se destina à busca por ações trabalhistas nas quais figurem como reclamadas pessoas físicas que não estejam vinculadas ao CPF informado no campo 1. b) O resultado dessa pesquisa contemplará processos em que constem reclamados com o nome idêntico ao digitado no campo 3 e cujo CPF não esteja cadastrado no processo ou seja o mesmo informado no campo 1. Há um link "voltar". Na base do formulário, há um campo para "Informe os caracteres da figura:" com a imagem de um código de segurança "Qm2 4s" e um campo de entrada. Botões "Consultar" e "Limpar" estão na base da página.

6.1.1. Pesquisa pelo CPF (campo 1) – (Ver fluxograma no Anexo III, página 9)

Esta pesquisa traz como resultado todos os processos em que figurem reclamados com o CPF idêntico ao informado pelo consulente no campo 1, independentemente dos nomes que estiverem associados a eles nos cadastros de partes.

6.1.2. Pesquisa pelo nome vinculado ao CPF perante a RFB (campo 2) - (Ver fluxograma no Anexo IV, página 10)

Esta pesquisa acrescenta ao resultado da CEAT os processos em que figurem reclamados com nome idêntico ao que consta no campo 2, porém, sem CPF cadastrado.

6.1.3. Pesquisa opcional pela variação do nome vinculado ao CPF perante a RFB (campo 3) - (Ver fluxograma no Anexo V, página 11)

Esta pesquisa soma ao resultado da CEAT os processos em que figurem reclamados com nome idêntico ao que consta no campo 3, porém, sem CPF cadastrado.

6.2. Pessoa Jurídica

O resultado apresentado na CEAT é obtido a partir de duas ou três pesquisas distintas, conforme o caso. Uma vez selecionada a opção **Pessoa Jurídica**, o consulente informa o CNPJ a ser pesquisado no campo 1. Automaticamente, o campo 2 é preenchido com a razão social vinculada ao CNPJ perante a RFB. O campo 3 é de preenchimento opcional, e nele o consulente pode digitar uma variação da razão social vinculada ao CNPJ na RFB.

É importante lembrar que a **Pesquisa opcional** se destina à busca por ações trabalhistas nas quais figure como reclamada pessoa jurídica vinculada ao CNPJ informado no campo 1. Para pesquisar processos nos quais figurem como reclamadas pessoas jurídicas com CNPJ diferente do informado no campo 1, outra CEAT deverá ser emitida.

TRT 3ª Região / Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT v.1.1.8

Informações Gerais Emitir CEAT Autenticar CEAT Dúvidas Frequentes

Pessoa Física Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 2. Razão Social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Caso também queira pesquisar por uma variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, [clique aqui](#).

Pesquisa opcional

3. Variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Observações:

- a) A pesquisa opcional não se destina à busca por ações trabalhistas nas quais figurem como reclamadas pessoas jurídicas que não estejam vinculadas ao CNPJ informado no campo 1.
- b) O resultado dessa pesquisa contemplará processos em que constem reclamados com o nome idêntico ao digitado no campo 3 e cujo CNPJ não esteja cadastrado no processo ou seja o mesmo informado no campo 1.
- c) Para uma busca mais abrangente, informe a variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a natureza jurídica e/ou enquadramento tributário da empresa (LTDA, SA, S/S, S/C, ME, EPP, EIRELI, etc.).

[voltar](#)

Informe os caracteres da figura:

6.2.1. Pesquisa pelo CNPJ (campo 1) - (Ver fluxograma no Anexo VI, página 12)

Esta pesquisa traz como resultado todos os processos em que figurem reclamados cujo CNPJ cadastrado tenha raiz (oito primeiros dígitos) igual à do CNPJ informado pelo consulente no campo 1. Este procedimento permite tanto a busca por processos da matriz quanto da(s) filial(is) da empresa.

6.2.2. Pesquisa pela razão social vinculada ao CNPJ perante a RFB (campo 2) - (Ver fluxograma no Anexo VII, página 13)

Esta pesquisa acrescenta ao resultado da CEAT processos em que figurem reclamados com razão social idêntica à que consta no campo 2, porém, sem CNPJ cadastrado.

Para possibilitar uma busca mais abrangente, esta pesquisa está configurada para inserir automaticamente caracteres curinga após a primeira natureza jurídica ou enquadramento tributário e entre suas letras (LTDA, SA, S/S, S/C, ME, EPP, EIRELI, etc.).

Exemplificando, a busca pela razão social EMPRESA ACME S/A soma ao resultado da CEAT processos em que figurem como reclamadas:

- EMPRESA ACME S/A;
- EMPRESA ACME S.A;
- EMPRESA ACME S.A.;
- EMPRESA ACME SA – EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- EMPRESA ACME S/A – EM RECUPERACAO JUDICIAL; etc.

6.2.3. Pesquisa opcional pela variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a RFB (campo 3) - (Ver fluxograma no Anexo VIII, página 14)

Esta pesquisa acrescenta resultado da CEAT os processos em que figurem reclamados com nome idêntico ao que consta no campo 3, porém, sem CNPJ cadastrado.

Da mesma forma que na pesquisa anterior, nessa busca são inseridos caracteres curinga entre as letras e após a primeira natureza jurídica ou enquadramento tributário (LTDA, SA, S/S, S/C, ME, EPP, EIRELI, etc.) da razão social que figura no campo 3.

Caso o consulente opte por uma busca ainda mais abrangente e não informe a natureza jurídica ou enquadramento tributário da empresa, um caractere curinga é inserido ao final do nome informado no campo 3.

Exemplificando, a busca pela variação da razão social EMPRESA ACME soma ao resultado da CEAT processos em que figurem como reclamadas:

- EMPRESA ACME LTDA.;
- EMPRESA ACME SA;
- EMPRESA ACME ME;

- EMPRESA ACME N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL;
- EMPRESA ACME LTDA - ME – EM RECUPERACAO JUDICIAL; etc.

ANEXO I - Roteiro para emissão da CEAT

Como exemplo, segue o roteiro para emissão de uma Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

1. Acessar a página do Tribunal, depois **Serviços, Certidões, Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) e Emissão de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT**. Selecionar **Pessoa Jurídica**;

TRT 3ª Região / Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT v.1.1.8

Informações Gerais Emitir CEAT Autenticar CEAT Dúvidas Frequentes

Pessoa Física Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 2. Razão Social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Caso também queira pesquisar por uma variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, [clique aqui](#).

Informe os caracteres da figura:

2. Digitar o CNPJ no campo 1. O campo 2, **Razão Social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil**, é alimentado automaticamente.

TRT 3ª Região / Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT v.1.1.8

Informações Gerais Emitir CEAT Autenticar CEAT Dúvidas Frequentes

Pessoa Física Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 2. Razão Social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Caso também queira pesquisar por uma variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, [clique aqui](#).

Informe os caracteres da figura:

3. O sistema da CEAT oferece ainda uma **Pesquisa opcional**. Caso o consulente queira pesquisar por uma **variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a RFB**, deverá clicar no local indicado e digitar a variação no campo 3.

Caso também queira pesquisar por uma variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, [clique aqui](#).

Pesquisa opcional

3. Variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Observações:

- a) A pesquisa opcional não se destina à busca por ações trabalhistas nas quais figurem como reclamadas pessoas jurídicas que não estejam vinculadas ao CNPJ informado no campo 1.
- b) O resultado dessa pesquisa contemplará processos em que constem reclamados com o nome idêntico ao digitado no campo 3 e cujo CNPJ não esteja cadastrado no processo ou seja o mesmo informado no campo 1.
- c) Para uma busca mais abrangente, informe a variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a natureza jurídica e/ou enquadramento tributário da empresa (LTDA, SA, S/S, S/C, ME, EPP, EIRELI, etc.).

[voltar](#)

4. Digitar os caracteres da figura e clicar em “Consultar”;

TRT 3ª Região / Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT v.1.1.8

Informações Gerais Emitir CEAT Autenticar CEAT Dúvidas Frequentes

Pessoa Física Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 00.360.305/0001-04 2. Razão Social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Caso também queira pesquisar por uma variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, [clique aqui](#).

Informe os caracteres da figura: 0m24s

5. O sistema exibe a tela a seguir durante a pesquisa no banco de dados do TRT3;

TRT 3ª Região / Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT v.1.1.8

Informações Gerais Emitir CEAT Autenticar CEAT Dúvidas Frequentes

Pessoa Física Pessoa Jurídica


1. CNPJ: 00.360.305/0001-04 2. Razão Social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Caso também queira pesquisar por uma variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, [clique aqui](#).

Informe os caracteres da figura: 0m24s

Carregando...

6. Após a pesquisa, a CEAT poderá ser exibida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO POSITIVA

Certidão n. **442040/2018**
Expedição: **04/04/2018 22:55:41h**
Código de autenticidade: **LOZ1.SR4U**
Válida até **04/05/2018**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância - SIAP1) e eletrônicos (Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau - Sistema PJe-JT) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) **10008 processo(s)** em tramitação contra **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, conforme relação a seguir:

Posto Avançado de Aimorés - Av. Dep. Álvaro Sales, 745 - B. Rua Nova
0000025-83.2011.5.03.0045 (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) (00.360.305/0001-04)
000186-03.2011.5.03.0045 (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) (00.360.305/0001-04)

ANEXO II - Roteiro para autenticação da CEAT

Para exemplificar, seguem os passos para autenticação da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas emitida anteriormente para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

1. Acessar a página do Tribunal, depois **Serviços, Certidões, Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) e Autenticar CEAT;**

TRT 3ª Região / Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT v.1.10.3

Informações Gerais Emitir CEAT Autenticar CEAT Dúvidas Frequentes

Número da Certidão: * 442040 / 2018

Código de Autenticidade: * LOZ1.SR4U

Enviar

2. Digitar o **Número da Certidão** e o **Código de Validação** nos campos correspondentes, selecionar o **Ano** e clicar em **Enviar**;

TRT 3ª Região / Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT v.1.10.3

Informações Gerais Emitir CEAT Autenticar CEAT Dúvidas Frequentes

Número da Certidão: * 442040 / 2018

Código de Autenticidade: * LOZ1.SR4U

Enviar

3. É exibida tela com as informações sobre a certidão: **Número/Ano, Emitida em, Documento (CNPJ), Nome RFB, Nome informado e Nº Processos**. Para fazer *download* da certidão, clicar em **Download (PDF)**.

TRT 3ª Região / Sistema de Fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT v.1.10.3

Informações Gerais Emitir CEAT Autenticar CEAT Dúvidas Frequentes

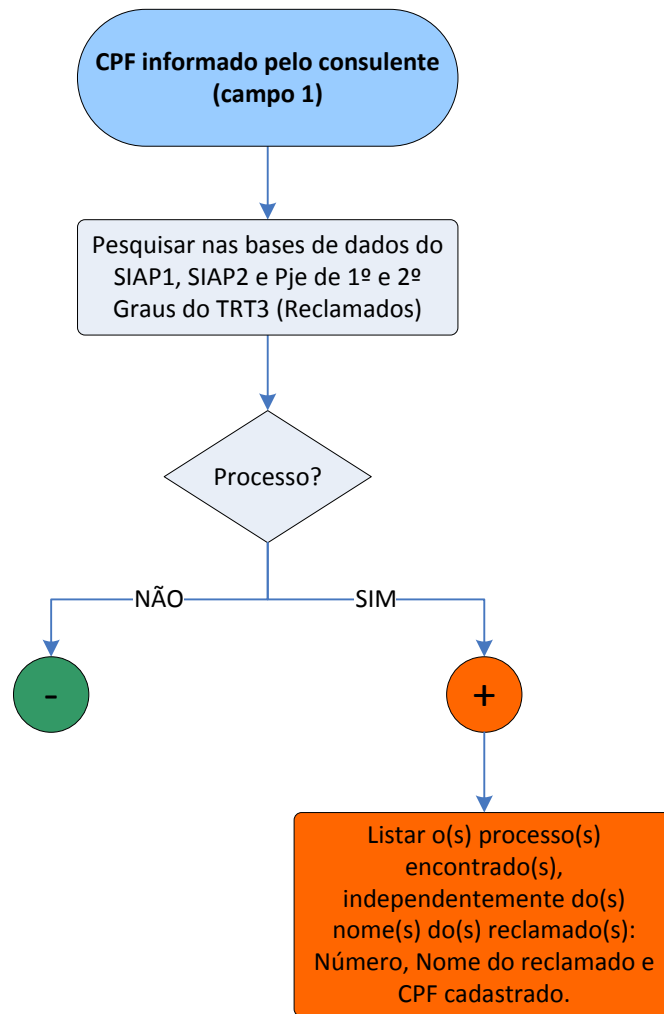
Certidão recuperada com sucesso. Seguem os dados para validação:

Certidão de Feitos Trabalhistas

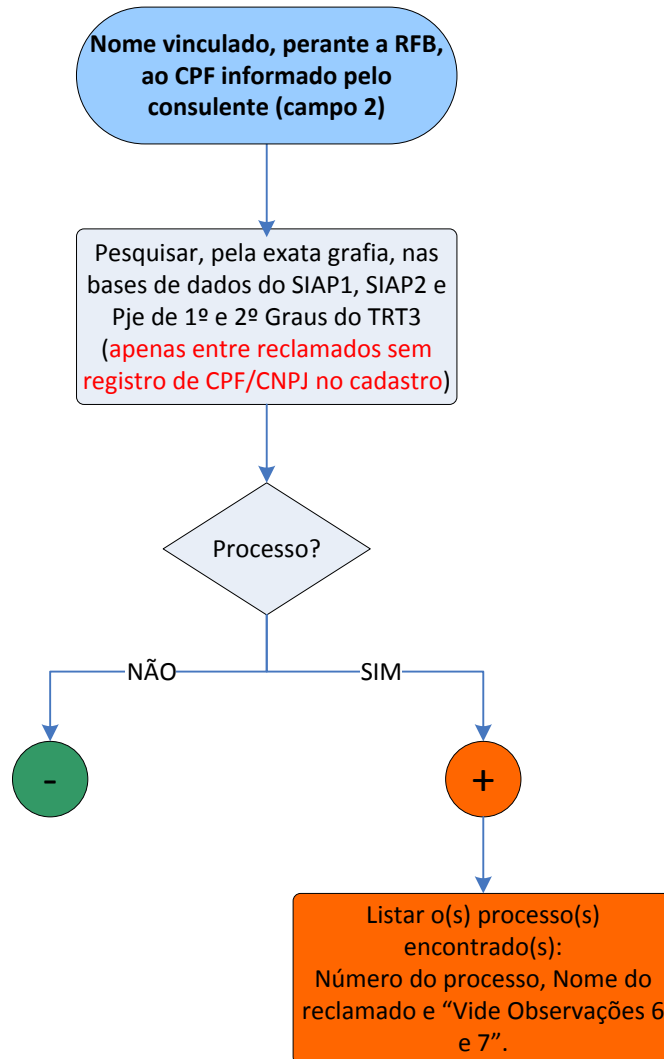
Número/Ano: 442040/2018
Emitida em: 04/04/2018 22:55h
Documento (CNPJ): 00.360.305/0001-04
Nome RFB: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Informado: (não preenchido)
Nº Processos: 10.008

Download (PDF)

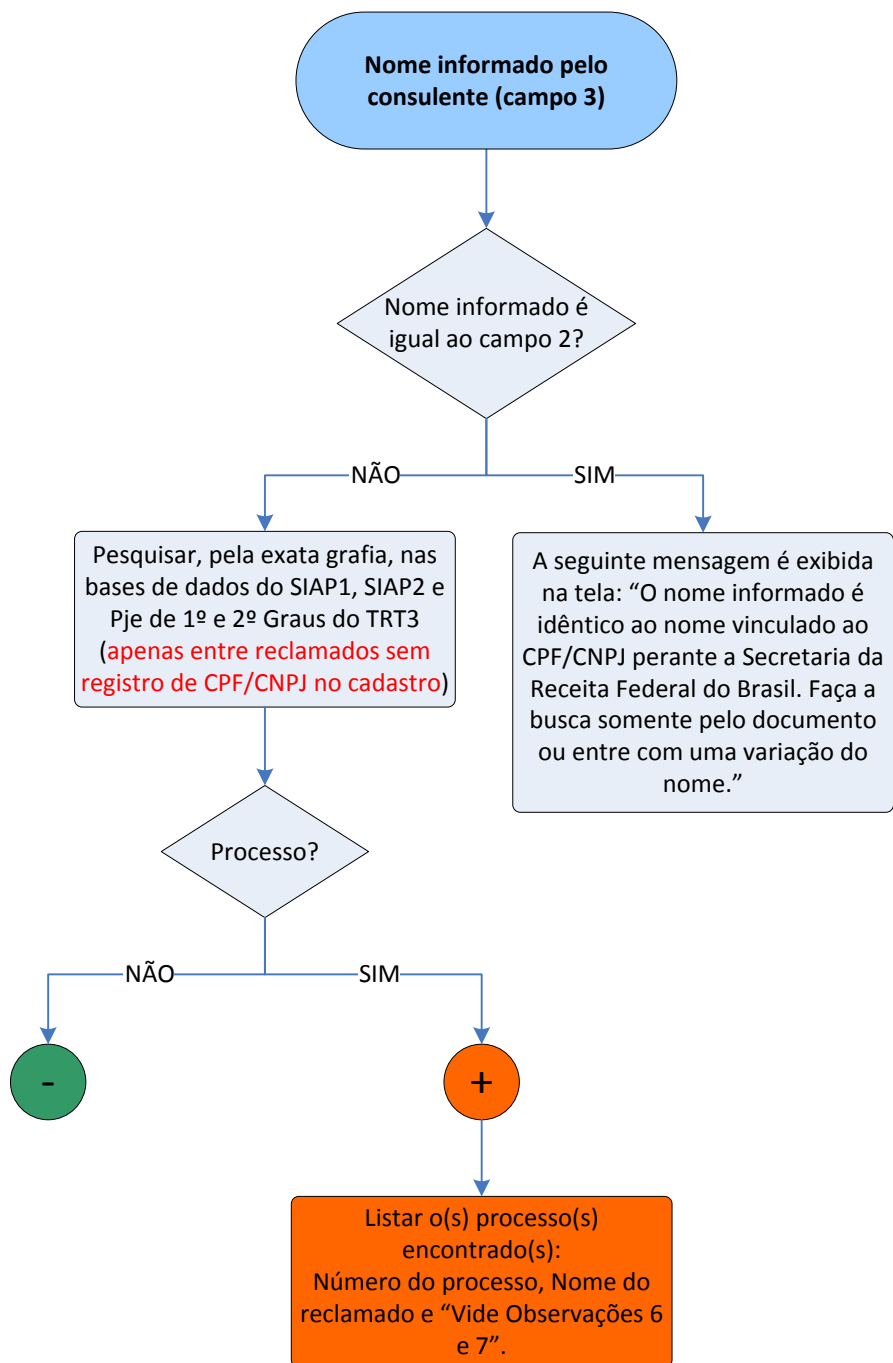
ANEXO III - Pessoa Física – Fluxograma de pesquisa pelo CPF



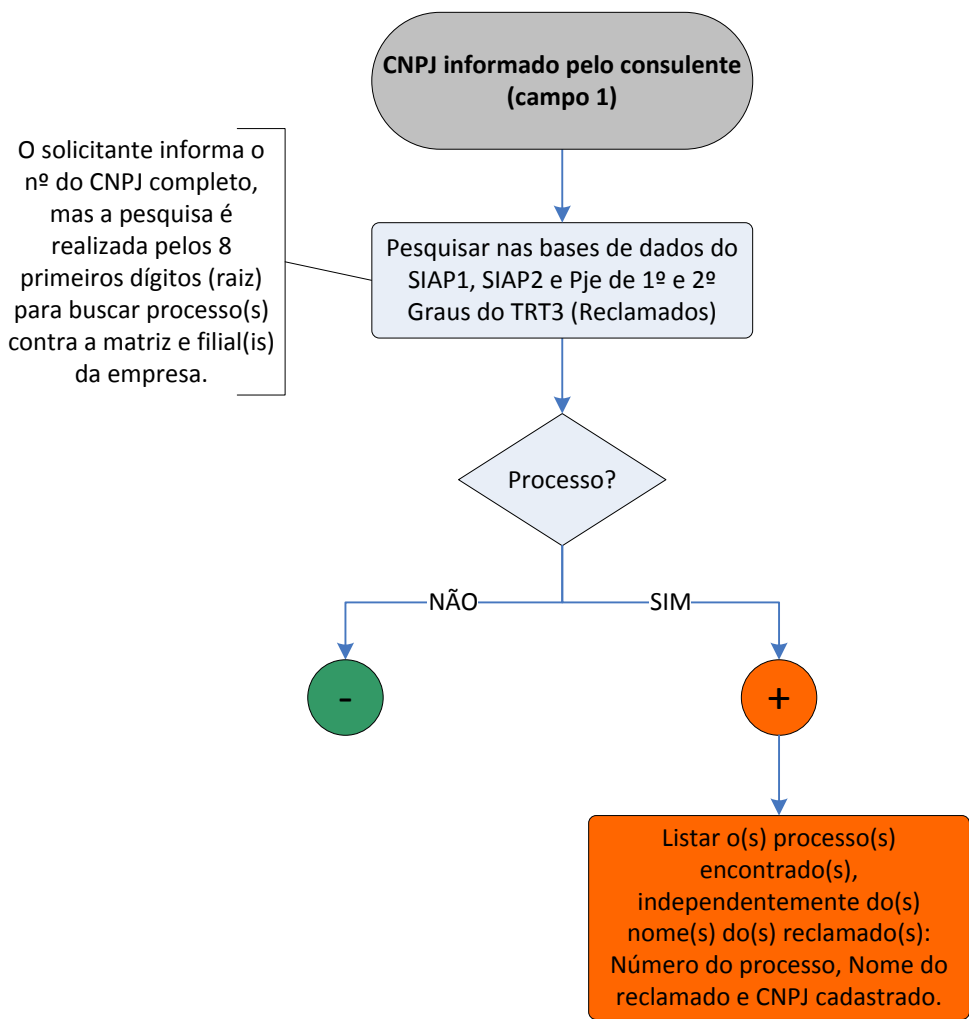
ANEXO IV - Pessoa Física - Fluxograma de pesquisa pelo nome vinculado ao CPF perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)



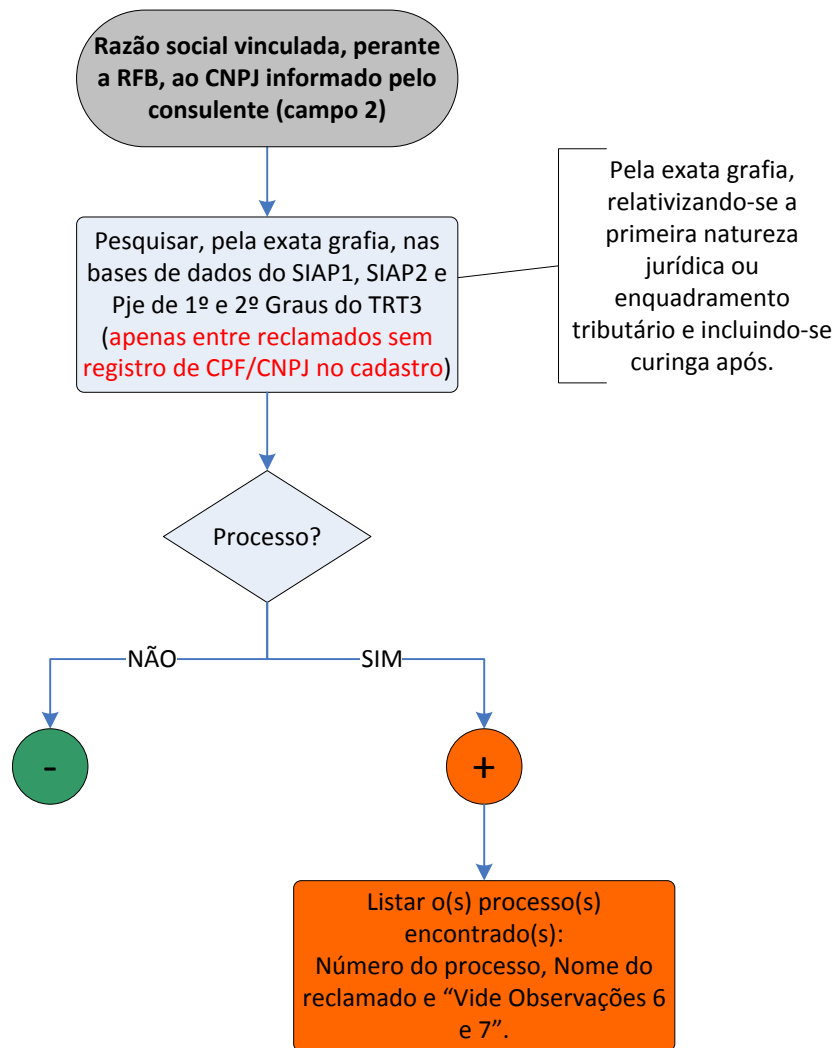
ANEXO V - Pessoa Física - Fluxograma de pesquisa pela variação do nome vinculado ao CPF perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)



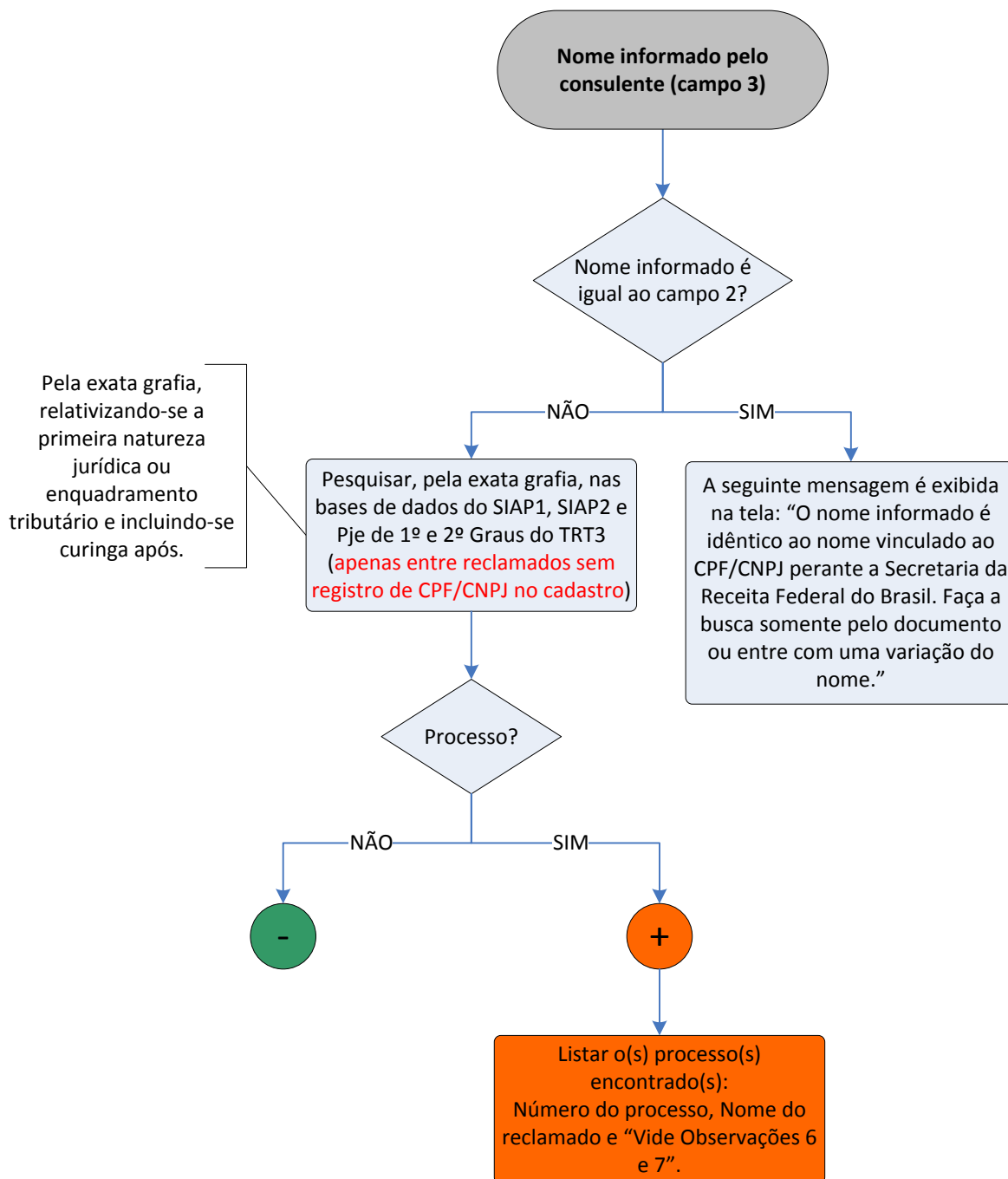
ANEXO VI - Pessoa Jurídica – Fluxograma de pesquisa pelo CNPJ



ANEXO VII - Pessoa Jurídica – Fluxograma de pesquisa pela razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)



ANEXO VIII - Pessoa Jurídica - Fluxograma de pesquisa pela variação da razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)



ANEXO IX - Procedimentos a serem adotados em caso de suspeita de homonímia (Pessoa Física)

- 1) O **interessado**, caso discorde do resultado apresentado em uma CEAT emitida, procura a unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foro, Vara ou Posto Avançado, no interior) e solicita esclarecimentos sobre suspeita de homonímia, por meio de requerimento específico;
- 2) A **unidade procurada pelo interessado** confere as informações contidas no requerimento com os documentos originais e orienta o interessado a retornar em 48 horas;
- 3) Imediatamente, a **unidade procurada pelo interessado** contata, por telefone, a **Vara do Trabalho ou Posto Avançado onde tramita o processo** e solicita que se verifique nos autos a existência de algum documento que contenha o número do CPF do reclamado e, em caso afirmativo, registre este CPF no cadastro do reclamado no SIAP1 ou PJe de 1º Grau;

Obs.: No caso de verificação de suspeita de homonímia em ações originárias de 2º Grau, a **unidade procurada pelo interessado** contata a **Secretaria de Recursos e Atendimento (SERA)** e solicita que se verifique nos autos a existência de algum documento que contenha o número do CPF do reclamado e, em caso afirmativo, registre este CPF no cadastro do reclamado no SIAP2 ou PJe de 2º Grau.

- 4) A **unidade onde tramita o processo** verifica a existência de informações sobre o CPF do reclamado nos autos, registra o CPF no cadastro do reclamado, se for o caso, e comunica à **unidade procurada pelo interessado**, também por telefone;
- 5) Caso o número do CPF do reclamado não tenha sido localizado nos autos, a **unidade procurada pelo interessado**, imediatamente, encaminha à **unidade onde tramita o processo**, exclusivamente por malote digital, ofício assinado digitalmente (ver modelo no ANEXO XI, página 18), indicando, além do número do processo, os seguintes dados da pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão:
 - a) Nome completo;
 - b) Número do CPF;
 - c) Número do RG, órgão expedidor, filiação e data de nascimento;
 - d) Endereço;
 - e) Número do título eleitoral;
 - f) Número do PIS/PASEP, se apresentado.
- 6) A **unidade onde tramita o processo**, então, verifica nos autos a existência de outras informações que possam ou não confirmar o caso de homonímia e compara aos dados contidos no ofício:
 - a) Tratando-se da mesma pessoa, registra no cadastro do reclamado no SIAP1, SIAP2 ou PJe de 1º ou 2º Grau o CPF informado no ofício e comunica, por telefone, à **unidade procurada pelo interessado**;
 - b) Não se tratando da mesma pessoa, emite certidão negativa para aquele processo, que deve ser assinada digitalmente e enviada exclusivamente por malote digital à **unidade procurada pelo interessado**;

- c) Estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão e não havendo nos autos documentos que permitam diferenciá-la daquela cadastrada no processo, emite certidão negativa para aquele processo conforme art. 8º, § 2º da Resolução n. 121/2010 CNJ, que deve ser assinada digitalmente e enviada exclusivamente por malote digital à **unidade procurada pelo interessado**;

7) A **unidade procurada pelo interessado**, após receber os esclarecimentos solicitados:

- a) Orienta o requerente a emitir nova CEAT, caso o número de CPF tenha sido cadastrado no SIAP1, SIAP2 ou PJe de 1º ou 2º Grau. Se o CPF recém-cadastrado for igual ao da pessoa física a respeito da qual se solicitou a certidão, o processo permanecerá entre os resultados, porém associado ao número do CPF; caso contrário, o processo não figurará mais na CEAT.

Obs.: As alterações efetuadas no SIAP1 ou SIAP2 serão visualizadas imediatamente na CEAT, enquanto as realizadas no sistema PJe de 1º ou 2º Grau somente serão visualizadas no dia seguinte, devido ao sistema de fornecimento de CEAT utilizar a base "D – 1" para a pesquisa de informações em processos eletrônicos.

- b) Imprime, autentica e entrega a certidão ao interessado, caso a unidade onde tramita o processo tenha emitido certidão negativa.

Anexo X – Formulário para solicitação de verificação de suspeita de homonímia em CEAT

Sr.(a.) Secretário(a):

**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE SUSPEITA DE HOMONÍMIA EM CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES
TRABALHISTAS - CEAT**

Nome: _____, CPF: _____,

Endereço: _____, nº _____,

Bairro: _____, CEP: _____,

Município: _____, UF: _____, Telefone: _____,

vem requerer VERIFICAÇÃO DE SUSPEITA DE HOMONÍMIA em processo(s) relacionado(s) na CEAT número
_____/_____, Código verificador _____.

Número do processo	Unidade judiciária onde tramita o processo	PJe	2º Grau
		()	()
		()	()
		()	()
		()	()
		()	()
		()	()

INFORMAÇÕES DA PESSOA SOBRE A QUAL SE SOLICITOU A CEAT:

Nome: _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ UF: _____ Telefone: _____

Título eleitoral: _____ PIS/PASEP: _____

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Peticionário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NOME DA UNIDADE

OFÍCIO **SIGLA DA UNIDADE/Nº/ANO**

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____.

Senhor(a)

NOME

Cargo

Senhor(a) Secretário(a)

Tendo em vista o disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução Conjunta n. 9/2014, que instituiu o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) no âmbito deste Tribunal, e considerando-se a necessidade de esclarecimento de possível(eis) caso(s) de homonímia, solicito a V.Sa. a comparação do nome e dos dados informados abaixo com aqueles constantes do(s) seguinte(s) processo(s):

Processo(s):

Nome:

CPF:

RG, órgão expedidor, data de nascimento, filiação:

Endereço:

Título eleitoral:

PIS/PASEP:

Confirmada a homonímia ou constatada a identidade dos dados, solicito-lhe a imediata complementação dos registros cadastrais com a inclusão do número de CPF no campo próprio, a fim de retirar a distorção da próxima CEAT a ser emitida, ou, se for o caso, emissão e envio por meio de malote digital de certidão negativa para o(s) processo(s) relacionado(s).

Por fim, ressalto que, a teor do art. 48 do Provimento Geral Consolidado, “o prazo para fornecimento da certidão requerida será de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando houver motivo justificado.”

Atenciosamente,
(Assinatura Digital)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NOME DA UNIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento da parte interessada e após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), que não consta processo em tramitação na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [Nome da unidade]** contra **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [Nome do consulente]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX [CPF do consulente]**. Certifico ainda que esta certidão destina-se a complementar as informações constantes da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) n. **XXXXX/AAAA** e visa ao esclarecimento de suspeita de homonímia no(s) processo(s): **XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX**.

Por ser verdade, eu, _____, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, SECRETÁRIO(A) DA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [Nome da unidade]** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, firmo a presente certidão aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NOME DA UNIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento da parte interessada e após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau), que não consta ação originária de 2º Grau em tramitação no TRT da 3ª Região contra **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [Nome do consulente]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX [CPF do consulente]**. Certifico ainda que esta certidão destina-se a complementar as informações constantes da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) n. **XXXXX/AAAA** e visa ao esclarecimento de suspeita de homonímia no(s) processo(s): **XXXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX**.

Por ser verdade, eu, _____, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, SECRETÁRIO(A) DA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [Nome da unidade]** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, firmo a presente certidão aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NOME DA UNIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento da parte interessada e conforme disposto no art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), que não consta processo em tramitação na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **[Nome da unidade]** contra **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **[Nome do consulente]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** **[CPF do consulente]**, nascido em **DD/MM/AAAA**, filho de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de **RG X-X.XXX.XXX**, **SSP-MG**. Certifico ainda que esta certidão destina-se a complementar as informações constantes da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) n. **XXXXX/AAAA** e visa ao esclarecimento de suspeita de homonímia no(s) processo(s): **XXXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX**.

Por ser verdade, eu, _____, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, SECRETÁRIO(A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **[Nome da unidade]** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, firmo a presente certidão aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

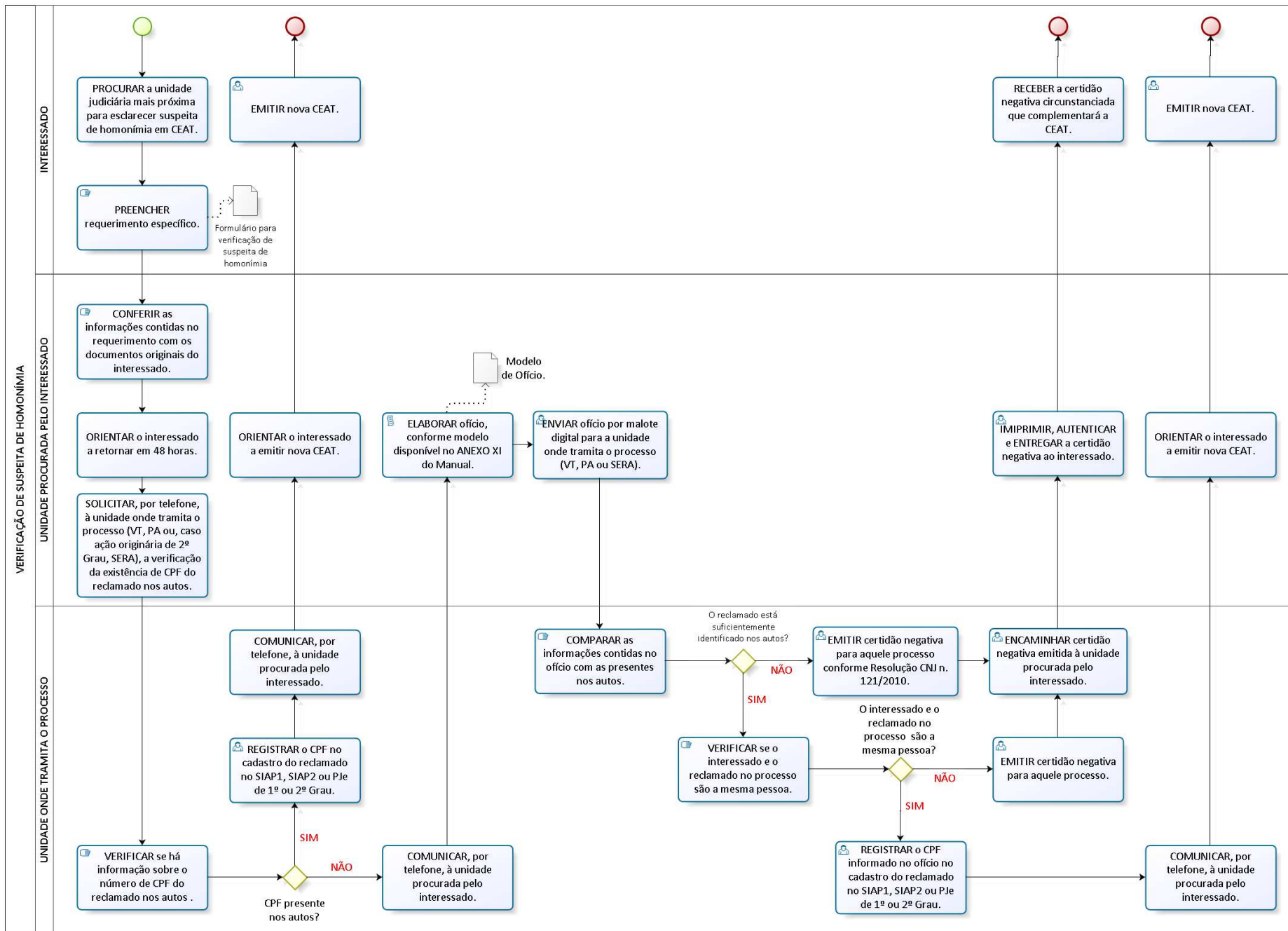
NOME DA UNIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento da parte interessada e conforme disposto no art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau), que não consta ação originária de 2º Grau em tramitação no TRT da 3ª Região contra **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [Nome do consulente]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX [CPF do consulente]**, nascido em **DD/MM/AAAA**, filho de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de **RG X-X.XXX.XXX, SSP-MG**. Certifico ainda que esta certidão destina-se a complementar as informações constantes da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) n. **XXXXX/AAAA** e visa ao esclarecimento de suspeita de homonímia no(s) processo(s): **XXXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX**.

Por ser verdade, eu, _____, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, SECRETÁRIO(A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [Nome da unidade]** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, firmo a presente certidão aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**.

ANEXO XVI – Fluxograma de procedimentos a serem adotados em caso de suspeita de homonímia (Pessoa Física)





PODER JUDICIÁRIO

CABEÇALHO

Parágrafo com alinhamento centralizado, sem recuos, sem espaçamento antes ou depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 10, texto “**PODER JUDICIÁRIO**” em negrito e todas as letras maiúsculas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CABEÇALHO

Parágrafo com alinhamento centralizado, sem recuos, espaçamento 0 pts. antes, 6 pts. depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 10, texto “**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**” em negrito e todas as letras maiúsculas.

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Parágrafo com alinhamento centralizado, sem recuos, espaçamento 6 pts antes, 6 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, texto “**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**” em negrito e todas as letras maiúsculas.

CERTIDÃO POSITIVA

TÍTULO (CERTIDÃO NEGATIVA, CERTIDÃO POSITIVA ou nenhum título)

Vide tipos e modelos de CEAT:

- Modelos 1, 2, 13 e 14 – “**CERTIDÃO NEGATIVA**”;
- Modelos 3 a 6, 15 a 18 – Nenhum título;
- Modelos 7 a 12, 19 a 24 – “**CERTIDÃO POSITIVA**”.

Parágrafo com alinhamento centralizado, sem recuos, espaçamento 6 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, texto em negrito e todas as letras maiúsculas.

Certidão n. **348160/2015**

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número da certidão em negrito e formato XXXXXX/AAAA.

Expedição: **23/06/2017 18:09:20h 18h09min20s**

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, data e horário da emissão em negrito e formato DD/MM/AAAA_###h###min##s (sem ponto após “h”, “min” e “s”).

Código de autenticidade: **5Q0L.J2A9**

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, código de autenticidade em negrito e formato XXXX.XXXX

Válida até: **23/07/2017**

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, código de autenticidade em negrito e formato DD/MM/AAAA.

Página 1 de 3

RODAPÉ

Parágrafo com alinhamento à direita, sem recuos, sem espaçamento antes ou depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 9, formato “Página X de Y”, números X e Y em negrito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEXTO - Vide tipos e modelos de CEAT:

SE HOUVER PROCESSOS LISTADOS:

Posto Avançado de Aimorés - Av. Dep. Álvaro Sales, 745 - B. Rua Nova

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 6 pts antes, 0 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, nome e endereço da unidade em negrito.

0000044-50.2015.5.03.0045 (Banco do Brasil S.A.) (00.000.000/0215-12)
0023500-10.2007.5.03.0045 (Banco do Brasil S . A) (*) (Vide Observações 6 e 7)
0000044-50.2015.5.03.0045 (Banco do Brasil S.A.) (00.000.000/0215-12) (PJe)
0023500-10.2007.5.03.0045 (Banco do Brasil S . A) (*) (Vide Observações 6 e 7) (PJe)

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, sem espaçamento antes ou depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, no formato “número do processo_(nome do reclamado cadastrado no processo)_(CPF ou CNPJ registrado no cadastro OU “(*)” e texto “(Vide Observações 6 e 7)” e, se processo eletrônico “_(PJe)”.

Se possível, ordenar processos por data de distribuição decrescente ou ano decrescente e número decrescente.

Posto Avançado de Aimorés - Av. Dep. Álvaro Sales, 745 - B. Rua Nova

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 6 pts antes, 0 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, nome e endereço da unidade em negrito.

0000044-50.2015.5.03.0045 - BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/0215-12
0023500-10.2007.5.03.0045 - BANCO DO BRASIL S . A - * Vide Observações 6 e 7
0000044-50.2015.5.03.0045 - BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/0215-12 (PJe)
0023500-10.2007.5.03.0045 - BANCO DO BRASIL S . A - * Vide Observações 6 e 7 (PJe)

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, sem espaçamento antes ou depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, no formato “número do processo_-_ NOME DO RECLAMADO CADASTRADO NO PROCESSO (CPF ou CNPJ registrado no cadastro OU “(* Vide Observações 6 e 7)” e, se processo eletrônico “_ - PJe”, sendo o nome do reclamado no processo com todas as letras maiúsculas.

Se possível, ordenar processos por data de distribuição decrescente ou ano decrescente e número decrescente.

OBSERVAÇÕES:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 6 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 9, texto “**OBSERVAÇÕES:**” em negrito e todas as letras maiúsculas.

1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.

De 1) a 8)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, numeração no formato “#”, deslocamento de 0,63 cm, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 9.

- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme [Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014](#), após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau ou Secretaria de Recursos, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos para esclarecimento de suspeitas de homonímia.
- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, numeração no formato “#”, deslocamento de 0,63 cm, espaçamento 3 pts antes, 0 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 9.

- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 11h38min19s de 18/05/2017;
- b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 11h38min19s de 18/05/2017;
- c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 03h19min08s de 18/05/2017;
- d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 03h19min08s de 18/05/2017.

De a) a d)

Parágrafo com alinhamento justificado, recuo de 0,63 cm, espaçamento 0 pts antes, 0 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 9, horário e data da atualização no formato ##h##min##s (sem ponto após “h”, “min” e “s”) de DD/MM/AAAA.

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NA CEAT

1. Modelos de Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas

1.1. Pessoa Física

- **Certidão Negativa:** As pesquisas pelo CPF informado, pelo nome vinculado, perante RFB, ao CPF informado e pela variação do nome vinculado, perante RFB, ao CPF informado (quando utilizada a “pesquisa opcional”) não retornam resultados positivos;
- **Certidão (CEAT):** A pesquisa pelo CPF informado não retorna resultado positivo, mas retorna pelo menos um resultado positivo das pesquisas pelo nome vinculado, perante RFB, ao CPF informado ou pela variação do nome vinculado, perante RFB, ao CPF informado (quando utilizada a “pesquisa opcional”);
- **Certidão Positiva:** A pesquisa pelo CPF informado retorna pelo menos um resultado positivo, independentemente dos resultados das pesquisas pelo nome vinculado, perante RFB, ao CPF informado e pela variação do nome vinculado, perante RFB, ao CPF informado (quando utilizada a “pesquisa opcional”).

Parâmetro de pesquisa	CPF informado	Nome vinculado, perante a RFB, ao CPF informado	Varição nome vinculado, perante a RFB, ao CPF informado (pesquisa opcional)	Tipo de certidão	Modelo
Resultado da pesquisa. Pelo menos um processo encontrado?	Não (-)	Não (-)	N/A	Negativa	1
			Não (-)	Negativa	2
			Sim (+)	CEAT	3
		Sim (+)	N/A	CEAT	4
			Não (-)	CEAT	5
			Sim (+)	CEAT	6
	Sim (+)	Não (-)	N/A	Positiva	7
			Não (-)	Positiva	8
			Sim (+)	Positiva	9
		Sim (+)	N/A	Positiva	10
			Não (-)	Positiva	11
			Sim (+)	Positiva	12

Modelo 1: CPF (-), Nome RFB (-), Variação do nome RFB (N/A)

Título: **CERTIDÃO NEGATIVA**

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX.

Modelo 2: CPF (-), Nome RFB (-), Variação do nome RFB (-)

Título: **CERTIDÃO NEGATIVA**

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, ou **FULANO TAL**.

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX, nome informado em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 3: CPF (-), Nome RFB (-), Variação do nome RFB (+)

Título: NENHUM

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Não consta processo em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e

(3) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO TAL**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome informado em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 4: CPF (-), Nome RFB (+), Variação do nome RFB (N/A)

Título: NENHUM

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, conforme relação a seguir:

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX.

Modelo 5: CPF (-), Nome RFB (+), Variação do nome RFB (-)

Título: NENHUM

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e

(3) Não consta processo em tramitação contra **FULANO TAL**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, nome informado em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 6: CPF (-), Nome RFB (+), Variação do nome RFB (+)

Título: NENHUM

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e

(3) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO TAL**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome informado em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 7: CPF (+), Nome RFB (-), Variação do nome RFB (N/A)

Título: **CERTIDÃO POSITIVA**

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, conforme relação a seguir:

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX.

Modelo 8: CPF (+), Nome RFB (-), Variação do nome RFB (-)

Título: **CERTIDÃO POSITIVA**

Texto:

- (1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:
- (2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e
- (3) Não consta processo em tramitação contra **FULANO TAL**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, nome informado em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 9: CPF (+), Nome RFB (-), Variação do nome RFB (+)

Título: CERTIDÃO POSITIVA

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e

(3) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO TAL**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome informado em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 10: CPF (+), Nome RFB (+), Variação do nome RFB (N/A)

Título: CERTIDÃO POSITIVA

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, conforme relação a seguir:

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX.

Modelo 11: CPF (+), Nome RFB (+), Variação do nome RFB (-)

Título: CERTIDÃO POSITIVA

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e

(3) Não consta processo em tramitação contra **FULANO TAL**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, nome informado em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 12: CPF (+), Nome RFB (+), Variação do nome RFB (+)

Título: CERTIDÃO POSITIVA

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO DE TAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e

(3) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **FULANO TAL**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CPF em negrito e formato XXX.XXX.XXX-XX

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, nome informado em negrito e todas as letras maiúsculas.

1.2. Pessoa Jurídica

- **Certidão Negativa:** As pesquisas pelo CNPJ informado, pela razão social vinculada, perante RFB, ao CNPJ informado e pela variação da razão social vinculada, perante RFB, ao CNPJ informado (quando utilizada a “pesquisa opcional”) não retornam resultados positivos;
- **Certidão (CEAT):** A pesquisa pelo CNPJ informado não retorna resultado positivo, mas retorna pelo menos um resultado positivo das pesquisas pela razão social vinculada, perante RFB, ao CNPJ informado ou pela variação da razão social vinculada, perante RFB, ao CNPJ informado (quando utilizada a “pesquisa opcional”);
- **Certidão Positiva:** A pesquisa pelo CNPJ informado retorna pelo menos um resultado positivo, independentemente dos resultados das pesquisas pela razão social vinculada, perante RFB, ao CNPJ informado e pela variação da razão social vinculada, perante RFB, ao CNPJ informado (quando utilizada a “pesquisa opcional”).

Parâmetro de pesquisa	CNPJ informado	Razão social vinculada, perante a RFB, ao CNPJ informado	Variação da razão social vinculada, perante a RFB, ao CNPJ informado (pesquisa opcional)	Tipo de certidão	Modelo
Resultado da pesquisa. Pelo menos um processo encontrado?	Não (-)	Não (-)	N/A	Negativa	13
			Não (-)	Negativa	14
			Sim (+)	CEAT	15
		Sim (+)	N/A	CEAT	16
			Não (-)	CEAT	17
			Sim (+)	CEAT	18
	Sim (+)	Não (-)	N/A	Positiva	19
			Não (-)	Positiva	20
			Sim (+)	Positiva	21
		Sim (+)	N/A	Positiva	22
			Não (-)	Positiva	23
			Sim (+)	Positiva	24

Modelo 13: CNPJ (-), Razão social RFB (-), Variação da razão social RFB (N/A)

Título: **CERTIDÃO NEGATIVA**

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

Modelo 14: CNPJ (-), Razão social RFB (-), Variação da razão social RFB (-)

Título: **CERTIDÃO NEGATIVA**

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, ou **EMPRESA ACME**.

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, variação da razão social RFB informada em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 15: CNPJ (-), Razão social RFB (-), Variação da razão social RFB (+)

Título: NENHUM

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Não consta processo em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, e

(3) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, variação da razão social RFB informada em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 16: CNPJ (-), Razão social RFB (+), Variação da razão social RFB (N/A)

Título: NENHUM

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, conforme relação a seguir:

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

Modelo 17: CNPJ (-), Razão social RFB (+), Variação da razão social RFB (-)

Título: NENHUM

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, e

(3) Não consta processo em tramitação contra **EMPRESA ACME**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, variação da razão social RFB informada em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 18: CNPJ (-), Razão social RFB (+), Variação da razão social RFB (+)

Título: NENHUM

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, e

(3) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, variação da razão social RFB informada em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 19: CNPJ (+), Razão social RFB (-), Variação da razão social RFB (N/A)

Título: **CERTIDÃO POSITIVA**

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, conforme relação a seguir:

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

Modelo 20: CNPJ (+), Razão social RFB (-), Variação da razão social RFB (-)

Título: **CERTIDÃO POSITIVA**

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, e

(3) Não consta processo em tramitação contra **EMPRESA ACME**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, variação da razão social RFB informada em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 21: CNPJ (+), Razão social RFB (-), Variação da razão social RFB (+)

Título: **CERTIDÃO POSITIVA**

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, e

(3) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, variação da razão social RFB informada em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 22: CNPJ (+), Razão social RFB (+), Variação da razão social RFB (N/A)

Título: **CERTIDÃO POSITIVA**

Texto:

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, conforme relação a seguir:

Formatação:

Parágrafo com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**.

Modelo 23: CNPJ (+), Razão social RFB (+), Variação da razão social RFB (-)

Título: CERTIDÃO POSITIVA

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, e

(3) Não consta processo em tramitação contra **EMPRESA ACME**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, variação da razão social RFB informada em negrito e todas as letras maiúsculas.

Modelo 24: CNPJ (+), Razão social RFB (+), Variação da razão social RFB (+)

Título: CERTIDÃO POSITIVA

Texto:

(1) Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que:

(2) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, e

(3) Consta(m) **1.000 processo(s)** em tramitação contra **EMPRESA ACME**, conforme relação a seguir:

Formatação:

(1) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 12 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11.

(2) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 3 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, razão social RFB em negrito e todas as letras maiúsculas, número do CNPJ em negrito e formato XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

(3) **Parágrafo** com alinhamento justificado, sem recuos, espaçamento 3 pts antes, 12 pts depois, espaçamento entre linhas Múltiplos em 1,15. **Fonte** Liberation Sans, tamanho 11, número de processos em negrito e com separador de milhares, texto “processo(s)” em negrito, variação da razão social RFB informada em negrito e todas as letras maiúsculas.

Re: Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados

1 mensagem

CRISTIANO BARROS REIS <crisibr@trt3.jus.br>

2 de agosto de 2024 às 16:38

Para: VERONICA PEIXOTO DE ARAUJO DO NASCIMENTO <veronicon@trt3.jus.br>

Cc: ANTONIO DA MOTA MOURA JUNIOR <jmoura@trt3.jus.br>, TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br>, Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>, GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA <gilberap@trt3.jus.br>, FLAVIA CERQUEIRA MINDELLO <flaviacm@trt3.jus.br>, GABRIELA MORAES LOPES <gabriml@trt3.jus.br>, LEONARDO OSORIO VIEIRA <leonardv@trt3.jus.br>, NADJA MARIA PRATES PUBLIO <nadjapp@trt3.jus.br>, ROGELIO BAR NETO <rogebn@trt3.jus.br>, ROMULO SOARES VALENTINI <romulosv@trt3.jus.br>, LUCAS VINICIUS BIBIANO THOME <lucasvbt@trt3.jus.br>, ANA HELENA DUARTE TIMPONI <anadt@trt3.jus.br>, Secretaria De Pje E-gestao E Tabelas Unificadas <secpje@trt3.jus.br>, Divisão de Estatística e Análise de Dados <estatistica@trt3.jus.br>, VALERIO LUCIO BORGES <valerilb@trt3.jus.br>

Prezadas e Prezados!

A pedido da Verônica, em gozo de férias, encaminho a manifestação e as considerações da SEDOC acerca da descontinuidade da Consulta Jurisprudência, ante os cenários e perspectivas apresentados pela Secretaria de Sistemas.

Atenciosamente,

Cristiano Barros

Chefe do Gabinete de Apoio
Secretaria de Documentação

Em sex., 2 de ago. de 2024 às 12:05, VERONICA PEIXOTO DE ARAUJO DO NASCIMENTO <veronicon@trt3.jus.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **VALERIO LUCIO BORGES** <valerilb@trt3.jus.br>

Date: seg., 8 de jul. de 2024 às 16:40

Subject: Re: Levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados

To: ANTONIO DA MOTA MOURA JUNIOR <jmoura@trt3.jus.br>

Cc: TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br>, Diretoria Judiciária <dj@trt3.jus.br>, GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA <gilberap@trt3.jus.br>, FLAVIA CERQUEIRA MINDELLO <flaviacm@trt3.jus.br>, GABRIELA MORAES LOPES <gabriml@trt3.jus.br>, LEONARDO OSORIO VIEIRA <leonardv@trt3.jus.br>, NADJA MARIA PRATES PUBLIO <nadjapp@trt3.jus.br>, ROGELIO BAR NETO <rogebn@trt3.jus.br>, ROMULO SOARES VALENTINI <romulosv@trt3.jus.br>, VERONICA PEIXOTO DE ARAUJO DO NASCIMENTO <veronicon@trt3.jus.br>, LUCAS VINICIUS BIBIANO THOME <lucasvbt@trt3.jus.br>, ANA HELENA DUARTE TIMPONI <anadt@trt3.jus.br>, Secretaria De Pje E-gestao E Tabelas Unificadas <secpje@trt3.jus.br>, Divisão de Estatística e Análise de Dados <estatistica@trt3.jus.br>

Prezado(a)s,

Considerando a última reunião do GTLegJus, ocorrida na quinta-feira 06/06/2024, na qual foi solicitado à Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários avaliar o documento contendo o Levantamento realizado pela Diretoria Judiciária e disponibilizado por email em 05/06/2024, além do pedido da Telma para tentarmos tratar o assunto de forma célere, sendo o uso do e-mail um meio apontado pela DJ, nessa reunião, para avançar com as discussões, informo que elaborei novos documentos contendo a avaliação da SESIS / SSSJ para mais dois sistemas, listados a seguir:

1 - [CEAT - Avaliação](#).

2 - [Consulta Jurisprudência - Avaliação](#).

Caso algum membro do grupo não consiga acessar os documentos, basta me reportar que verificarei novamente as permissões de acesso.

Adicionalmente, continuam sendo avaliadas, em conjunto com a Secretaria de Sistemas e a Seção de Sustentação do PJe e Tratamento da Informação, as questões envolvendo o SRRE contidas nos e-mails enviados recentemente pelo Júnior e pela Telma.

Atenciosamente,

Valério Lúcio Borges - valerilb@trt3.jus.br - (31) 3238-7976
TRT3 / Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários

Em ter., 2 de jul. de 2024 às 12:32, ANTONIO DA MOTA MOURA JUNIOR <jmoura@trt3.jus.br> escreveu:

Prezada Telma,

Todas as observações apresentadas são importantes e demonstram a complexidade do contexto que estamos tratando, porém, entendo que devemos aprofundar nesse estudo, na busca de respostas para os questionamentos apresentados e para encontrarmos solução para o problema que temos nesse momento. Acredito que o trabalho a ser feito, inclusive, não se limita às funcionalidades e comportamentos existentes atualmente no PJe e no extrator do e-Gestão, pode passar por incrementos ou evoluções daquilo que existe hoje.

É importante destacar que não devemos fazer qualquer movimento que impacte o PJe ou o extrator do e-Gestão sem um forte alinhamento junto ao CSJT. Duplicações na contabilização de informações, impactos em interpretação de dados feitos pelo e-Gestão são situações que não podem ocorrer, seja qual for a solução que encontrarmos para o caso. Fazer ações que "enganam" os sistemas atuais, não estão nos planos. Por isso, o trabalho deve ser feito de forma cuidadosa e devem ser acionadas as áreas/pessoas que conhecem dos assuntos envolvidos.

A partir do levantamento inicial efetuado pela DJ, estamos conversando aqui na SESIS para entendermos e estudarmos alternativas que nos permitam realizar a descontinuidade dos sistemas legados, conforme o objetivo do GTLegJus. Nesse sentido, as informações e os questionamentos apresentados pela Nadja incrementam aquele levantamento realizado e são de grande utilidade para os estudos que estamos fazendo.

Em breve, apresentaremos o resultado de algumas discussões realizadas por nós.

Agradeço as colocações feitas no e-mail que você enviou. Aproveito para me colocar à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Att.

Júnior.

P.S.: Excelente ideia incluir a entrada da Ana Helena neste grupo!

Em seg., 1 de jul. de 2024 às 15:19, TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA <telmabp@trt3.jus.br> escreveu:

Prezados colegas,

Inicialmente, gostaria de solicitar a inclusão da Ana Helena, da Secretaria do PJe, em nosso grupo de trabalho. Somente agora percebi quanto as discussões estão relacionadas ao e-Gestão e ao próprio PJe, o que havia me escapado, uma vez que íamos tratar de sistemas legados.

Considerando as ponderações do Valério no [documento compartilhado](#), e tendo em vista que a principal premissa que precisa ser ou não superada diz respeito à possibilidade/conveniência de migrar os processos físicos ainda em curso neste Tribunal (notadamente os que estão no TST aguardando julgamento de recursos), apresento os argumentos bem colocados pela Nadja, os quais endosso e submeto à apreciação de todos.

Em nossa avaliação, não haveria possibilidade de se promover à migração desses processos sem que haja um incremento artificial do número de casos novos e de baixas, o que poderia, inclusive, gerar pagamento indevido de GECJ e indenização por Licença Compensatória. Isso porque o incremento de casos novos impacta diretamente as Metas 1 e 2. E a majoração do número de baixas interfere na apuração da taxa de congestionamento líquida, relacionada à Meta n. 5.

O controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional do 1º e do 2º graus, realizado mediante as informações disponibilizadas no Sistema e-Gestão, é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo responsabilidade da Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho zelar pela fidedignidade das informações estatísticas, nos termos do art. 186, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Eventual distorção dos dados estatísticos poderá, portanto, prejudicar ou influenciar no pagamento de GECJ e de indenização pela Licença Compensatória, caracterizando fraude, podendo ocasionar até mesmo responsabilização nas esferas penal e administrativa. Além disso, o aumento de casos novos interfere na lotação de servidores, na distribuição de orçamento e na fixação de juízes substitutos, já que impacta a faixa de movimentação processual das unidades judiciárias, conforme preceitos estabelecidos na Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Em conclusão, no nosso entender, ainda prevalece a orientação passada aos tribunais pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio [Ofício-Circular SECG/CGJT n. 044/2020](#), contendo esclarecimentos acerca dos processos migráveis, assim considerados os processos *“pendentes de baixa na respectiva localização de tramitação do processo e sob a responsabilidade de migração, estando excluídos os processos em grau de recurso do Tribunal Superior do Trabalho”*.

De todo modo, como parece ainda haver possibilidade de ser feito um grande trabalho de reversão desse incremento indevido dos casos novos e de baixas pela equipe de Tratamento da Informação, conforme questionamentos trazidos pela Nadja, proponho que, na sequência, seja feita uma avaliação pela área técnica (TI/Divisão de Estatística) para se concluir se será ou não possível superar as dificuldades a seguir detalhadas.

Passo aos apontamentos da Nadja:

“Razões para não migrar processos que não estão no primeiro grau”

Quando falamos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados no TRT3, o maior questionamento é sobre a razão da não migração de todos os processos físicos ainda não finalizados para o sistema PJe. No 1º grau, temos hoje **2307** processos nessa situação.

Para auxiliar a compreensão, falaremos primeiro sobre o e-Gestão, Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho. E sobre a ferramenta que possibilita a migração do legado para o PJe, o CCLE – Cadastro de Processo em Conhecimento/Liquidação/Execução, disponível apenas no 1º grau.

E-Gestão

Os indicadores do sistema e-Gestão baseiam-se na utilização das Tabelas Processuais Unificadas de Classes, Assuntos, Movimentos e Complementos (TPUs). De acordo com as TPUs, os movimentos e

complementos devem representar o andamento processual já ocorrido, sejam fatos ou atos jurídicos, principalmente atos de magistrados e servidores. As regras de cada item do e-Gestão foram construídas prevendo, principalmente, a presença ou ausência do registro de movimentos e complementos em determinada sequência histórica, nos dados de cada processo judicial.

Para identificação de algumas poucas situações, os manuais do e-Gestão, sistemas legados, falavam em “controle próprio” do tribunal, sem especificar exatamente qual deveria ser o método adotado. Caberia a cada Regional implementar o e-Gestão, a partir das regras dos manuais oficiais. A Corregedoria-Geral não tem controle sobre a forma como cada tribunal providenciou essa implementação.

Com o PJe, veio a necessidade de evolução do sistema e-Gestão. Foram criados itens estatísticos, indicadores, próprios para o sistema PJe, correspondentes aos indicadores do sistema legado. E mais, considerando o fato de o PJe ser um sistema nacional, desenvolveu-se um extrator de dados também nacional, como ferramenta satélite. Esse extrator, hoje sob responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, trabalha com o PJe, seus diversos registros, e busca dali todas as informações processuais de que precisa. Em sua maioria, os dados são baseados nas TPUs, mas alguns exigem “controle próprio”, como já ocorria no legado, e são extraídos de outros registros no PJe.

Concluindo, o extrator nacional pressupõe que todos os tribunais utilizem um sistema PJe único, inserindo dados processuais de forma padronizada, com o uso adequado das ferramentas disponíveis, respeitando as normas processuais, as regras das TPUs e do próprio e-Gestão.

CCLE e e-Gestão

No início, podiam ser migrados para o sistema PJe os processos que estivessem em tramitação nas fases de liquidação e execução. Por necessidade do e-Gestão, a tela inicial do cadastro do processo foi sendo aperfeiçoada para apresentar campos para o registro de informações referentes à situação do processo no momento da migração: data do ajuizamento, fase (liquidação, execução, ou processo finalizado) e a situação da fase (início ou em continuidade). Não havia campo para inserção de registro de baixa, nem nunca houve intenção nesse sentido.

A ferramenta evoluiu ao longo do tempo, passando a permitir a migração de processos na fase de conhecimento. Também por demanda do e-Gestão, foram inseridos campos para registro da existência ou não de solução (sentença) e da data dessa sentença.

Todas essas informações, referentes ao ajuizamento, solução, fase e situação da fase processual, ficam registradas em tabelas do PJe e podem ser utilizadas ou extraídas, quando necessário. Nem sempre tais informações são refletidas também em movimentos no processo.

A tela de cadastro, como podemos ver, foi construída desde o início para uso do 1º grau de jurisdição, para migração de processos dos sistemas legados das Varas do Trabalho que se encontrassem em tramitação no próprio 1º grau. Com o tempo, foram realizados aprimoramentos em respeito à necessidade de coletas de dados pelo e-Gestão, mas não foi desenvolvida tela para migração dos processos em tramitação no 2º grau.

Sobre os indicadores do e-Gestão para o PJe, ressaltamos algumas premissas importantes:

1. Para alimentação dos dados processuais, somente são buscados registros que se encontram no sistema PJe. No caso do CCLE, extrai-se somente aqueles inseridos a partir da migração, incluídos os poucos dados do legado informados na tela de cadastramento do processo, conforme mencionado acima.
2. Todo o e-Gestão parte do pressuposto de que um processo chamado “CCLE” foi distribuído em um sistema legado no 1º grau de jurisdição e depois migrado para o sistema PJe, com preenchimento adequado da tela de cadastramento, no momento da migração.
3. Após a migração de um sistema para outro, nenhum dado novo deve ser gerado a partir do sistema legado. A Corregedoria-Geral, sempre que necessário, soma as informações dos indicadores similares. Manter a geração paralelamente em ambos os sistemas causaria inconsistências nos dados históricos e a incrementação indevida desses indicadores.
4. A partir do momento da migração de um sistema para outro, o e-Gestão espera que sejam gerados dados imediatos a partir do PJe, como se houvesse a transferência das pendências dos itens do legado para os itens do PJe. As pendências não devem simplesmente desaparecer do conjunto do e-Gestão, nem devem ressurgir, caso não existissem no legado. E, desde o início, a orientação foi para não migração de processos que não se encontrassem nas Varas. Aqueles processos em grau de recurso, considerados estatisticamente “baixados” no primeiro grau, não deveriam ser migrados, pois retornariam indevidamente para a pendência de baixa.

Possíveis consequências da migração indevida na apuração de indicadores referentes a casos novos no segundo grau, produtividade de magistrado e baixa do processo em cada instância

Se eu migro, no primeiro grau, um processo que se encontra no TST, já baixado no e-Gestão, item do legado, abro uma pendência de baixa no e-Gestão de 1º grau, item do PJe, o que não corresponde à realidade do processo. Essa pendência não é identificada somente por movimento da TPU, mas também por dado estruturado no PJe. O número de processos pendentes de baixa será inflado.

Posso retirar a pendência controlando diretamente a informação na área intermediária (*staging*) do e-Gestão? Acredito que sim, mas é melhor consultar a Equipe de Tratamento da Informação. O que precisará ser feito, de qual informação a TI precisa? Como controlar o momento em que a pendência deverá retornar, quando o processo baixar de volta para a Vara? Se eu for extrair algum outro relatório que não parta do e-Gestão, como controlar os processos que não devem ser apresentados como pendentes, já que o ajuste foi apenas na área de *staging*?

Há como retirar a pendência realizando algum ajuste em tabelas do sistema PJe, de forma a não gerar dados para nenhum extrator, não só para o e-Gestão, sem prejuízo no uso do próprio PJe? Acredito que não, mas as equipes de sustentação e tratamento da informação podem ser consultadas, se acharem necessário. Além disso, aplicar scripts que tornem dados inconsistentes não é uma boa prática. E quando o processo baixar será necessário desfazer o que o script fez, ou até mesmo inserir dados com datas diferentes da informação original. Como controlar isso? É a confiabilidade do sistema, como fica?

Posso movimentar o processo no PJe, de forma a retirar a pendência de baixa? Temos algumas opções.

Excluir logo de início a hipótese do arquivamento definitivo, o que não corresponderá à realidade processual, representando mau uso da TPU de Movimentos e antecipando a finalização do processo no controle estatístico. O arquivamento definitivo tem um valor maior que a baixa por remessa para instância superior, pois movimentações posteriores registradas no sistema não serão apuradas nem pelo e-Gestão, nem pela maioria dos indicadores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sobre o arquivamento definitivo indevido na fase de execução recebemos, inclusive, o [Ofício Circular CGJT n. 30/2023](#).

Uma outra opção seria registrar, no 1º grau, com auxílio da Equipe de Sustentação, o movimento de remessa ao TRT, para processar recurso. É possível lançar movimento de remessa com data anterior à inserção no CCLE? Esse movimento com data antiga não traria nenhuma inconsistência, seja no uso do PJe, seja na extração de dados? Caso seja lançada uma data nova, qual será o impacto nos indicadores de prazo médio? Será registrada uma baixa duplicada no e-Gestão, porque a primeira foi apurada nos itens do legado e essa será apurada no item do PJe. Consigo deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão, já que ele trata separadamente dados do legado e do PJe? A Divisão de Estatística e a Equipe de Tratamento da Informação podem avaliar melhor o impacto dessa solução. Além disso, se o processo no TST estiver tramitando pelo eSIJ, a devolução ao tribunal ocorrerá pelo e-Remessa, e não pelo PJe, já que o processo não existirá no PJe de 2º grau. O que fazer quando o processo retornar do TST? Não será registrado nada no SIAP1, uma vez que houve registro do 775?

A outra opção seria a efetiva remessa do processo migrado ao 2º grau, em uma tentativa de replicar, no PJe, o que já aconteceu no sistema legado. Para os dados de 1º grau, repito as questões acima, principalmente a seguinte: como deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão?

Para o 2º grau, será necessário tratar mais questões: o impacto no acumulador de distribuição, na apuração de casos novos e de processos baixados. E, caso haja registro de atos de magistrado, o impacto em indicadores que apurem movimentos de despacho, decisão e julgamento. Para essa última questão, sugiro consultar a Divisão de Estatística, pois o impacto até pode ser muito pequeno, em indicadores de pouca importância.

Como controlar os ajustes nos acumuladores de distribuição? Quem irá monitorar o momento de distribuição de cada processo no PJe? Havendo permissão do Comitê do PJe para essa ação, precisaremos saber exatamente a quantidade de processos distribuídos para cada cargo no 2º grau, calculando o valor a ser deduzido de cada acumulador, para que a Equipe de Sustentação construa scripts a serem aplicados no PJe. Esse tipo de ajuste precisa ser bem documentado e controlado, pois impactará os cálculos da distribuição automática, que é uma funcionalidade sujeita a auditoria.

Como deixar de contar esses processos como casos novos, duplicados? Estamos falando de distribuição, portanto não podemos mexer diretamente no PJe. A Equipe de Tratamento da Informação realizará esse controle de forma paralela, tanto para o e-Gestão, como para o Datajud? Para emissão de qualquer tipo de relatório que busque informações diretamente no PJe?

Os processos não poderão permanecer como pendentes de julgamento e pendentes de baixa no 2º grau, então terão que ser movimentados no fluxo do sistema PJe até a baixa. Se forem devolvidos à Vara, não voltariam à pendência de baixa no e-Gestão de 1º grau, em sua versão atual, mas a pendência retornaria no Datajud. Além do risco desses processos serem movimentados pela Vara, que poderia não perceber que ainda existe recurso pendente de julgamento no tribunal. Quem vai controlar isso? Como controlar? É preciso consultar a Equipe de Tratamento da Informação e a Divisão de Estatística, pois haveria impacto no Datajud e a duplicação de dado de baixa.

Não podemos remeter os processos ao TST, porque eles já estão lá. Se forem movimentados até a tarefa “Aguardando apreciação pelo TST”, com auxílio da Equipe de Sustentação, é preciso registrar o movimento de remessa ao TST, para processar recurso. É possível lançar movimento de remessa com data anterior à distribuição? Esse movimento com data antiga não traria nenhuma inconsistência, seja no uso do PJe, seja na

extração de dados? Devo lançar o movimento com a data atual? Qual o impacto nos prazos médios? Consigo deixar de apurar esse registro nos indicadores de baixa, evitando a duplicação do dado no e-Gestão e no Datajud? Também será preciso consultar a Equipe de Tratamento da Informação e a Divisão de Estatística, pois haveria impacto no Datajud e a duplicação de dado de baixa.

Sobre a migração de processos originários no 2º grau, é preciso ficar claro que o CCLE não foi desenvolvido com essa intenção. Alguns regionais utilizaram a funcionalidade durante algum tempo, até por um defeito no próprio PJe que permitiu acesso a esse item no 2º grau. Mas a tela permaneceu a de 1º grau, não existiam campos próprios para uso pelo 2º grau. Quem realizou essa migração teve problemas posteriores no e-Gestão. E hoje nem temos mais o acesso a esse cadastramento no 2º grau.

Consequências já identificadas pelo e-Gestão nacional no uso indevido ou inadequado do CCLE:

a. Migração de processos com uso da ferramenta CCLE no 2º grau. Dados inconsistentes no e-Gestão.

Resposta do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do e-Gestão:

TRT18-GO,

Foram inseridos os processos no ambiente de 2º grau com uso da funcionalidade CCLE. O e-Gestão não está preparado para lidar com processos no 2º grau que não possuem movimento de distribuição.

(...) A sugestão é não migrar processos no 2º Grau utilizando a funcionalidade CLE (visto que a aplicação estava prevista apenas para o 1º Grau). Caso o processo tenha sido migrado no 2º Grau e comece a aparecer de forma equivocada nos itens de pendência, a saída somente ocorrerá se houver um movimento de baixa.

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-3524>,
<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-6821>)

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-3594>,

b. Migração de processo já baixado no 1º grau. Apuração como pendente de baixa nos itens do PJe a partir da data de cadastramento no CCLE.

Resposta do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do e-Gestão:

(...)A funcionalidade da CLE não possui as informações necessárias para a correta apuração das estatísticas de processos migrados em fase recursal. (...)

Exmo. Desembargador, Agradecemos o contato e esclarecemos que o Extrator utiliza a data de início da execução informada pelo usuário no momento do cadastro do processo no CLE. Essa data é comparada com a data do cadastramento do processo no CLE, possibilitando ao Extrator contar como execução iniciada apenas aquelas execuções que estão iniciando no momento do cadastramento e não contar aquelas que já haviam sido iniciadas no Sistema Legado. Deve ser observado, portanto, o correto lançamento da data de início da execução para evitar erros na apuração dos itens estatísticos que tratam de execuções iniciadas no Sistema e-Gestão.

O procedimento acima, adotado pelo Extrator, torna desnecessária a alteração sugerida na TB_PROCESSO_CLE, conforme disposto no Of. GGREG N° 15/2017.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

gte-Gestão

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-1551>)

Manutenção de algum sistema que permita registrar movimentos nos processos físicos

Independentemente da questão referente aos processos que estão no TST, é importante lembrar que será necessário manter algum sistema que permita o registro dos movimentos de desarquivamento e conversão de processo físico em eletrônico. Se será o SJV, o SIAP ou um sistema novo, a decisão será principalmente técnica.

Então repito a pergunta: faz sentido avaliar todos os problemas acima e buscar solução para cada um deles, se o que for definido para os processos arquivados definitivamente servirá também para aqueles que retornarão do TST? Teremos que registrar apenas o recebimento da instância superior e a conversão para o PJe.

E não existirá sempre a necessidade de controle de processos no arquivo permanente? O sistema não pode ser único?

De todo modo, no futuro, quando já eliminados todos os processos físicos do Regional, podemos avaliar novamente a situação. A quantidade de processos pendentes de finalização no 1º grau será reduzida, os sistemas e-Gestão, PJe e Datajud podem ter evoluído. Se essa discussão ainda for necessária, a decisão será muito mais fácil.”

Atenciosamente,

Telma.

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 09:16, VALERIO LUCIO BORGES <valerilb@trt3.jus.br> escreveu:

Prezado(a)s,

Considerando a última reunião do GTLegJus, ocorrida na quinta-feira 06/06/2024, na qual foi solicitado à Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários avaliar o documento contendo o Levantamento realizado pela Diretoria Judiciária e disponibilizado por email em 05/06/2024, além do pedido da Telma para tentarmos tratar o assunto de forma célere, sendo o uso do e-mail um meio apontado pela DJ, nessa reunião, para avançar com as discussões, informo que elaborei o documento a seguir, contendo inicialmente a avaliação para os produtos e funcionalidades que compõem o fluxo do SRRe - Sistema de Recurso de Revista Eletrônico para processos físicos.

Na avaliação realizada, apontei dois cenários possíveis para o SRRe e entendo que o GTLegJus precisará optar/decidir por um deles. No documento, o texto que está com fonte na cor vermelha é o que sugeri ser editado / complementado pelo Grupo, sobretudo por conter questões negociais que permeiam os processos de trabalho envolvidos no fluxo do SRRe.

O documento está disponível [neste link](#) e pode ser editado livremente pelos membros com acesso. Caso algum membro do grupo não consiga acessar o documento, basta me reportar que verificarei novamente as permissões de acesso ao documento.

Caso o grupo GTLegJus entenda que esta forma de trabalho está adequada, poderemos prosseguir com avaliações similares para os demais produtos que são objeto do estudo de descontinuidade. Aguardarei a avaliação desse passo pelos membros do grupo antes de prosseguirmos com a avaliação dos demais produtos contidos no levantamento realizado pela DJ.

Atenciosamente,

Valério Lúcio Borges - valerilb@trt3.jus.br - (31) 3238-7976
TRT3 / Secretaria de Sistemas / Seção de Soluções de Sistemas Judiciários

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:34, Diretoria Judiciaria <dj@trt3.jus.br> escreveu:

Senhores e Senhoras

Membros e Representantes do Grupo de Estudo para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários - GTLegJus,

A pedido da Coordenadora do Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciários Legados - GTLegJus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituído pela Portaria GP n. 279, de 10 de maio de 2024, encaminhado, anexo, o levantamento preliminar das restrições, impactos e riscos na descontinuidade dos sistemas judiciários legados.

Atenciosamente,

Leonardo O. Vieira
Gabinete de Apoio - Diretoria Judiciária
TRT 3ª Região
3228-7072



Antônio da Mota Moura Júnior
Secretaria de Sistemas - SESIS
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC
Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região
Rua Curitiba, 835 - 7º andar
(31) 3238-7970
jmoura@trt3.jus.br

Verônica Nascimento
Secretária de Documentação
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
sedoc@trt3.jus.br
+55 31 3238-7870
+55 31 98455-6304



Considerações da Secretaria de Documentação/Seção de Sistematização de Jurisprudência

Quanto à descontinuidade da Consulta Jurisprudência, a Secretaria de Sistemas apresentou três cenários possíveis:

Cenário A - Desativação da Consulta Jurisprudência do TRT3 (solução regional) e utilização do produto compartilhado entre vários TRT's;

Cenário B - Manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 somente para processos físicos e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT23-MT, que permite consultar a jurisprudência de processos do Pje; ou

Cenário C - Continuidade da Consulta Jurisprudência do TRT3 inclusive para processos do Pje.

Após a apresentação dos três cenários e possíveis providências, foi realizada uma reunião entre os integrantes da Secretaria de Documentação e da Secretaria de Sistemas para maiores esclarecimentos sobre o sistema de pesquisa do TRT23, em vista da sugestão para migração da jurisprudência do nosso Tribunal para aquele sistema de pesquisa. Dessa forma, diante da solicitação de maiores esclarecimentos e opções por parte da SEDOC, em análise das opções apresentadas, passamos a expor.

Como a SEDOC não detém conhecimentos técnicos para avaliar os impactos da migração para o sistema do TRT23, no tocante às previsíveis alterações/adaptações de todas as funcionalidades do nosso sistema de pesquisa, primeiramente, solicitamos a SESIS contatar a equipe de TI do TRT23 responsável pelo sistema, para uma análise mais acurada sobre ele.

Em caso positivo, havendo a possibilidade de migração, é essencial a continuidade de apoio e cooperação técnica pela SESIS, a fim de que haja um célere e possível desenvolvimento técnico com o intuito de manter tais funcionalidades do nosso sistema e a garantia da manutenção da integralidade do conteúdo do acervo e continuidade do serviço, visto tratarem-se de todo um caráter documental, de fundamental importância para as bases de pesquisas do TRT3.

Conforme esclarecimento da SESIS, existe um acordo de cooperação técnica entre o TRT23 e o TST, e interesse de implantação de seu sistema por alguns Regionais. É importante averiguar como se dá esse processo: se cada Regional está desenvolvendo a ferramenta de pesquisa de forma individual, pois percebe-se a existência de algumas diferenças; ou se o desenvolvimento é coletivo.

Importante esclarecer que há diferenciais a menor no sistema de pesquisa do TRT23: possui pesquisa por assunto, mas não há um tratamento documental, tal como ocorre no Ementário do TRT3, em que o tratamento documental ocorre por leitura, pesquisa, seleção criteriosa de relevância, assertividade, entre outros, e indexação através de temas previamente criados, cujos termos derivam de um estudo técnico do Vocabulário Jurídico

Controlado do nosso Regional, sob nossa responsabilidade, que é também uma ferramenta essencial no desenvolvimento dos nossos serviços, de cunho documental, e fundamental à padronização da tematização da terminologia técnica e otimização da informação

Para a migração conforme o cenário B, esta não poderá implicar em renúncia das funcionalidades do sistema de pesquisa do TRT3, como o Ementário Selecionado, onde há um tratamento documental com expressivo volume de acessos pelos consulentes, tanto de público interno como externo, o que denota a fundamental relevância desse trabalho.

Para melhor esclarecer a questão dos diferenciais encontrados, tomamos como exemplo pesquisa por nós realizada, em consulta ao sistema do TRT23. Acompanhando as orientações do sistema, e seu passo a passo: “*Nos resultados obtidos, clique sobre o número do processo para que seja exibida página de consulta dos movimentos processuais*”, obtivemos:

Em pesquisa livre, o TRT23 retorna: *data de assinatura; para verificar a data de publicação, clique sobre o número do processo para que seja exibida página de movimentos processuais*.

Já no sistema do nosso TRT3, de imediato verifica-se a data de disponibilidade/publicação.

Dentro dos Acórdãos, os termos de pesquisa deixam de ser destacados, enquanto em nosso sistema prevalece o destaque.

A pesquisa, portanto, não é tão precisa, conforme outros exemplos.

Em pesquisa com parâmetros, tomando termos específicos, obtivemos:

- Livre ementa: máquina
- Filtro do assunto: acidente de trabalho

Retornaram 4 ementas, sendo que:

- 3 ementas com os termos *máquina* e *acidente do trabalho*,
- 1 ementa sem os termos de pesquisa. E, no inteiro teor, o resultado traz o assunto *acidente do trabalho* mas não o termo *máquina*.

“EMENTA PESQUISADA:

INTERVALO DE REPOUSO TÉRMICO. OPERADOR DE CÂMARA FRIA. MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS ENTRE AMBIENTES QUENTES E REFRIGERADOS. O resultado interpretativo sistemático do art. 253 da CLT conduz à conclusão que se deve conceder intervalo especial em duas circunstâncias, a saber: 1) aos trabalhadores que movimentam mercadorias entre ambientes com grande diferença de temperatura (frio - calor) ou; 2) que exerçam suas atividades em ambientes cuja temperatura reduzida pode prejudicar a higidez. Como no caso em tela está evidente que o autor se ativava transportando mercadorias da câmara fria para os balcões do supermercado, a fim de fazer a reposição dos produtos faltantes, correta a sentença que impôs à paga do intervalo do art. 253 da CLT, para os períodos cujos cartões de ponto não indicam o pagamento da parcela. Apelo patronal ao qual se nega provimento. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000195-80.2022.5.23.0023; Data de assinatura: 26-10-

O mesmo ocorreu com outros termos:

- Livre ementa: vigilante
- Filtro do assunto: dano moral

Retornaram 4 ementas, 3 com o assunto e termo livre, uma sem os parâmetros da pesquisa.

Conforme demonstrado, passamos à análise dos cenários apresentados pela SESIS do ponto de vista da Secretaria de Documentação:

Cenário A. Desativação da Consulta Jurisprudência do TRT3 (solução regional) e utilização do produto compartilhado entre vários TRTs.

Este seria o pior cenário para a Secretaria de Documentação e para o TRT3, pois a simples migração da jurisprudência do nosso Tribunal para um sistema que não prestigia a jurisprudência dos processos físicos representaria uma perda importante do nosso acervo documental. Não podemos olhar para o futuro sem valorizar o passado. Estamos tratando de um Patrimônio Documental (o Ementário Selecionado), trabalho desenvolvido há décadas e que não pode ser perdido dada a sua importância nitidamente documental, tanto de processos físicos quanto de PJe. Além disso, o sistema de pesquisa de jurisprudência do TRT 23 não contempla tecnologia para disponibilizar o nosso Ementário Selecionado.

Cenário B. Manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 para processos físicos somente e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT23-MT que permite consultar a jurisprudência de processos do Pje.

A Secretaria de Documentação entende que este seria o melhor cenário, desde que:

1. o TRT3, através de convênio de cooperação técnica como TRT23, desenvolva as funcionalidades que permitam a migração do Ementário Selecionado. Cuida-se de um relevante serviço de tratamento documental oferecido por nosso Tribunal, que se retrata pelo volume de acessos pelos consulentes, internos e externos;
2. seja mantido o sistema legado do TRT3, tecnologicamente atualizado, até que se desenvolvam as melhorias que permitam a migração do Ementário Selecionado para o sistema de pesquisa do TRT23;
3. em não sendo possível a migração do processo físico, que seja adotada a solução do TRT2, com pesquisas separadas dos processos físicos e do PJe, através de links distintos para a pesquisa de jurisprudência; e
4. por fim, outra opção, caso o sistema de pesquisa do TRT23 permita seu desenvolvimento individualizado, seria de que a Informática do nosso Tribunal envie diligências para desenvolver as funcionalidades necessárias.

Cenário C. Continuidade da Consulta Jurisprudência do TRT3 inclusive para processos do Pje

Para a SEDOC, este cenário será necessário caso não se desenvolvam através do Sistema de Pesquisa de Jurisprudência do TRT23 as funcionalidades que permitam a migração do

Ementário Selecionado do nosso Tribunal, bem como a manutenção de todo o acervo documental.

Diante do exposto, nossa sugestão é no sentido de que haja um cenário em que todo o acima descrito seja realizado e mantido, com a participação conjunta da SEDOC e da SESIS, a fim de continuidade da célere prestação de todos os trabalhos realizados pela Seção de Sistematização da Jurisprudência.

Nestes termos, reiteramos que é de fundamental importância para a tomada de decisão sobre qual o melhor cenário e alternativa para a descontinuidade da Consulta Jurisprudência que o TRT23 esclareça as dúvidas e as questões ora levantadas pela SEDOC e que a SESIS possa, diante de tais esclarecimentos, auxiliar a área de negócio na melhor condução da matéria.

É como nos parece.

Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento
Secretária de Documentação

Considerações da Secretaria de Documentação/Seção de Sistematização de Jurisprudência

Quanto à descontinuidade da Consulta Jurisprudência, a Secretaria de Sistemas apresentou três cenários possíveis:

Cenário A - Desativação da Consulta Jurisprudência do TRT3 (solução regional) e utilização do produto compartilhado entre vários TRT's;

Cenário B - Manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 somente para processos físicos e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT23-MT, que permite consultar a jurisprudência de processos do Pje; ou

Cenário C - Continuidade da Consulta Jurisprudência do TRT3 inclusive para processos do Pje.

Após a apresentação dos três cenários e possíveis providências, foi realizada uma reunião entre os integrantes da Secretaria de Documentação e da Secretaria de Sistemas para maiores esclarecimentos sobre o sistema de pesquisa do TRT23, em vista da sugestão para migração da jurisprudência do nosso Tribunal para aquele sistema de pesquisa. Dessa forma, diante da solicitação de maiores esclarecimentos e opções por parte da SEDOC, em análise das opções apresentadas, passamos a expor.

Como a SEDOC não detém conhecimentos técnicos para avaliar os impactos da migração para o sistema do TRT23, no tocante às previsíveis alterações/adaptações de todas as funcionalidades do nosso sistema de pesquisa, primeiramente, solicitamos a SESIS contatar a equipe de TI do TRT23 responsável pelo sistema, para uma análise mais acurada sobre ele.

Em caso positivo, havendo a possibilidade de migração, é essencial a continuidade de apoio e cooperação técnica pela SESIS, a fim de que haja um célere e possível desenvolvimento técnico com o intuito de manter tais funcionalidades do nosso sistema e a garantia da manutenção da integralidade do conteúdo do acervo e continuidade do serviço, visto tratarem-se de todo um caráter documental, de fundamental importância para as bases de pesquisas do TRT3.

Conforme esclarecimento da SESIS, existe um acordo de cooperação técnica entre o TRT23 e o TST, e interesse de implantação de seu sistema por alguns Regionais. É importante averiguar como se dá esse processo: se cada Regional está desenvolvendo a ferramenta de pesquisa de forma individual, pois percebe-se a existência de algumas diferenças; ou se o desenvolvimento é coletivo.

Importante esclarecer que há diferenciais a menor no sistema de pesquisa do TRT23: possui pesquisa por assunto, mas não há um tratamento documental, tal como ocorre no Ementário do TRT3, em que o tratamento documental ocorre por leitura, pesquisa, seleção criteriosa de relevância, assertividade, entre outros, e indexação através de temas previamente criados, cujos termos derivam de um estudo técnico do Vocabulário Jurídico

Controlado do nosso Regional, sob nossa responsabilidade, que é também uma ferramenta essencial no desenvolvimento dos nossos serviços, de cunho documental, e fundamental à padronização da tematização da terminologia técnica e otimização da informação

Para a migração conforme o cenário B, esta não poderá implicar em renúncia das funcionalidades do sistema de pesquisa do TRT3, como o Ementário Selecionado, onde há um tratamento documental com expressivo volume de acessos pelos consulentes, tanto de público interno como externo, o que denota a fundamental relevância desse trabalho.

Para melhor esclarecer a questão dos diferenciais encontrados, tomamos como exemplo pesquisa por nós realizada, em consulta ao sistema do TRT23. Acompanhando as orientações do sistema, e seu passo a passo: “*Nos resultados obtidos, clique sobre o número do processo para que seja exibida página de consulta dos movimentos processuais*”, obtivemos:

Em pesquisa livre, o TRT23 retorna: *data de assinatura; para verificar a data de publicação, clique sobre o número do processo para que seja exibida página de movimentos processuais*.

Já no sistema do nosso TRT3, de imediato verifica-se a data de disponibilidade/publicação.

Dentro dos Acórdãos, os termos de pesquisa deixam de ser destacados, enquanto em nosso sistema prevalece o destaque.

A pesquisa, portanto, não é tão precisa, conforme outros exemplos.

Em pesquisa com parâmetros, tomando termos específicos, obtivemos:

- Livre ementa: máquina
- Filtro do assunto: acidente de trabalho

Retornaram 4 ementas, sendo que:

- 3 ementas com os termos *máquina* e *acidente do trabalho*,
- 1 ementa sem os termos de pesquisa. E, no inteiro teor, o resultado traz o assunto *acidente do trabalho* mas não o termo *máquina*.

“EMENTA PESQUISADA:

INTERVALO DE REPOUSO TÉRMICO. OPERADOR DE CÂMARA FRIA. MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS ENTRE AMBIENTES QUENTES E REFRIGERADOS. O resultado interpretativo sistemático do art. 253 da CLT conduz à conclusão que se deve conceder intervalo especial em duas circunstâncias, a saber: 1) aos trabalhadores que movimentam mercadorias entre ambientes com grande diferença de temperatura (frio - calor) ou; 2) que exerçam suas atividades em ambientes cuja temperatura reduzida pode prejudicar a higidez. Como no caso em tela está evidente que o autor se ativava transportando mercadorias da câmara fria para os balcões do supermercado, a fim de fazer a reposição dos produtos faltantes, correta a sentença que impôs à paga do intervalo do art. 253 da CLT, para os períodos cujos cartões de ponto não indicam o pagamento da parcela. Apelo patronal ao qual se nega provimento. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000195-80.2022.5.23.0023; Data de assinatura: 26-10-

O mesmo ocorreu com outros termos:

- Livre ementa: vigilante
- Filtro do assunto: dano moral

Retornaram 4 ementas, 3 com o assunto e termo livre, uma sem os parâmetros da pesquisa.

Conforme demonstrado, passamos à análise dos cenários apresentados pela SESIS do ponto de vista da Secretaria de Documentação:

Cenário A. Desativação da Consulta Jurisprudência do TRT3 (solução regional) e utilização do produto compartilhado entre vários TRTs.

Este seria o pior cenário para a Secretaria de Documentação e para o TRT3, pois a simples migração da jurisprudência do nosso Tribunal para um sistema que não prestigia a jurisprudência dos processos físicos representaria uma perda importante do nosso acervo documental. Não podemos olhar para o futuro sem valorizar o passado. Estamos tratando de um Patrimônio Documental (o Ementário Seleccionado), trabalho desenvolvido há décadas e que não pode ser perdido dada a sua importância nitidamente documental, tanto de processos físicos quanto de PJe. Além disso, o sistema de pesquisa de jurisprudência do TRT 23 não contempla tecnologia para disponibilizar o nosso Ementário Seleccionado.

Cenário B. Manter a Consulta de Jurisprudência do TRT3 para processos físicos somente e implantar no TRT3 o produto disponibilizado pelo TRT23-MT que permite consultar a jurisprudência de processos do PJe.

A Secretaria de Documentação entende que este seria o melhor cenário, desde que:

1. o TRT3, através de convênio de cooperação técnica como TRT23, desenvolva as funcionalidades que permitam a migração do Ementário Seleccionado. Cuida-se de um relevante serviço de tratamento documental oferecido por nosso Tribunal, que se retrata pelo volume de acessos pelos consulentes, internos e externos;
2. seja mantido o sistema legado do TRT3, tecnologicamente atualizado, até que se desenvolvam as melhorias que permitam a migração do Ementário Seleccionado para o sistema de pesquisa do TRT23;
3. em não sendo possível a migração do processo físico, que seja adotada a solução do TRT2, com pesquisas separadas dos processos físicos e do PJe, através de links distintos para a pesquisa de jurisprudência; e
4. por fim, outra opção, caso o sistema de pesquisa do TRT23 permita seu desenvolvimento individualizado, seria de que a Informática do nosso Tribunal envie diligências para desenvolver as funcionalidades necessárias.

Cenário C. Continuidade da Consulta Jurisprudência do TRT3 inclusive para processos do Pje

Para a SEDOC, este cenário será necessário caso não se desenvolvam através do Sistema de Pesquisa de Jurisprudência do TRT23 as funcionalidades que permitam a migração do

Ementário Selecionado do nosso Tribunal, bem como a manutenção de todo o acervo documental.

Diante do exposto, nossa sugestão é no sentido de que haja um cenário em que todo o acima descrito seja realizado e mantido, com a participação conjunta da SEDOC e da SESIS, a fim de continuidade da célere prestação de todos os trabalhos realizados pela Seção de Sistematização da Jurisprudência.

Nestes termos, reiteramos que é de fundamental importância para a tomada de decisão sobre qual o melhor cenário e alternativa para a descontinuidade da Consulta Jurisprudência que o TRT23 esclareça as dúvidas e as questões ora levantadas pela SEDOC e que a SESIS possa, diante de tais esclarecimentos, auxiliar a área de negócio na melhor condução da matéria.

É como nos parece.

Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento
Secretária de Documentação
